Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Dezembro de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2505

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS
DISPENSA 34/2021

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 034/2021**, Contratação de empresa para os serviços notoriais a ser firmado com **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E ANEXOS, CNPJ: 24.856.577/0001-68,** conforme serviço apresentada no valor total de **R$ 683,79 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)**, sem vínculo contratual.

Água Fria de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021).

EDINEI VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:FDD7936C

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRONICO 001/2022

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, tipo menor preço por item,** a realizar sessão pública online através da plataforma COMPRASNET, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br agendado para às **09:00hs** do **dia 10 de janeiro de 2022**, para a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar do Município. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 16 de dezembro de 2021.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:E7E5CBF5

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 001/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

D E C L A R A:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º -
MATHEUS PHILIPE CAVALCANTE RIBEIRO
(MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA 12 horas)
MATHEUS PHILIPE CAVALCANTE RIBEIRO (MÉDICO (A) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

_____
Gestor da secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**
MATHEUS PHILIPE CAVALCANTE RIBEIRO
(MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA 12 horas)
MATHEUS PHILIPE CAVALCANTE RIBEIRO (MÉDICO (A) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)
, a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 001/2021, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:C247E96E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2021_ADM

Processo nº 22013716/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: Aquisição de 1 (uma) lona com ilhós e logotipo dos poderes executivo e legislativo impressos e 01 (uma) grade com tubo de ferro para exposição da lona, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado AGM AGENCIA GOIANA DOS MUNICIPÍOS. O aviso acima mencionado. Contratação de empresa DW ALVES DOS SANTOS EIRELI INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 28.110.511/0001-85, NO VALOR DE R$ 1.865,00 (Hum mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:6C234329

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2021_ADM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Administração e Planejamento , abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta do IMPRENSA NACIONAL INSCRITO NO CNPJ SOB O NRº 04.196.645/0001-00 NO VALOR DE R$ 60,00 (sessenta reais), Pagamento de Guia referente a Termo Aditivo do Contrato de Repasse n.º 823257/2015 de aquisição de Patrulha Agrícola, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 22018133/2021
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte/GO, 17 de dezembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:63796306

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **30** de **dezembro** de **2021** às **10h00min**., no site: **bllcompras.com**., Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (aquisição), visando à **Aquisição de Equipamento e Material Permanente** para Atenção especializada em Saúde, para o Hospital Municipal. Conforme Proposta nº **10701.551000/1210-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** E especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369. Edital Completo no site: **bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte - GO, **17** de **dezembro** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:90C785D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 506/2021 "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 269/2007, DE 11 DE JUNHO DE 2007, QUE REGULAMENTAM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI nº 506/2021

Altera dispositivos da Lei nº 269/2007, de 11 de junho de 2007, que regulamentam a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte - GO., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência às determinações da Portaria nº 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera dispositivos da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 de novembro de 2018, dispositivos da Lei Municipal nº 269/2007, de 11 de junho de 2007, sofrerão alterações na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º. O § 2º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte, inclusive para conservação de seu patrimônio.

Art. 3º. O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 6º.

Art. 4º. O § 6º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 269/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. Os saldos remanescentes dos recursos de cada exercício, apurados ao final de cada exercício ficam destinados à reserva administrativa, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 5º. Ficam criados no artigo 13 da Lei Municipal nº 269/2007, os §§ de nº 9º ao 14, com as seguintes redações:

§ 9º. A reserva administrativa referente à taxa de administração é constituída pelos recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte, de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal.

§ 10. Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS, por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma separada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 11. A manutenção dos recursos destinados à taxa de administração, obrigatoriamente, por meio da reserva administrativa, de que trata o § 4º, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 12. Fica determinada a recomposição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da reserva administrativa, utilizados para fins diversos do previsto no § 4º, ou excedentes ao percentual da taxa de administração, inserido no plano de custeio previsto na avaliação atuarial, conforme o limite de que trata o § 3º, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 13. Não serão considerados, para fins do § 14, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 3º, os gastos realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 14. A gestão dos recursos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte, incluídas as sobras de custeio administrativo apurados ao final de cada exercício, deverá observar todos os parâmetros da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 novembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera, quanto à taxa de administração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 7º. As demais determinações da Lei Municipal nº 269/2007, permanecerão inalteradas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 17 de dezembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:3D9E7A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 507 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 "REGULAMENTA O ARTIGO 164, DA LEI MUNICIPAL Nº 35/1995, PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

Lei nº 507/2021
Alvorada do Norte-GO, 17 de dezembro de 2021

Regulamenta o artigo 164, da Lei Municipal nº 35/1995, para a concessão de diárias aos servidores e agentes públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – O servidor ou agente público municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a concessão de diárias, que serão pagas pelo Município de Alvorada do Norte, em conformidade com esta Lei.
§ 1º - A concessão de diárias, de que trata o *caput* deste artigo, dependerá de autorização prévia do Prefeito ou do Secretário Municipal responsável pela pasta a que o servidor ou agente público estiver vinculado, ressalvados os casos de atendimento emergencial, nos termos do parágrafo subsequente.
§ 2º - Para os profissionais da saúde, ou servidores que auxiliam no atendimento à saúde, que precisarem se deslocar para atendimento emergencial, onde não for possível a solicitação de autorização prévia, as diárias poderão ser concedidas mediante solicitação posterior.
Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente em relação as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no artigo 6º.
Parágrafo Único – O período de deslocamento de ida e de volta do servidor da sede do município de Alvorada do Norte até o local de destino, será considerado como afastamento, para fins de conceção do número de diárias**.**
Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante requerimento de diárias, com arbitramento do número antecipado de dias, e aprovado pelo Prefeito ou Secretário Municipal responsável pela pasta a que o servidor ou agente público estiver vinculado.
Parágrafo Único – Nos casos de concessão e pagamento antecipado, conforme estabelece o *caput* deste artigo, o servidor deverá comprovar posteriormente o afastamento pelo período total concedido, caso retorne antes, deverá devolver o valor excedente.

Art. 4º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o artigo 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.
Art. 5º – A solicitação de autorização para as viagens deve conter:
I – Identificação completa do servidor ou agente público, incluindo nome completo, matrícula, lotação e cargo;
II – Tipo de viagem (evento, reunião, atendimento, transporte de pessoa etc.);
III – justificativa da viagem;
IV – Discriminação das atividades a serem executadas pelo servidor ou agente público;
V – Local do deslocamento e previsão do período de duração da viagem;

Art. 6º – Os valores das diárias ficam estipulados na forma deste artigo, e são definidos por cargo e localidade:
I – Prefeito Municipal e Médicos: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
II – Vice-prefeito, Secretários Municipais e Assessor jurídico: R$ 280,00 (trezentos reais);
III – Demais servidores: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
IV – Motoristas:
Goiânia: R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
Distrito Federal R$: 80,00 (oitenta reais);
Formosa: R$ 80,00 (oitenta reais);
Posse: R$ 50,00 (cinquenta reais).
Parágrafo Único – Os valores descritos no presente artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Art. 7º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.
Art. 8º - A Prestação de Contas do afastamento e do recebimento de diárias deverá ser realizada através apresentação de documentação que comprove o efetivo deslocamento do servidor, em conformidade com o requerimento de diárias e se necessário, poderá ser exigido do servidor a apresentação de relatório de viagem.
Parágrafo Único - Se o serviço, objeto do deslocamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.
Art. 9º - As diárias serão pagas através de transferência do valor na conta bancária do servidor, sendo que o comprovante bancário servirá de recibo de pagamento das diárias requeridas.
Art. 10 – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.
Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 17 de dezembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:683F6737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 508/2021 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE ALVORA"

LEI nº 508/2021
Alvorada do Norte-GO, 17 de dezembro de 2021

> "Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Alvorada do Norte-GO".

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Alvorada do Norte, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e altera o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.
§ 1° Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes.
§ 2° - A inspeção, fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.
§ 3° - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.
Art. 2° - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.
Art.3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização previstas nesta Lei:
I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.
Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, a inspeção e fiscalização, ocorrerá em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.
Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.
§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.
§ 3º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.
§ 4.º Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região.
Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:
I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
II - proteger a saúde do consumidor;
III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
IV - Promover um programa de combate a clandestinidade no município;
V - Promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.
Art. 7° - O Município de Alvorada do Norte., poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado de Goiás e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de

Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
§ 1º - O Município de Alvorada do Norte, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.
§ 2º - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM.
Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:
I - a elaboração, gestão, planejamento de programas de interesse à Saúde Pública;
II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
a) divulgação da legislação específica;
b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.
Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar á inspeção nos empreendimentos;
II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.
Parágrafo único: O município de Alvorada do Norte se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem Inspeção Permanente durante as operações de abate de animais. Estes estabelecimentos terão sua Regulamentação e Inspeção vinculadas a Serviços de Inspeção de esferas superiores – Estado (SIE/GO) ou União (SIF/MAPA)
Art.10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município Alvorada do Norte a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio:
I- Municipal;
II- Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
§ 1.º Após a adesão do SIM ao SUASA as agroindústrias com registro no SIM, poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA com vistas a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios de acordo com a legislação pertinente.
§ 2.º Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.
§ 3.º No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO
Art. 11 O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Alvorada do Norte, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Alvorada do Norte;
II - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Alvorada do Norte;
IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente;
VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VII - Cópia de documento de identidade;
VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);
IX - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental.
X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;
XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e;
XII – Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.
§ 1.º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.
§ 2.º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses.
§ 3.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.
§ 4°. Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente.
Art.12- O Município, por meio do SIM, poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de Goiás.
Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.
Art. 13 – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou quando for o caso, do Consórcio Público, se pertinente:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
VI - a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
X - o registro de rótulos e processos tecnológicos;
XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
XII - as análises laboratoriais;
XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 14. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 15. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
II - Multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;
III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1.º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

§ 2.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 4.º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5.º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 9º- A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§10º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator;

Art. 16 – Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 15, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 17. As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art.19- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I - o nome e a qualificação do autuado;
II - o local, data e hora da sua lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V - o prazo de defesa;
VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado de Goiás ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 21. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 22. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 23. Caberá ao executivo municipal de Alvorada do Norte, ao normatizar esta lei observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

Art. 24. O Município de Alvorada do Norte, deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto.

Art. 25. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º** do art.7º.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 345/2011.

Alvorada do Norte-GO, 17 de Dezembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:290AD929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509 DE17 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI nº 509/2021 Alvorada do Norte,17 de dezembro de 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de ALVORADA DO NORTE – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações da área de educação básica.
Parágrafo Único – O FME tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e ações da área de Educação básica do Município de ALVORADA DO NORTE.
Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:
I – Recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito federal e estadual;
II - Transferências voluntárias no âmbito federal e estadual;
III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras entidades de incentivo a educação;
IV – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
V – Receitas de rendimentos de aplicações financeiras.
§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de ALVORADA DO NORTE – FME.
§ 2º. Para o financiamento das ações da área de Educação básica, as contas bancárias de convênios em nome do Município de ALVORADA DO NORTE cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.
Art. 3º. O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o tesoureiro ou Secretário de Finanças Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.
Art. 4º. - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de ALVORADA DO NORTE:
I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
II - Responder pela gestão do órgão perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle e fiscalização;
III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de ALVORADA DO NORTE;
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de ALVORADA DO NORTE e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VII - Assinar documentos financeiros juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:
I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
I – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
II – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;
IV – Cursos de aperfeiçoamento, capacitação e requalificação dos professionais da educação;
V – Gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
VI – Gestão dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
VII – Gestão dos recursos da QSE – Quota-parte do Salário Educação;
VIII – Gestão dos recursos dos demais programas financiados pelo FNDE;
IX – Gestão dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Educação;
X – Demais financiamentos de órgãos públicos ou privados destinados a área de educação básica do município de ALVORADA DO NORTE.
§ 1º. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados pagamento em cheques nominais a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.
§ 3º. Os cheques para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.
Art. 7º. O repasse de recursos para as escolas poderá ser efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.
Art. 10. Fica o Município autorizado a incluir na proposta orçamentaria o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:8C8DED18

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 123

PORTARIA Nº 123/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Reginaldo Antônio da Silva**, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, empreendeu viagem no dia 17 de dezembro de 2021, no veículo Gol placa PQE-1713 a cidade de Rio Verde – Goiás a serviço da Secretaria da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:FF00338A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratada: **CASTRO BRINQUEDOS PRESENTES E UTILIDADES - EIRELI**
CNPJ: 22.649.089/002-35
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO NATAL.
Valor Total: **45.228,18**
Vigência: 15/12/2021 à 14/01/2022
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6DD42C78

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratada: **DELSON DO CARMO ALVES 136114509168**
CNPJ: 36.528.679/0001-33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA SOCIOEDUCATIVA COM O TEMA NATALINO EM PROL DO FORTALECIMENTO DE FAMÍLIAS – PÚBLICO ALVO DO SCFV(SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNIA SOCIAL).
Valor Total: **18.000,00**
Vigência: 16/12/2021 à 14/01/2022
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5F587466

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 385/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: 26.457.348/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS COM AS DEVIDAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA TRÊS MESES.
Valor Total: **43.645,41**
Vigência: **16/12/2021 a 14/01/2022**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C06C14F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: **M B DE ARAÚJO XAVIER-MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**

CNPJ: 37.205.854/0001-14
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS COM AS DEVIDAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA TRÊS MESES.
Valor Total: **14.241,92**
Vigência: **16/12/2021 a 14/01/2022**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EC4AB7A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 388/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: **DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATÓRIAIS LTDA**
CNPJ: 31.490.292/0001-11
Objeto: AQUISIÇÃO INSUMOS PARA USO DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Valor Total: **4.795,00**
Vigência: **16/12/2021 a 14/01/2022**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FB03B887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 591/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Onde se lê: Contratado (a): **TALITA DIAS FERREIRA.**
Leia-se: Contratado (a): **MUNDO DAS MAQUINAS LTDA.**
Onde se lê: CNPJ: 26.632.797/0001-33.
Leia-se: CNPJ: 25.038.225/0004-00.
Onde se lê: Valor Total: **4.685,00.**
Leia-se: Valor Total: **4.078,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) HIDROLAVADORA E 01 (UM) ASPIRADOR DE PÓ, PARA REALIZAR LIMPEZA NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vigência: 16/12/2021 à 16/01/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E66FC66A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **RAQUEL ROSA DOS SANTOS**
CNPJ: 32.539.040/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO AUXILIO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO E ENVIO
DE DADOS NO SISTEMA CVC E ECL, DIANTE OS ENVIOS DE DADOS
MAGNÉTICOS DO RFOTA MUNICIPAL PARA O TCM-GO.
Valor Total: **50.000,00**
Vigência: 14/12/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D9851034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS – GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2021, saindo como vencedor, **BRASILL INFORMATICA LTDA - ME,** com o valor de R$ 133.275,00 (cento e trinta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), **TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME,** com o valor de R$ 334.080,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitenta reais), **MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** com o valor de R$ 181.788,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais), **DDG TECNOLOGIA EIRELI,** com o valor de R$ 101.125,00 (cento e um mil e cento e vinte e cinco reais), a presente licitação perfaz o valor de e R$ 750.268,00 (setecentos e cinquenta mil e duzentos e sessenta e oito reais).
Aragarças, 17 de Dezembro de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B75CAA41

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 PREGÃO PRESENCIAL 14/2021 – (SRP)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS torna público o Pregão Presencial nº 14/2021, sob o Sistema de Registro de Preços referente ao Processo ADM nº 3082/2021, tipo menor preço por item, para eventual **aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, materiais laboratório, medicamentos éticos, medicamentos diabéticos, farmácia básica, injetáveis, materiais odontológicos, materiais Samu para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
RESULTADO DO CERTAME:
EMPRESAS VENCEDORAS:
PONTUAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 24.382.535/0001-32,com sede na AVENIDA GUYRAUPIA,QUADRA 53, LOTE 13 - JARDIM HELVECIA- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO;
VALOR ESTIMADO EM: R$ **1.027.702,798**
PRO- REMEDIOS DIST. DE PRODUTOS FARM E COS, CNPJ: 05.159.591/0001-68 , com sede na RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS- RIO VERDE/GO ;
VALOR ESTIMADO EM: R$ **431.899,20**
BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.891.676/0001-40, com sede na AV. BRASIL, QUADRA 31, LOTE 08, S/N,JARDIM BURITI SERENO – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO;
VALOR ESTIMADO EM: R$ **295.151,49**
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, ROD BR 480, 180, - PARQUE DOS GIRASSOIS - BARÃO DE COTEGIPE-RS;
VALOR ESTIMADO EM: R$ **124.327,00**
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 06.065.614/0001-38, com sede na R C-159, 686, QUADRA 297, LOTE 18,19 E 20 -JARDIM AMERICA GOIÂNIA/GO.

VALOR ESTIMADO EM: R$ **510.524,85**
HOSPFAR-IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.921.908/0001-21 , com sede na RUA 3, nº 975, LTS 05/07/08-SETOR MORAES- GOIANIA/GO.
VALOR ESTIMADO EM: R$ **12.868,70**
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.418.133/0001-00 , com sede na AVENIDA DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06-08,27-29, GALPAO 01 - PARQUE PRIMAVERA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
VALOR ESTIMADO EM: R$ **237.461,00**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma, o detalhamento dos lances arrematados poderão ser adquiridos gratuitamente na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás-GO, ou pelo telefone (64) 3657-1390 ou através de solicitação a ser encaminhada ao e-mailcomissaopregao@gmail.comou no site www.bomjardim.go.gov.br.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:DDB86FD6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02581/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02581/2021
PROCESSO: N° 5377/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 144,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D120AB71

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 02567/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02567/2021
PROCESSO: N° 5256/2021
CONTRATADA: COMANDO ESPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 300,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DDEF2307

SECRETARIA DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02572/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02572/2021
PROCESSO: N° 5240/2021
CONTRATADA: C & D CAETANO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 199,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FDC1429C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02580/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02580/2021
PROCESSO: N° 5391/2021
CONTRATADA: OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material Hospitalar e Medicamento.
VALOR: R$ 1.650,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4C6971B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 104/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 024/2021. Contratado: **COMERCIAL DINÂMICA EIRELI**, CNPJ sob nº. **23.227.868/0001-24**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM, 2021 OU SUPERIOR, ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO EM 2021**. Valor Global **R$ R$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais)**. Vigência: 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura. Data da assinatura: **16 de dezembro de 2021**

Município de Cachoeira Alta
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:3F4165E8

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 107/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 107/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 25/2021. Fornecedor: **DILSON PAULA DE MOURA** CNPJ: **07.219.437/0001-60**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO E CORRELATOS CONFORME CONVÊNIO 202100006009703**. Valor total: **R$ 282.623,85 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 16 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
Sérgio de Almeida Ferreira

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:41A611E0

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 104/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 027/2021. Contratado: **F L DA LUZ EVENTOS EIRELI**, CNPJ sob nº. **13.217.431/0001-56**. Objeto: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO REVEILON DE 2022 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL**. Valor Global **R$ 43.590,00 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais)**. Vigência: 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura. Data da assinatura: **26 de novembro de 2021**

Município de Cachoeira Alta
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:6D822B02

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 106/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 029/2021. Contratado: **SANDRA ADRIANO DO CARMO MARTINS ME**, CNPJ sob nº. **00.577.545/0001-65**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A CESTA NATALINA PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**. Valor Global **R$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)**. Vigência: 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura. Data da assinatura: **16 de dezembro de 2021**

Município de Cachoeira Alta
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:F9660298

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 193/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO N° 193/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **RICARDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 623.714.951-15 e RG sob nº 3533658 2V DGPC/GO, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Extraordinário, lotado no Gabinete do Prefeito, com vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 16/12/2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:4989DD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 194/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO N° 194/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"PRORROGA LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido da **Sra. Vania Maria Damasceno**, servidora efetiva desta municipalidade.

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cachoeira de Goiás no artigo 77 da Lei Municipal nº 258 de 18 de novembro de 1.991.

CONSIDERANDO que a servidora gozou de licença de interesse particular concedido pelo Decreto nº 092/2019 de 02 (dois) anos, do período 20(vinte) de dezembro de 2029 a 20(vinte) de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada licença para trato de interesse particular 02 (dois) anos no período de 21(vinte e um) de dezembro de 2021 a 21(vinte e um) de dezembro de 2023, para a servidora efetiva **Vania Maria Damasceno**, portadora do CPF sob nº 956.255.691-34, inscrita na matrícula sob nº 424, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor licenciada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

Certifico que o presente Decreto foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 16/12/2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:38FFA8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
"PORTARIA Nº 007/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021."

"PORTARIA Nº 007/2021 DE 17 DE dezembro de 2021."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 2530/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "VALDECI VIEIRA DE CASTRO JUNIOR" CNPJ: 14.222.409/0001-67 situado na rua bom jardim,1623 qd. 11 lt. 06 setor centro/CEP:76.100-000/ SÃO LUIS MONTES BELOS - GO, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a contratação de empresa de locução cerimonial da Secretaria Municipal de Turismo deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17(dezessete) de dezembro de 2021.

NATALIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
Secretario Municipal de Turismo

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:72376989

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 427/2021

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **17/12/2021 ao dia 22/12/2021**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Contratação de empresa especializadas para estrutura de eventos para atender a Secretaria Municipal de Administração.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.FONE (62)3456-1481

Divinópolis de Goiás-GO, 17 de dezembro de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvanir Silva Borges
Código Identificador:1CDFED78

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará recebendo, a partir de 30/12/21 a 30/12/2022 os pedidos de CREDENCIAMENTO de médicos e demais prestadores de serviços de saúde, para atuação complementar no Hospital Municipal, no Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e nas Unidades de Saúde – UBS, para o ano de 2022, tudo nos termos e condições constantes do edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 8.666/93, IN 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do TCM/GO e demais normas pertinentes. O edital pode ser acessado por qualquer pessoa no site: https://portal.floresdegoias.go.gov.br/ . Flores de Goiás – GO, 17 dezembro de 2021.

Publique-se**.**

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Pregoeira – Decreto n. 027/2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:27DA764A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE FLORES DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O MUNICIPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 para constar os valores de plantões a

serem trabalhados nos feriados 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01/2022 conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, tudo nos termos e condições constantes do edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 8.666/93, IN 007/2016, 001/2017 e 001/2018 e demais normas pertinentes. O edital pode ser acessado por qualquer pessoa no site: https://portal.floresdegoias.go.gov.br/ . Flores de Goiás – GO, 17 dezembro de 2021. Publique-se**.**

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA.
Pregoeira – Decreto n. 027/2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:7A0701F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a proponente **RL FERNANDES ENGENHARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.720.510/0001-15, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rafael Lopes Fernandes, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº 030.664.241-70 e RG/CI 5251677-SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua do Baru, Qd.42ª, Lt.27, Residencial Marlene Vaz, CEP: 75.550-000, Porangatu/GO, por ter apresentado a melhor proposta para execução de serviços de **REFORMA** junto a Quadra Poliesportiva, localizada no Bosque, situado na Avenida Ministro Alfredo Nasser, Centro, Formoso-GO, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Formoso/GO, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência em anexo no edital, no valor global **R$ 187.566,60** (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

II – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade **Carta Convite n.º 004/2021,** expedida em 09 de Dezembro de 2021, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso/GO, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

HALISON MACÊDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Refeito Municipal

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:B7A7B18C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2021
O Município de Goianira/GO, torna público aos interessados que fará realizar no dia 03 de fevereiro de 2022 as 09:00 horas, na Avenida Goiás, nº 516, Centro, Goianira-Go, CEP: 75.370-000, a sessão de abertura de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo melhor técnica, para **Doação onerosa de bem imóvel integrante do patrimônio público do Município de Goianira - GO**, conforme Edital de Concorrência Pública 005/2021. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianira, no sítio oficial do município (www.goianira.go.gov.br) ou pelo telefone (62) 3516-4670 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 hs.

KARLA CAROLINA SOUSA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:6371ACE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE N.º 016/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANIRA
Contratado: **EMPREITEIRA EUZEBIO MARTINS LTDA**
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Melchior Braga da Costa, em execução a Emenda Parlamentar n.º 0805, do Convênio n.º 246/2021, conforme planilha orçamentaria, conforme planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e Projeto Básico com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos.
Valor: vigência até 31 de julho de 2.022.
Valor: R$ 129.301,58 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária:
10.06.12.361.1299.1.035.4.4.90.51.00 -OBRAS, INSTAL. EQUIP. PARA ENSINO FUNDAMENTAL

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:642D822E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:002/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará REABERTURA DA SESSÃO da licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA, do tipo proposta de Menor Preço Por ITEM, no dia 21 de dezembro de 2021 às 09h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, tendo como objeto: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora nova, zero hora, motor 6 cilindros a diesel, com potência líquida de no mínimo 140 hp, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional de no mínimo 15.070kg, equipada com lâmina mínima de 3,6m, com pneus compatíveis e alarme de marcha ré e demais itens de segurança obrigatórios. CONVÊNIO/MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº: 908466 / 2020 - MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, para atender as necessidades do Município de Goiatuba/GO, conforme quantitativo e demais especificações contidas no Termo Referencial anexo I ao edital. O edital estará disponível no sítio do município www.goiatuba.go.gov.br e no portal: comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Mural de licitações da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, com sede a rua São Francisco nº: 570, Centro, Goiatuba/GO em horário de expediente, site ou pelo fone (64) 3495-0077.

Goiatuba – Goiás, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:05F00211

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 069/2021

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PANETONES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES DA FESG/UNICERRADO NA OCASIÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE FINAL DE ANO;
O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
CONSIDERANDO que a referida aquisição se motiva pela necessidade de fornecer um pequeno presente em comemoração ao encerramento de mais um ano e agradecimento pelo esforço e trabalho dos servidores da Fesg/UniCerrado.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição destes itens no âmbito da FESG/UNICERRADO.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Quantidade	Descrição	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	400	Panetone Clássico Trufado 550g	R$ 42,90	R$ 17.160,00
02	50	Panetone Trufado com Frutas 580g	R$ 56,90	R$ 2.845,00
TOTAL				R$ 20.005,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RC DA SILVA CHOCOLATES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 13457.576/0001-24, com sede a Av. Presidente Vargas, n. 1.172, setor Centro - Goiatuba – GO, neste ato representado pelo proprietário o Srº RONEI CANDIDO DA SILVA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF: **500.176.321-53,** portador do RG**:** 2695399 DGPC GO, residente em Goiatuba – GO no valor total de **R$ 20.005,00 (vinte mil e cinco reais),** que deverá ser pago após a entrega e emissão da nota fiscal.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 16 de dezembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:9E1485BE

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE FORNECIMENTO 069/2021

PROCESSO nº 202108177
DISPENSA: 069/2021
ASSUNTO: Aquisição de Panetones destinados à distribuição aos servidores da FESG/Unicerrado na ocasião de encerramento das atividades de final de ano.
ORDEM DE FORNECIMENTO
O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2021028177,** autoriza a Empresa: **RC DA SILVA CHOCOLATES EIRELI** inscrita no **CNPJ: 13.457.576/0001-24**, a fornecer os seguintes itens:

Item	Quantidade	Descrição	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	400	Panetone Clássico Trufado 550g	R$ 42,90	R$ 17.160,00
02	50	Panetone Trufado com Frutas 580g	R$ 56,90	R$ 2.845,00
TOTAL				R$ 20.005,00

Assinatura: 16/12/2021
Vigência: 16/12/2021 a 16/01/2022
Prazo de entrega: imediato

Goiatuba, 16 de dezembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG

Ciente: ___/___/___

RC DA SILVA CHOCOLATES EIRELI
CNPJ: 13.457.576/0001-24

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:EC29BFAE

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 026/2021

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) do tipo proposta de menor preço GLOBAL, no dia 03 de janeiro de 2022 às 09h00min, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a aquisição e montagem de móveis planejados para a clinica escola do curso de odontologia da FESG/Unicerrado, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste edital. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00min as 17h00min), site (www.unicerrado.edu.br – Aba Mais – Licitações e contratos - Pregão) ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 20 de dezembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F48F8D38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 509/2021

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente a Contratação de empresa especializada para serviço médico hospitalar em caráter de urgência procedimento CPRE no paciente Waltelino Gonçalves Jorge para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2021027538.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA, CNPJ: 01.533.884/0001-02** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO a necessidade de realização, em caráter de urgência, de procedimento CPRE (colangiopancreatografia retrógada endoscópica) para realização de drenagem da via biliar para retirada de cálculos.

CONSIDERANDO também que conforme laudo médico e a urgência da mesma, não foi possível aguardar tramite da regulação para referência (HGG- Hospital Geral de Goiânia) no âmbito SUS.

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
	UND	1	Serviço médico hospitalar	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA CNPJ: 01.533.884/0001-02,** com endereço

na rua 10-A, Qd. 13 A, Lt 10, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74075-040, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 15 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:FFC4D620

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº146/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: MUNICIPIO DE GOIATUBA

Contratado: CLARO S/A

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Comunicação de Dados Via Rede Móvel Digital, conforme termo de referência anexos, Tabela abaixo e Proposta de preço apresentada: conforme termo de referência anexos.

Descrição do Plano	*Valor Unitário*	*Valor Mensal*	*Valor Anual*
70 LINHAS VOZ ILIMITADA+PCT DE 20 GB (10+10)+ Acesso livre e redes sociais (INSTRAGRAN, FACEBOOK, WHATSAP) e mobilidade urbana	*R$ 59,00*	*R$ 4.130,00*	*R$ 49.560,00*

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Valor: O presente contrato tem como valor global a quantia de R$: 49.560,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

Prazo de vigência: 17 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2022.

Em atendimento ao disposto no 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Goiatuba, 17 de dezembro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Do Município
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:626834A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/21- EXTRATO DO EDITAL Nº 06

O MUNICÍPIO DE INDIARA, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto n. 136/21, torna público que foi divulgado por meio do **EDITAL Nº 06 – RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**O edital completo será publicado no placar e nos site de divulgação do certame www.itame.com.br e www.indiara.go.gov.br.

Indiara, aos 16/12/21.

THAYARA MARQUES DE JESUS
Presidente da CEPS.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B77F2227

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1064/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1064/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e o que consta do **Processo Administrativo nº 2021020690**, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preço do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020 – SRP**,** publica o extrato do contrato de **AQUISIÇÃO UMA MOTONIVELADORA,** nos termos do Convênio MDR nº 907991/2020 com vigência a partir do dia 17/12/2021 até o dia 16/03/2022, com a empresa **XCMG Brasil Industria Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, no valor de R$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E4611A88

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021 – HOMOLOGAÇÃO DE HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, através da Comissão Especial de
Concurso Público – CECP, nomeada pelo Decreto Nº 474/2021, torna público o **Edital Complementar nº 002/2021** – Homologação de horário e local para realização da prova objetiva, ressalta –se que a prova será realizada no dia **09/01/2022 (Domingo)** no seguinte local e horário:

	1. LOCAL e HORÁRIO	
	TARDE – 09/01/2022	
LOCAL	ENDEREÇO	CARGO
ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO PERFEITO	Rua José Roriz, Qd. 08, LT01, Vila Filomena Rabelo de Carvalho	Ø PE II – LETRAS

Horário de abertura dos portões: 11:50 h (Hora de Brasília).
Horário de fechamento dos portões: 12:50 h (Hora de Brasília).
Horário de início das provas: 13:00 h (Hora de Brasília).
Horário de término das provas: 16:00 (Hora de Brasília).

- A Prova Objetiva será realizada na data **09/01/2022 (DOMINGO),** na cidade de Ipameri -GO, conforme previsão do Edital de Abertura n° 001/2020 - Edital Regulamento,
- É responsabilidade exclusiva do candidato verificar os horários e período de realização das provas para o cargo que está inscrito e deferido. O candidato somente poderá realizar a prova no período disposto neste comunicado.
– As provas objetivas para o cargo de ***PE II – Letras*** aplicadas no turno Vespertino (Tarde) será realizada no período da **TARDE** e o portão de acesso ao local das provas será aberto às 11h50min e fechado impreterivelmente às 12h50min, observado o horário de Brasília. **NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.** 2.3 - O início da prova está previsto para 10 (dez) minutos após o fechamento dos portões de acesso, observado o horário de Brasília, e terá a duração de 03 (Três) horas, incluído o tempo de marcação na folha de respostas (Gabarito).
- Para conhecer o local de realização da prova, o candidato deverá consultar e imprimir **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL - CCI** (Horário e Local de prova) que estará disponível no endereço eletrônico www.ibraspconcursos.com.br, na (Área do Candidato), a partir das 18h do dia **17/12/2021**. A identificação do local de realização da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.
- O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e do **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL - CCI** impresso através do endereço eletrônico www.ibraspconcursos.com.br na área do candidato: **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL - CCI** (Horário e Local de prova).

- CONDIÇÕES DE BIOSSEGURANÇA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19:
- É obrigatório e de responsabilidade individual do candidato o uso de máscara facial, opcionalmente acrescida de protetor facial (face shield), durante todo o período e em qualquer local da instituição onde será aplicada a prova, sendo que a empresa IBRASP não fornecerá máscaras;
- Uso obrigatório de álcool em gel, disponibilizado no local de prova, em áreas comuns, principalmente sanitários;
- É obrigatório respeitar o distanciamento social entre pessoas, conforme sinalizações visuais e orientação da equipe de aplicação;
- Os candidatos estarão sujeitos à aferição de temperatura na entrada do estabelecimento para a realização da prova ou na entrada de sala;
- Aos acompanhantes, no caso das lactantes, também será obrigatória a utilização de máscara protetora facial e a não utilização será motivo de impedimento para acesso ao local;
- Quando solicitado, o candidato deverá retirar a máscara de proteção facial para que o fiscal possa realizar a sua identificação na entrada da sala de provas, bem como nas demais situações em que for solicitada tal providência;
- Por orientação das autoridades sanitárias é vedado o consumo de alimentos na sala de aplicação de prova. Em casos excepcionais, quando comprovada a extrema necessidade será disponibilizado um espaço adequado e monitorado para essa finalidade;
- Os candidatos que se recusarem a seguir as condições acima elencadas e demais orientações dos fiscais e das autoridades de saúde no que se refere às medidas adotadas contra o contágio e disseminação da Covid-19, estarão sujeitos à eliminação no certame;
- Não haverá segunda chamada para a realização das Provas, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público;
- A data de aplicação da prova poderá ser remarcada em caso de decretos de isolamento social rigoroso;
- Mais orientações sobre as boas práticas de biossegurança serão informadas e/ou solicitadas no dia da realização das provas, ou através de Comunicado específico divulgado no endereço eletrônico da Empresa IBRASP – www.ibraspconcursos.com.br.

O presente Edital Complementar será publicado no Placar da Prefeitura Municipal e nos sites www.ibraspconcursos.com.br e www.ipameri.go.gov.br.

Ipameri - GO, 17 de dezembro de 2021.

WALDIVINO GOMES FIRMINO
Presidente

ANA PAULA DA SILVA
Membro

EDIENE RODRIGUES DE SOUZA
Membro

HÉLCIO ROQUE
Membro

UATILA DANIEL PEREIRA
Membro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:784C4EA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 132/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 6025/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MAQUINÁRIO DESTINADO AO CORTE E COSTURA CROOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. COM TEMPO DE VIGÊNCIA DE 27/10/2021 A 31/10/2021. foi publicado no Site oficial do Município em 04/11/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 4 de novembro de 2021

DILAMAR BONIFACIO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:FD29E2A6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº020/2021

EXTRATO DE PUBLICACÃO DO CONTRATO N° 020-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 132/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MAQUINÁRIO DESTINADO AO CORTE E COSTURA CROSS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: 27-10-2021 A 31-12-2021

Valor da Prestação de Serviços: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ DO CONTRATANTE: 18.251.780/0001-08

RESPONSAVEL: DILAMAR BONIFÁCIO DE SOUSA

CONTRATADA: IZIQUIEL BATISTA DE ALCANTARA 73030783120

CNPJ DA CONTRATADA: 24.630.085/0001-50

RESPONSAVEL: IZIQUIEL BATISTA DE ALCANTARA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:DDC15698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 828/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 5631/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 828/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE MATA BURROS DE TRILHO NAS REGIÕES DE ENTRONCAMENTO, CÓRREGO DO VIÁRO, ARAÇÁ, SANTO AMARO, SABIÁ, IMBIRA BRANCA, BARRO FUNDO, ÁGUA VERMELHA E MAMONURA. foi publicado no Site oficial do Município em 14/10/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 14 de outubro de 2021

RAMON FERES DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:AF50F004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº166/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 166-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 828/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE MATA BURROS DE TRILHO NAS REGIÕES DE ENTRONCAMENTO, CÓRREGO DO VIÁRO, ARAÇÁ, SANTO AMARO, SABIÁ, IMBIRA BRANCA, BARRO FUNDO, ÁGUA VERMELHA E MAMONEIRA.

VIGÊNCIA: 13-10-2021 A 31-12-2021.

Valor da Prestação de Serviços: R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUÇU.

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14.

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO.

CONTRATADA: CARLOS JOSÉ DE SOUSA 54608813153.

CNPJ DA CONTRATADA: 43.338.034/0001-01.

RESPONSAVEL: CARLOS JOSÉ DE SOUSA.

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:71510FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 1002/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 6640/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 1002/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTRIMETRICO DE UMA ÁREA, PARA PROJETO DE LOTEMANETO 4.4165 HECTARES, NO CRI DE ITAUÇU. COM TEMPO DE VIGENCIA DE 02/12/2021 A 31/12/2021. foi publicado no Site oficial do Município em 09/12/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 9 de dezembro de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:53A3C92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº194/2021

EXTRATO DE PUBLICACÃO DO CONTRATO N° 194-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 1002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO DE UMA ÁREA PARA PROJETO DE LOTEAMENTO DE 4.4165 HECTARES NO CRI DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 02-12-2021 A 31-12-2021

Valor da Prestação de Serviços: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: NOVA HERA CONSULTORIA E AGRIMENSURA EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 23.074.492/0001-65

RESPONSAVEL: JERONIMO BARBOSA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:83171051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 890/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 5982/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 890/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR DESENHOS DAS SOLUÇÕES DEFINITIVOS DE IMPLANTAÇÃO INFORMANDO E VALIDANDO AS CONDICIONANTES TÉCNICAS E DO PROGRAMA DO EMPREENDIMENTO LEVANTADOS NA FASE PRELIMINAR E DOS SISTEMAS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS PROPOSTOS A SEREM REALIZADOS, OS SERVIÇOS DE PROJETO DE PAISAGISMO, DAS PRAÇAS: ILETE BUENO 1, ILETE BUENO 2, ILETE BUENO 3, ILETE BUENO 4, IGREJA MATRIZ, CIGANO, CARLOS EDUARDO DE PAULA. foi publicado no Site oficial do Município em 01/11/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 1 de novembro de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:12422F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº173/2021

EXTRATO DE PUBLICACÃO DO CONTRATO N° 173-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 890/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR DESENHOS DAS SOLUÇÕES DEFINITIVOS DE IMPLANTAÇÃO INFORMANDO E VALIDANDO AS CONDICIONANTES TÉCNICAS E DO PROGRAMA DO EMPREENDIMENTO LEVANTADOS NA FASE PRELIMINAR E DOS SISTEMAS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS PROPOSTOS A SEREM REALIZADOS.
VIGÊNCIA: 19-10-2021 A 31-12-2021.

Valor da Prestação de Serviços: R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: BRUNA BEATRIZ VIEIRA 06441768143

CNPJ DA CONTRATADA: 36.566.870/0001-70

RESPONSAVEL: BRUNA BEATRIZ VIEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:A4E67E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 863/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 5759/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 863/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ALUGUEL DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. foi publicado no Site oficial do Município em 20/10/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 20 de outubro de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:9F39F7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº170/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 170-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 863/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO 400HRS, PELO PERIODO DE 13-10-2021 A 31-12-2021.

VIGÊNCIA: 13-10-2021 A 31-12-2021

Valor da Prestação de Serviços: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: BOA VENTURA LOCAÇÕES, TERRAPLANAGEM - EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 41.156.615-0001-99

RESPONSAVEL: DANIEL LUCAS BOA VENTURA QUALHATO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:5947EF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 994/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 6771/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 994/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO SITE DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU, DESENVOLVIMENTO DO PORTAL, IMPORTÂNCIA DE CONTEUDO E ASSESSORIA TÉCNICA. COM TEMPO DE VIGÊNCIA DE 1 MES (01/12/2021 A 31/12/2021). foi publicado no Site oficial do Município em 06/12/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 6 de dezembro de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:FD6FE100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº189/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 189-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 994/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO SITE DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU, DESENVOLVIMENTO DO PORTAL, IMPORTAÇÃO DE CONTEÚDO E ASSESSORIA TÉCNICA.

VIGÊNCIA: 01-12-2021 A 31-12-2021

Valor da Prestação de Serviços: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: IZABEL CRISTINA REINALDO DA SILVA 04397048126

CNPJ DA CONTRATADA: 44.229.432/0001-44

RESPONSAVEL: IZABEL CRISTINA REINALDO DA SILVA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:6F246A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 961/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 5485/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 961/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS LUZES DE NATAL NO MUNICÍPIO DE ITAUÇU. foi publicado no Site oficial do Município em 10/11/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 10 de novembro de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:0486DAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº186/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 186-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 961/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS LUZES DE NATAL NO MUNICIPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 08-10-2021 A 31-12-2021

Valor da Prestação de Serviços: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: DIVINO FERREIRA DA SILVA 33290830187

CNPJ DA CONTRATADA: 32.337.811/0001-79

RESPONSAVEL: DIVINO FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:C60CD3B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA GOIÁS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

> *"Dispões sobre dispensa de licitação, para* a *Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de informática, até 31 de dezembro 2021*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás."

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de ***Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de informática, até 31 de dezembro 2021***, para atender as necessidades da Câmara Municipal de lagoa Santa, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: **JOEL DA SILVA ARCE 99267292153 - ME, inscrita no CNPJ nº 32.909.479/0001-70,** situada na **AV ANTONIO LUIZ DE MORAES, s/n, Q. 37, L. 10 – Pousada das Nascentes Lagoa Santa - GO, CEP nº 75819-000**, apresentou o **menor preço Global** neste processo no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, para a realização dos serviços.
b) A empresa supramencionada, na prestação de serviços de informática, é capacitada e tem condições de atender a Câmara Municipal de Lagoa Santa - GO;
c) Que pelo valor dos serviços é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

VASCONCELO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BBEFB244

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO FOGOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL *DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– FOGOS ARTESANAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.748/0001-62, com sede na Av. Marginal, s/n, Lote: 10, Parque Industrial A, Cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica e profissional, bem como as licenças legais, para fornecer os materiais solicitados e também executar o show pirotécnico.
b) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
c) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a realização de show pirotécnico com fogos de artifícios, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **10** dias do mês de **dezembro** do ano de **2021.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4D63FC23

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO FOGOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
FOGOS ARSENAL LTDA. CNPJ sob o nº 10.676.748/0001-62	ADM nº 139/2021	R$ 14.500,00

Vigência do Contrato: 01/01/2022 à 31/01/2022
Data da Assinatura do contrato: 13/12/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Renan Vinícius De Mori Ponce – Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F9837AB9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1404/2021

PORTARIA Nº. 1404/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

I– Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** a fim de resolver assuntos de interesse do município**,** no **dia 16 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.2.1 Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 Combustível: 01 unidade (R$ 100,00)
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E08FCB31

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1403/2021

PORTARIA Nº. 1403/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:
I – Conceder complemento de diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAÚJO** inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91,** no valor **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** referente à despesa com combustível utilizado na viagem a cidade de **RIO VERDE-GO** (veículo PRH 4343), conforme Portaria de Viagem nº 1402/2021, realizada no dia **17 de dezembro de 2021**, a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme o **§4º do art. 3º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A4FF26AD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1402/2021

PORTARIA Nº 1402/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAÚJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de buscar caminhão PRH 4343. **No dia 17 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F7466A82

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1401/2021

PORTARIA Nº 1401/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAÚJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **FERNANDÓPOLIS-SP,** a fim de transportar compras de interesse desta secretaria. **No dia 16 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AACD14DC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1399/2021

PORTARIA Nº 1399/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAÚJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de buscar caminhão PRH 4343. **No dia 15 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DE4B03CA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1399/2021

PORTARIA Nº 1399/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAÚJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de buscar caminhão PRH 4343. **No dia 15 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:53B12DF1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1398/2021

PORTARIA Nº. 1398/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias a servidora **CÉLIA MARIA MORAES**, inscrita com o **CPF Nº 331.727.301-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CACHOEIRA ALTA-GO** a fim de participar de evento promovido pela Secretaria de Estado da Retomada, **no dia 14 de dezembro de 2021, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Alimentação: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:05B8FB41

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1397/2021

PORTARIA 1397/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias a servidora **CLAUDIA STRONGREN DE MORAES**, inscrita com o **CPF Nº 975.830.301-53**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim fazer compras de materiais referentes à Entrega de Brinquedos da OVG. **No dia 13 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F8047422

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1396/2021

PORTARIA Nº. 1396/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias a servidora **CÉLIA MARIA MORAES**, inscrita com o **CPF Nº 331.727.301-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS** a fim de fazer compras de materiais referentes à Entrega de Brinquedos da OVG, **no dia 13 de dezembro de 2021, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Alimentação: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:79C90818

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1395/2021

PORTARIA Nº. 1395/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de realizar compras nas lojas de móveis, no dia **15 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:03896851

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1394/2021

PORTARIA Nº. 1394/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO**, com objetivo de realizar compras nas lojas de auto peças e auto elétrica, no dia **14 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:64F22954

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1393/2021

PORTARIA Nº. 1393/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de buscar mecânico para desmontar bomba e bico da Van PQW 3795, no dia **13 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0875E94F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1392/2021

PORTARIA Nº. 1392/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de realizar compras para o evento da Cultura – Festival de Música, no dia **09 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C5F2457E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1391/2021

PORTARIA Nº. 1391/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de buscar peças para o veículo PQW 3795, no dia **08 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:62D83D80

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1390/2021

PORTARIA Nº. 1390/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de levar o radiador do veículo NWA 2063 para manutenção, no dia **06 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**

1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:10790DF5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1389/2021

PORTARIA Nº. 1389/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO**, com objetivo de levar o veículo NWA 1I33 para manutenção, no dia **03 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**

1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D9CEF539

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1388/2021

PORTARIA Nº. 1388/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de levar os alunos para fonoaudióloga, no dia **02 de dezembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**

1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:58A82866

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1387/2021

PORTARIA Nº. 1387/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de levar os alunos para a prova do ENEM, no dia **28 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**

1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6B573B84

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 609/2021

LEI Nº. 609/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R$ 29.835.000,00 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Trinta e Cinco Mil de Reais),** envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 29.835.000,00 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1 - RECEITAS CORRENTES 29.999.074,00

1.1 - Receita Tributária 5.102.969,00
1.2 - Receita Patrimonial 447.195,00
1.3 – Receita de Serviços 24.875,00
1.4 - Transferências Correntes 22.963.977,00
1.5 - Outras Receitas Correntes 1.460.058,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.188.580,00

2.1 - - Alienações de Bens 87.061,00
2.2 - Transferências de Capital 3.101.519,00

3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.352.654,00)

RECEITA TOTAL 29.835.000,00

Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R$ 29.835.000,00 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais)**. *A*ssim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 29.835.000,00 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 23.340.564,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 11.902.151,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.438.413,00
DESPESAS DE CAPITAL 6.396.181,00
INVESTIMENTOS 5.901.344,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS 494.837,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 98.255,00

TOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA 29.835.000,00

II - RECURSOS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
01 - CAMARA MUNICIPAL 1.522.501,00
02- PREFEITURA MUNICIPAL 18.525.637,00
03 - LAGOA SANTA - FUNDEB 3.352.653,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 4.926.727,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.475.143,00
06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO AD 32.339,00

DESPESA TOTAL POR ÓRGÃO 29.835.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL 1.522.501,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO 789.550,00
03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.589.635,00
04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.599.142,00
06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.849.277,00
07.02 - SECRETARIA MUNICIPALDE TURISMO, IND. COM. DESP 1.341.745,00
08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP., OBRAS, AÇÃO UR 5.517.450,00
11.02 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO 266.162,00
12.02 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 474.421,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 98.255,00
09.03 - LAGOA SANTA FUNDEB 3.352.653,00
05.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.926.727,00
10.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.475.143,00
14.06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCE 32.339,00

TOTAL DAS UNIDADES 29.835.000,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2380F23E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17.12.2021)

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7FF57DA1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1213/2021

DECRETO N.º 1213/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do disposto no art. 49, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ***INTERDITADAS*** as vias públicas a seguir, no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2021 à 03 de janeiro de 2022**, devido as festividades de final de ano e os eventos que serão realizados, visando garantir a segurança das pessoas que ali passarem:
a) - Avenida Doralice Ferraz da Costa, no trecho compreendido entre a Rua Horácio Amaro dos Ramos Ferreira até a Avenida Joaquim Leonel de Menezes (somente nesse sentido);
b) - Rua Horácio Amaro dos Ramos Ferreira no trecho compreendido entre a Avenida Doralice Ferraz da Costa e a Rua Hildebrando Strongren; e,
c) - Rua Ana Cândida da Silva no trecho compreendido entre a Rua Calípso Luiz de Moraes e Horácio Amaro dos Ramos Ferreira.

Parágrafo Único. Os trechos das vias interditadas deverão ser sinalizados com a colocação de obstáculos que sejam de fácil visibilidade, se possível com cones e cavaletes com faixas refletivas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6FBD046F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1405/2021

PORTARIA Nº 1405/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 15 de dezembro e retorno no dia 16 de dezembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1207 de 19 de novembro** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 2 unidades (R$ 140,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 180,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 350,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D09D763F

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO EDER

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – O Sr. ***EDER ALVES DE SOUZA****, brasileiro, portador(a) da CI RG nº 1831881 SEJUSP/MS, e do CPF nº 042.771.331-50, residente e domiciliado no Assentamento Ícaro, Zona Rural, lote 02, Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços de condutor de veículos para o transporte escolar.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços de condutor de veículos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de condutor de veículos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***29*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2021.***

BRUNO OLIVEIRA FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C23194E6

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO EDER

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N°195/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONDUTOR DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
EDER ALVES DE SOUZA CPF nº 042.771.331-50	ADM N°: 105/2021	R$ 12.000,00

Vigência dos Contratos: 01/11/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 01/11/2021
Recursos: **02 – PREFEITURA DE LAGOA SANTA, 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 12.361.0025.2.009 – Manutenção do Transporte Escolar, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. EDER ALVES DE SOUZA – Pelo Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4BE68A83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Comissão de Credenciamentoinforma a quem possa interessarque o Edital de Credenciamento nº 005/2021, que tem por objeto: o credenciamento de profissionais prestadores de serviços na área da saúde, para o Município de Mambaí – Goiás.O requerimento de inscrição dos interessados será feito na sede da Prefeitura Municipal de Mambaí - Goiás, Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambaí – GO, CEP: 73.970-000, devendo ser formalizado a partir do dia20/12/2021 a 01/12/2022, entre às 08h00 e às 12h00; Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma Lei Federal 8.666/1993 e orientações contidas nas InstruçõesNormativas do Tribunal de Contas dos Municípios, e suas alterações posteriores.

Mambaí - Goiás, aos 17 de dezembro de 2021.

KLENER MOREIRA BARBOSA
Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:52C74F44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 730/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTTURA DE CABO, REDE E TELEFONE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**730/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FILHO-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **11.942.710/0001-57.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTTURA DE CABO, REDE E TELEFONE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Valor Global:	**R$ 10.048,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.122.1324.2091.339039.58**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação/Aquisição, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da Cpl
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:49E494ED

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 726/2021 FME PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO EM ÔNIBUS ESCOLAR

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**726/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**JOAQUIM BORGES DE MENEZES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **01.144.690/0001-15.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO EM ÔNIBUS ESCOLAR.**
Valor Global:	**R$ 354,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 21.2101.12.361.1324.2104.339030.39 21.2101.12.361.1324.2104.339039.19**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição e prestação de serviço de manutenção em ônibus escolar firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C788B354

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 728/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**728/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**ELETRO FORTE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **33.252.185/0001-80.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**
Valor Global:	**R$ 16.572,40**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	21.2101.12.122.1324.2091.339030.24
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação/Aquisição, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0D7538E2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 727/2021 FME PARA AQUISIÇÃO DE FITA ISOLANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICRO-ONIBUS PLACA PRZ-0737.

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**727/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**JOAQUIM BORGES DE MENEZES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **01.144.690/0001-15.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE FITA ISOLANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICRO-ONIBUS PLACA PRZ-0737.**
Valor Global:	**R$ 165,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **21.2101.12.122.1324.2091.339030.26** **21.2101.12.122.1324.2091.339039.19**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de fita isolante e prestação de serviço de manutenção em micro-ônibus placa PRZ-0737 firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:2E2228C6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 33/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**33/2021.**
Tipo de Inexigibilidade:	**Art. 25, II, C/C art. 13 inciso VI, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**ESTANTE MAGICA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 20.430.253/0001-02
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS.**
Valor Global:	**R$ 8.775,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.1219.12.361.0403.2042.339039.65**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de Contratação, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1753F6C0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 722/2021 FME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA REUNIÃODE FUNCIONÁRIOS SOBRE ORIENTAÇÕES PARA VOLTA AS AULAS.

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**722/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**FERNANDA PEREIRA DA SILVA 03152415192,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **42.927.106/0001-85.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA REUNIÃODE FUNCIONÁRIOS SOBRE ORIENTAÇÕES PARA VOLTA AS AULAS.**
Valor Global:	**R$ 1.500,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **21.2101.12.361.0403.2104.339039.23**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviço de decoração para reunião de funcionários sobre orientações para a volta as aulas firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E5056F16

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 723/2021 PARA ALUGUEL DE DO BRINQUEDO PULA-PULA PARA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**723/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**ANTONIO SANTANA CRUVINEL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **804.299.981-04.**
Objeto:	**ALUGUEL DE DO BRINQUEDO PULA-PULA PARA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO.**
Valor Global:	**R$ 300,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **16.1621.10.302.1004.2052.339036.16**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto n lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição/contratação firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:975F0178

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 725/2021 FME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS, LIMPEZA DE FORROS E LIMPEZAS DE TELHADO

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**725/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**JUAREZ FELIX BARBOSA 46415386115**pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **40.972.182/0001-87.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS, LIMPEZA DE FORROS E LIMPEZAS DE TELHADO.**
Valor Global:	**R$ 1.700,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 21.2101.12.361.0403.2104.339039.16**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviço de limpeza de calhas, limpeza de forros e telhado firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:08A128C0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 729/2021 PARA AQUISIÇÃO DE COROAS DE FLORES PARA HOMENAGEM PÓSTUMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**729/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**ELLI FLORES EIRELI -ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **05.023.958/0001-11.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE COROAS DE FLORES PARA HOMENAGEM PÓSTUMA.**
Valor Global:	**R$ 980,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.122.1324.2091.339030.15**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação/Aquisição, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
PRESIDENTE DA CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1C7B1703

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA 724/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**724/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**ELETRO FORTE- MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **33.252.185/0001-80.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE.**
Valor Global:	**R$ 8.058,21**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.302.1004.2052.339030.24 16.1621.10.302.1004.2052.339030.26**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto n lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição/contratação firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da Cpl
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:FAD05356

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 274, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Declaração de excepcionalidade interesse público para contratação temporária de profissionais mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, para exercício de 2022"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, e demais disposições legais vigentes, Considerando o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93, de 09 de dezembro de 1993, Considerando a necessidade de continuidade do serviço público pelo tempo hábil à realização do concurso público municipal, visto que a existência de um certame junto ao Tribunal de Conta dos Municípios sob apreciação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a contratação temporária de profissionais para as funções que se fizerem necessárias no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município de Montividiu do Norte.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo se dará conforme a necessidade e o interesse público, bem como para atender às carências temporárias, para desenvolver a função de Professores, visto que o concurso público municipal encontra-se em andamento.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata o presente Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujas regras e critérios serão estabelecidos em Edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 3° - O processo seletivo de que trata o artigo anterior será organizado conjuntamente pela secretaria relacionada no art. 1º.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de empresa responsável pela avaliação dos currículos e entrevistas do processo seletivo simplificado de que trata o Edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 5° - Os contratos temporários ora autorizados terão vigência de até 12 (doze) meses, facultada a prorrogação e serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da administração, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito adquirido à contratação.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente processo seletivo simplificado correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 (07/12/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:4B5A32A0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 275, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para o exercício de 2022"

CONSIDERANDO a necessidade de servidores no quadro efetivo deste Município, para desenvolver a função de Professores, junto a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que existe certame objetivando concurso público em análise junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a necessidade da prestação do serviço público de forma contínua, na área da educação, serviço essencial, para assegurar o mínimo à aos alunos regularmente matriculados na rede publicação Municipal de ensino.

CONSIDERANDO ainda, rito procedimental da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e da Lei 8.745/93, com todos os prazos, publicações, procedimentos e documentos necessários.

CONSIDERANDO que, em vista de sua essencialidade da prestação de serviço público, sob pena de grave dano a população do Município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada Comissão que conduzirão os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado 004/21, composta pelos seguintes membros, Maria Aparecida Silva, segundo membro Wanderson Ferreira da Silva e terceiro membro Sandra Quintino Moreira Gomes, que presidida pelo primeiro, coordenará os trabalhos vinculados ao referido Processo Seletivo Simplificado, para o exercício de 2022.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 (07/12/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:43FB76E5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 276, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Declaração de excepcionalidade interesse público para contratação temporária de profissionais mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, para exercício de 2022"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, e demais disposições legais vigentes, Considerando o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93, de 09 de dezembro de 1993, Considerando a necessidade de continuidade do serviço público pelo tempo hábil à realização do concurso público municipal, visto que a existência de um certame junto ao Tribunal de Conta dos Municípios sob apreciação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a contratação temporária de profissionais para as funções que se fizerem necessárias no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município de Montividiu do Norte; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Agricultura; Secretaria Meio Ambiente; Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria de Finanças; Secretaria de Transporte; Secretaria Extraordinária e Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo se dará conforme a necessidade e o interesse público, bem como para atender às carências temporárias, visto que o concurso público municipal encontra-se em andamento.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata o presente Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujas regras e critérios serão estabelecidos em Edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 3° - O processo seletivo de que trata o artigo anterior será organizado conjuntamente pelas secretarias relacionadas no art. 1º.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de empresa responsável pela avaliação dos currículos e entrevistas do processo seletivo simplificado de que trata o Edital a ser publicado na forma da lei.

Art. 5° - Os contratos temporários ora autorizados terão vigência de até 12 (doze) meses, facultada a prorrogação e serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da administração, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito adquirido à contratação.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente processo seletivo simplificado correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 (07/12/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:F54B5552

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 277, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para o exercício de 2022"

CONSIDERANDO a necessidade de servidores no quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO que existe certame objetivando concurso público em análise junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a necessidade da prestação do serviço público de forma contínua, para assegurar o mínimo à população de Montividiu do Norte.

CONSIDERANDO ainda, rito procedimental da Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e da Lei 8.745/93, com todos os prazos, publicações, procedimentos e documentos necessários.

CONSIDERANDO que, em vista de sua essencialidade da prestação de serviço público não podem parar um dia sequer, sob pena de grave dano a população do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão que conduzirá os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado 005/21, composta pelos seguintes membros, primeiro membro Sandra Santos de Souza, segundo membro Rubens Carlos da Silva Prado e terceiro membro Wellington José Borges, que presidida pelo primeiro membro, coordenará os trabalhos vinculados ao referido Processo Seletivo Simplificado, para o exercício de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021 (07/01/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:E455A846

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2021

Contratante: FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE, do Município de Nazário-GO
Contratada: BIRA AUTO PEÇAS LTDA
Objeto: É contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção e conservação de veículo FIAT UNO MILLE placa NGR-9622, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência: 16/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:50189366

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021

Contratante: FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE, do Município de Nazário-GO
Contratada: **CONTATO COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**
Objeto: É contratação de empresa para aquisição de camisetas para campanha novembro azul, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 12.112,50 (doze mil cento e doze reais e cinquenta centavos)
Vigência: 17/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:8D9FC255

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021

Contratante: FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE, do Município de Nazário-GO
Contratada: **NT CONFECÇÕES LTDA**
Objeto: É contratação de empresa para aquisição de materiais de proteção de segurança contra covid-19, em manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$17.482,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais)
Vigência: 17/12/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C69E1F7E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO n. 28/2021, tendo em vista a existência de vícios no Termo de Referência que macularam o certame. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e www.gov.br/compras.

Palmeiras de Goiás, 20 de dezembro de 2021.

.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:C613508E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 208/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2382/2021, **PREGÃO PRESENCIAL 76/2021** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO -** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES** E DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ***MATERIAIS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS;*** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30; 22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30; 22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30; 22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE. **SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO** – NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO **VANDO VITOR ALVES** E A EMPRESA **PAULO MARTINS PACHECO JUNIOR - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6DF94BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 140/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.589/2021** E **PREGÃO PRESENCIAL 36/2021;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **KARLA KASSIA KENES; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO ITEM 01, QUANTO O VALOR UNITÁRIO, DO QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO N. 140/2021, FIRMADO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 955,00", **LEIA-SE:** "R$ 995,00", OCASIÃO EM QUE O QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES - E **KARLA KASSIA KENES**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:64BC5313

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 515/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 515/2021

Processo Administrativo: 12431/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de emplacamento de veículo.

CONSIDERANDO que a empresa **WILSON MAIA DE ASSIS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de emplacamento de veículo, para atender a Secretaria de Administração no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: WILSON MAIA DE ASSIS CNPJ: 00.894.501/0001-69						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85288	1	1	UN	EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS	166,00	166,00
DESCONTO (-) VALOR DO FORNECIMENTO						0,00
						166,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa WILSON MAIA DE ASSIS**,** devidamente inscrita no CPJ sob o nº00.894.501/0001-69, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 166,00** (Cento e sessenta e seis reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de Dezembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:BDBFBDA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2021

Processo administrativo: 12438/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de combustível, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **AUTO POSTO MALONI LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: AUTO POSTO MALONI LTDA **CNPJ: 11.690.729/0003-15**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
56221	1	158,59	LT	GASOLINA ADITIVADA	6,73	1.067,36
DESCONTO (-) VALOR DO FORNECIMENTO						0,00
						1.067,36

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO MALONI LTDA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.11.690.729/0003-15, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.067,36 (Um mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de Dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F40C939F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2021

Processo Administrativo: 12439/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM ROTEADOR TP-LINK AC1200.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores.

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de um Roteador TP-LINK AC1200.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM. INFORMÁTICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de um Roteador TP-LINK AC1200, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM. INFORMÁTICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85291	1	1	UN	ROTEADOR TP-LINK AC1200	330,00	330,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**330,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM. INFORMÁTICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 330,00** (Trezentos e trinta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário da Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:CA97521F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

Processo Administrativo: 12441/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE LOCAL DE UM RAMAL TELEFÔNICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de instalação e mudança de local de um ramal telefônico.

CONSIDERANDO que a empresa **ORENCI PEREIRA DE REZENDE,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de instalação e mudança de local de um ramal telefônico, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ORENCI PEREIRA DE REZENDE **CPF:170.023.541-91**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
3191	1	1	SER	SERVIÇO TELEFÔNICO	430,00	430,00
DESCONTO (-) VALOR DO FORNECIMENTO						0,00
						430,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ORENCI PEREIRA DE REZENDE** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF sob o nº.170.023.541-91, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 430,00** (Quatrocentos e trinta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário da Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:93F3955D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021

Processo Administrativo: 12450/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERFURAÇÃO DE FOSSA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço em perfuração de fossa.

CONSIDERANDO que a empresa **ROBERTO EMILIO,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço em perfuração de fossa, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ROBERTO EMILIO **CPF: 530.257.171-49**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85294	1	1	UN	SERVIÇO EM PERFURAÇÃO DE FOSSA	1.500,00	1.500,00
DESCONTO (-) VALOR DO FORNECIMENTO						0,00
						1.500,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ROBERTO EMILIO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF sob o nº.530.257.171-49, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais**);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário da Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:85894AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 272/2021, CONCEDE LICENÇA MEDICA INSS Á SERVIDORA JUSANIA PRADO DOURADO

PORTARIA N°272/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, licença Médica INSS do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um.

MAT	NOME	PERÍODO
8681	JUSANIA PRADO DOURADO	07/12/2021 a 04/02/2022

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:8471A3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 267 DESMEMBRAMENTO DE LOTE

DECRETO Nº 267/2021.

Perolândia – GO. 17 de Dezembro de 2021

" DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTODE TERRENO URBANO e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Perolândia artigo 6º, inciso item VII;

CONSIDERANDO que o Loteamento Perolândia encontra-se regulamentado neste Cartório da Cidade de Perolândia - GO;

CONSIDERANDO que o Loteamento Perolândia encontra-se regulamentado pelas matriculas de nº **M1296** neste Cartório da Cidade de Perolândia – GO.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **DESMEMBRADO** da **Quadra 33, o Lote de nº 02**, na Rua Vergílio Paniago com as seguintes medidas e confrontações: **Frente**: **14,00m (Quatorze Metros),** para a Rua **Vergílio Paniago**; **Fundo**: **14,00m (Quatorze Metros),** confrontando com os lotes **nº 01 e lote nº 11**; **Lateral Direita**: **30,00m (Trinta metros)** confrontando com o lote **nº 03**;**Lateral Esquerda**: **30,00m (Trinta Metros),** confrontando com a Rua **Jose Franco Rabelo**, uma área total de **420,00 m²,**;

Art.2º - Fica **DESMEMBRADO** da **Quadra 33, o Lote de nº 02**, na Rua Vergílio Paniago com as seguintes medidas e confrontações: **Frente**: **14,00m (Quatorze Metros),** para a **RuaVergílio Paniago**; **Fundo**: **14,00m (Quatorze Metros)** com o lote **nº 02A**; **Lateral Direita**: **15,00m (Quinze Metros)** confrontando com o lote nº **03**; **Lateral Esquerda**: **15,00m (Quinze Metros)** confrontando com a Rua Jose Franco Rabelo **210,00m²**;

Parágrafo Primeiro – **Quadra 33, o Lote de nº 02A**,Terreno urbano para construção situado na cidade de Perolândia-GO, no Loteamento Perolândia, a Rua **Jose franco Rabelo**, designado por lote **nº02A**(Dois A), da quadra nº **33 (Trinta e Tres),** medindo de **Frente; 15,00m (Quinze Metros**), para a Rua **Jose Franco Rabelo**; de **Fundo**: **15,00m (Quinze Metros),** confrontando com o lote **nº 03** (Três);**Lateral Direita**: **14,00m (Quatorze metros),** confrontando com o lote **nº 02** (Dois);**Lateral Esquerda**: **14,00m (Quatorze metros)** confrontando com os lotes **nº 01 e lote nº 11**, uma área total de **210,00m²,**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, no dia 17 (Dezessete) do mês de dezembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Lotes **nº 02 e nº 2A** localizam-se na Quadra nº **33**, Loteamento Perolândia e possuem os seguintes limites e confrontações:

LOTE nº 02:

FRENTE: 14,00m para a Rua **Vergílio Paniago**;
FUNDO: 14,00m confrontando com os lotes **nº01** e **lote 11**;
LATERAL DIREITA: 30,00m confrontando com o lote de **nº03**;
LATERAL ESQUERDA: 10,00m confrontando com a Rua **Jose Franco Rabelo**;

ÁREA TOTAL: (420,00m²).

DESMEMBRAMENTO

LOTE nº 02;

FRENTE: 14,00m para a Rua **Vergílio Paniago**;
FUNDO: 14,00m confrontando com o lote de **nº2A**;
LATERAL DIREITA: 15,00m confrontando com o lote de **nº03**;
LATERAL ESQUERDA: 15,00m confrontando com a Rua **Jose Franco Rabelo**;

ÁREA TOTAL: (210,00m²).

LOTE nº 02A:

FRENTE: 15,00m para a Rua **Jose Franco Rabelo**;
FUNDO: 15,00m confrontando com o lote de **nº 03**;
LATERAL DIREITA: 14,00m confrontando com o lote de **nº02**;
LATERAL ESQUERDA: 14,00 confrontando com os lotes **nº01 e lote nº11**;

ÁREA TOTAL: (210,00m²).

Perolândia-GO, 17 (dezessete) de Dezembro de 2021.

Ofício nº**. 380/2021**- GAB Perolândia-GO, 17 de Dezembro de 2021.

Ilma. Srª:
ISMARIA PAMPLONA DE ASSIS
RESPONDENTE DESIGNADA DO CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEROLÂNDIA – GOIÁS

Prezado (a) Senhor (a),

A par de nossos respeitosos cumprimentos, vimos por meio deste requerer de Vossa Senhoria a **averbação do Decreto n° 267/2021**, da **Prefeitura Municipal de Perolândia-GO**, data do dia **17 (dezessete) de Dezembro de 2021** que **"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, o qual vem **Desmembrar** o lote e dar novas medidas e confrontações das respectivas partes, tudo conforme Decreto anexado
Sendo só para o momento, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellignton Freitas Barbosa
Código Identificador:ECA21B13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
DECISÃO - I ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

PROCESSO N°:**4101946/2021– ANEXO AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**
REFERÊNCIA: **ADITIVAR PELO PERÍODO DE 12 MESES O CONTRATO 207/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS BEM COMO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS CONTRATO FIMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRANHAS DE PIRANHAS E A EMPRESA TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI**
DECISÃO:
SERVIÇÕS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS BEM COMO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS, através do contrato n° 207/2021, foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão o aditivo de tempo, apresentando:
Encaminhado o processo ao Assessor Jurídico do Município, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:
"A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2º, verbis
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (. ..) li - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ",. (. . .) n§ 2 Q Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"
Ante ao exposto, manifestamos pelo deferimento da prorrogação do contrato administrativo, conforme previsão contida no art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993"
Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DEFIRO** o aditivo de tempo no prazo de 12 meses.
Lavre-se o Aditivo correspondente.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **16** dias do mês de **dezembro** de **2021.**

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:068B5E03

PODER EXECUTIVO
DECISÃO - I ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

PROCESSO N°: **4102833/2021– ANEXO AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**
REFERÊNCIA: **ADITIVAR PELO PERÍODO DE 12 MESES O CONTRATO 233/2021 DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA, MÓDULOS: ORGANIZACIONAL, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS, ARRECADAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E APLICATIVOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E NOTA FISCAIS ELETRÔNICA PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO FIMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRANHAS DE PIRANHAS E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**
DECISÃO:
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA, MÓDULOS: ORGANIZACIONAL, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS, ARRECADAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E APLICATIVOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E NOTA FISCAIS ELETRÔNICA PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO FIMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRANHAS DE PIRANHAS E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, através do contrato n° 233/2021, foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão o aditivo de tempo, apresentando:
Encaminhado o processo ao Assessor Jurídico do Município, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:
"A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2º, verbis
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (. ..) li - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ",. (. . .) n§ 2 Q Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"
Ante ao exposto, manifestamos pelo deferimento da prorrogação do contrato administrativo, conforme previsão contida no art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993"
Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DEFIRO** o aditivo de tempo no prazo de 12 meses.
Lavre-se o Aditivo correspondente.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **17** dias do mês de **dezembro** de **2021.**

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:FD943EC1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

EXTRATO DO I ADITIVO

MUNICÍPIO:	PIRANHAS
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL
NUMERO DO CONTRATO	233/2021
DATA DA FIRMATURA:	17/12/2021
DATA INICIAL DA VIGÊNCIA:	01/01/2022
DATA FINAL DA VIGÊNCIA:	**31/12/2022**
OBJETO:	**ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO, O QUAL SE DESTINA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA, MÓDULOS: ORGANIZACIONAL, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS, ARRECADAÇÃO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E APLICATIVOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E NOTA FISCAIS ELETRÔNICA PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO**
VALOR TOTAL DO ADITIVO:	**R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**
TIPO DE CREDOR:	PESSOA JURIDICA
NOME DO CONTRATADO:	**MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**
CPF OU CNPJ:	37.615.788/0001-50
MODALIDADE:	ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 233/2021

NUMERO DE LICITAÇÃO:	018/2021
ASSINATURA NO CONTRATO:	**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR** – GESTOR MUNICIPAL - **CONTRATANTE – MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA** – DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA **- CONTRATADO**

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:17585666

PODER EXECUTIVO
DECISÃO - I ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2021

PROCESSO N°:**4101993/2021– ANEXO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021**
REFERÊNCIA: **ADITIVAR PELO PERÍODO DE 12 MESES O CONTRATO 144/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE VASCOMCELOS CONTRATO FIMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PIRANHAS DE PIRANHAS E A Sr.ª IRENE DUARTE SANTOS.**

DECISÃO:
O IMOVEL LOCADO PARA INSTALAÇÃO **DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE VASCOMCELOS** através do contrato n° 144/2021, foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação o aditivo de tempo, apresentando:
Encaminhado o processo ao Assessor Jurídico do Município, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:
"A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2º, verbis
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (. ..) li - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ",. (. . .) n§ 2 Q Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"
Ante ao exposto, manifestamos pelo deferimento da prorrogação do contrato administrativo, conforme previsão contida no art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993"
Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DEFIRO** o aditivo de tempo no prazo de 12 meses.

Lavre-se o Aditivo correspondente.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **13** dias do mês de **dezembro** de **2021.**

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:85083EB4

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO IADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2021

EXTRATO DO I ADITIVO

MUNICÍPIO:	PIRANHAS
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL
NUMERO DO CONTRATO	144/2021
DATA DA FIRMATURA:	13/12/2021
DATA INICIAL DA VIGÊNCIA:	01/01/2021
DATA FINAL DA VIGÊNCIA:	**31/12/2021**
OBJETO:	**ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO O QUAL SE DESTINA A INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DE VASCONCELOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	**R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**
TIPO DE CREDOR:	PESSOA FISICA
NOME DO CONTRATADO:	IRENE DUARTE SANTOS
CPF OU CNPJ:	425.097.501-00
MODALIDADE:	ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 144/2021
NUMERO DE LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021
ASSINATURA NO CONTRATO:	**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR** – GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL - **CONTRATANTE** – IRENE DUARTE SANTOS - **CONTRATADO**

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:6FAB2B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO 228/2021 (EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 229/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre revogação do Decreto 228/2021 (Edital de Convocação de credores), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO erros contidos no Decreto nº 228/2021, de 10 de dezembro de 2021 e anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do referido decreto, e posteriormente publicação de novo edital de convocação de credores.

DECRETA:
Art. 1º - Revoga Decreto nº 228/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 14 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:3D7B8733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"COLOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 230/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Coloca servidora pública municipal à disposição do Município de Montividiu-GO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Coloca à disposição do Município de Montividiu-GO, a servidora pública municipal, ocupante do cargo de Médico, **JOSIANE APARECIDA TEIXEIRA SOUSA** (CPF nº 019.121.741-70), com todas as vantagens, sem ônus para a origem, pelo período de 01.01.2022 a 31.12.2024.
Art. 2º - Junte uma via da Portaria na pasta funcional da servidora.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 17 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:0831211C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021
O Gestor do Munícipio de Porangatu-Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35747/2021, acatando o julgamento da Tomada de Preços nº 017/2021, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SARJETAS, NA AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO, NO MUNICIPIO DE PORANGATU-GO, EM CONCRETO USINADO, COM RESISTENCIA AOS 28 DIAS E CONSUMO DE 300KG/M³, MOLDADO IN LOCO PELO METODO DE EXTRUSÃO , CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS RESOLVE: HOMOLOGAR os atos da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 421/2021, de 22 de abril de 2021, e ADJUDICAR, em favor da empresa VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº32.846.285/0001-72, com o valor de R$ 407.153,07 (quatrocentos e sete mil cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A adjudicação se justifica por ter a empresa acima, apresentada proposta mais vantajosa para a administração e atendido as especificações de Edital, em cumprimentos ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. Porangatu, aos 17 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
Gestor do fundo Municipal

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:D6ECCD6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 820/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 820/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais).
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021..
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:3480D77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 821/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 821/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INFOKO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 21.249,90 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:E61B5203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 823/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 823/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: TSE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:224DBED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 818/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 818/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 11.676,12 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:3A1FF603

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 822/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 822/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: TARCAL COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:9043B00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 819/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 819/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:DE42F9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 824/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 824/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:3F68A09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 825/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 825/2021
PROCESSO Nº 36085//2021
PREGÃO Nº 034/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: IP SUPRIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:2F0ED613

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 817/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 817/2021
PROCESSO Nº 36406//2021
PREGÃO Nº 033/2021 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: IP SUPRIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE PORANGATU, QUE EVENTUALMENTE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
VALOR TOTAL: R$ 26.255,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:FCE0D9B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 0048 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede diária a Servidora"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto Nº 081 de 24/07/2017, bem como o que consta os autos do processo nº 22/2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a servidora **CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Ação Social, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, a título de custeio de alimentação em Goiânia/GO no dia 08/12/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da Viagem: Participar de um evento anual dos gestores municipais, promovido pela FGM.

Art. 2° - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

ADELSON JOSÉ VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 008/2021

Publicado por:
Lucimar Gonçalves da Silva
Código Identificador:03441271

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 0049 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede diária ao Servidor"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto Nº 081 de 24/07/2017, bem como o que consta os autos do processo nº 22/2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Nilson Caetano de Souza Santos**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, a título de custeio de alimentação em Brasília - DF no dia 08/12/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da Viagem: Conduzir a beneficiária Domingas Pereira da Silva, ao INSS para perícia médica. Placa do veículo: PQL-1139

Art. 2° - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Secretária Municipal de Ação Social
Decreto 008/2021

Publicado por:
Lucimar Gonçalves da Silva
Código Identificador:5CF73D61

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 0050 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede diária ao Servidor"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto Nº 081 de 24/07/2017, bem como o que consta os autos do processo nº 22/2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 2 (duas) diárias no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo a quantia total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao servidor **Nilson Caetano de Souza Santos**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, a título de custeio de alimentação em Goiânia – GO nos dias 09/12/2021 a 10/12/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da Viagem: Conduzir Sandra Cristina Moreira, para buscar a filha Myrella Sophia Rodrigues da Silva, menor de idade, que se encontrava sob os cuidados do genitor. Placa do veículo: PQL-1139.

Art. 2° - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro 2021.

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Secretária Municipal de Ação Social
Decreto 008/2021

Publicado por:
Lucimar Gonçalves da Silva
Código Identificador:CC3563A4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 0051 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede diária ao Servidor"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto Nº 081 de 24/07/2017, bem como o que consta os autos do processo nº 22/2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Nilson Caetano de Souza Santos**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, a título de custeio de alimentação em Brasília - DF no dia 13/12/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da Viagem: Conduzir a beneficiária Alice Gabriel de Souza, ao INSS para perícia médica. Placa do veículo: PQL-1139

Art. 2° - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Secretária Municipal de Ação Social
Decreto 008/2021

Publicado por:
Lucimar Gonçalves da Silva
Código Identificador:A2EA14B8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA FMAS Nº 0052 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede diária ao Servidor"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto Nº 081 de 24/07/2017, bem como o que consta os autos do processo nº 22/2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 2 (duas) diárias no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo a quantia total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao servidor **Nilson Caetano de Souza Santos**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, a título de custeio de alimentação em Goiânia – GO nos dias 14/12/2021 a 15/12/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da Viagem: Retirada dos benefícios concedidos pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG). Placa do veículo: PQL-1139.

Art. 2° - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro 2021.

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Secretária Municipal de Ação Social
Decreto 008/2021

Publicado por:
Lucimar Gonçalves da Silva
Código Identificador:B8D2CC5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2021

PROCESSO	5172/2021
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 07.892.711/0001-67
CONTRATADAS	GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO EIRELI CNPJ 21.542.278/0001-60 SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ 26.576.226/0001-29
OBJETO	**Registro de Preços, para aquisição de equipamentos para academia e saúde, conforme emenda parlamentar nº 20210001000964900.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 025/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
VALOR GLOBAL	R$ 202.479,20 (duzentos e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA	13/10/2021 a 12/10/2022.
SIGNATÁRIOS	**CLÁUDIA ALVES MACEDO - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE POSSE.** ***ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA (SOCIO);** ***EDEN MARCOS CUBA (COM PROCURAÇÃO).**
DATA DE ASSINATURA	13 de outubro de 2021.

Posse/Go, 13 de outubro de 2021.

CLÁUDIA ALVES MACEDO
Gestora do Fundo Mun. de Saúde de Posse

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:99ED2DF4

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.420 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Posse, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito do Município de Posse, **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 2º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:
I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.
Art. 3º. Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:
I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
II - Implementar a política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
III - Qualificar a infra-instrutora urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar nosso município em pólo de referência;
VI - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
VII - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
VIII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
X - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
XI - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
XII - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação, as ações de segurança pública com cidadania;
XIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
XIV – Ampliar os programas de incentivo industrial, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;
XV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
XVI - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;
XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.
Art. 4º. Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do **Anexo I**, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.
Art. 5º. As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 6º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
Art. 7º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 8º. A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.
§ 1º. Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de Agosto dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.
§ 2º. As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.
§ 3º. Considera-se alteração de programa:
I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;
III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.
§ 4º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.
Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.
Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.
Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.
Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.
§ 1º. O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.
§ 2º. A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pela Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Planejamento.
§ 1º. Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento.
§ 2º. O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:
I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;
II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;
III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;
IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
Art. 12. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.
Art. 13. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.
Art. 14. Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:
I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal do Planejamento;
II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal do Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;
III – elaborar quadrimestralmente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal do Planejamento até o dia 31 de maio do exercício subseqüente;
Art. 15. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico e no placar da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2882CB0D

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.421 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o pagamento de incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o pagamento, a título indenizatório, do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com recursos de repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS), disposto no art. 9º-C da Lei Federal nº. 11.350/2006 e alterações posteriores.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentos na forma seguinte:

I. Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República n.º 8.474 de 22 de julho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde n° 1.024, de 21 de Julho de 2015 e Portaria n° 1.243, de 20 de agosto de 2015 e demais normais

que as sucederem, com repasse anual do Piso de Atenção Básica Variável – Incentivo Financeiro ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

II. Agentes de Combate às Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria n° 2.760 de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável em Saúde (PVVS) – Assistência Financeira complementar para ações de serviços de vigilância, prevenção e controle de dengue e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O pagamento do incentivo é destinado aos servidores mencionados no art. 1º desta lei, que desempenharam suas funções com assiduidade e pontualidade, devendo tais requisitos, serem aferidos em regulamento por Portaria do órgão competente.

Art. 4º - O incentivo financeiro não se constitui em verba salarial, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município;

Art. 5° - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0FEB70E2

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.422 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE ALBERTINA ROSA DE MELO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aprova e Eu, **Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de **"ALBERTINA ROSA DE MELO"** a Praça, localizada ao lado do Camelódromo Municipal, Setor Central, nesta cidade de Posse - Go.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências inerentes à referida denominação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2E5DC253

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.218/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.218/2021

PROCESSO	19062/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	LEOSVANIO PEREIRA FILHO EIRELI-ME CNPJ 22.791.627/0001-40
OBJETO	Reforma e ampliação da Escola Municipal Joaquim J. Santos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preço n° 12/2021, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2021, objeto processo n° 19062/2021, estrando as partes sujeitas as normas das Lei Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.
VALOR GLOBAL	R$ 276.565,79 (Duzentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco e setenta e nove)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.1.006.4.4.90.51
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / LEOSVANIO PEREIRA FILHO**
DATA DE ASSINATURA	01 de Dezembro de 2021

Posse/Go, 01 de Dezembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7E7986F3

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 01° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo de 01° Termo de Realinhamento

PROCESSO	20717/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	POSSE SUPER POSTO LTDA CNPJ 25.055.534/0001-46
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços de ARLA 32da Ata de Registro de Preços n°042/2021, oriundo do Pregão Presencial 042/2021 Processo Administrativo n° 17713/2021, de acordo com o previsto no artigo 65 "d" da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços supramencionado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 65, inciso II, 'd', da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações artigo 4° da Instrução Normativa do Tribunal de contas dos Municípios do Estado de Goiás n° 00010/2015
VALOR GLOBAL	ARLA 32 R$ 89,53 (oitenta e nove mil e cinquenta e três centavos)
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / JUSCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO**
DATA DE ASSINATURA	09 de dezembro de 2021

Posse/Go, 09 de dezembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5FA3688A

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 09° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo de 09° Termo de Realinhamento

PROCESSO	20749/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	POSSE SUPER POSTO LTDA CNPJ 25.055.534/0001-46
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços de DIESEL S10 E DIESEL S500 da Ata de Registro de Preços n°016/2021, oriundo do Pregão Presencial 016/2021 Processo Administrativo n° 15884/2021, de acordo com o previsto no artigo 65 "d" da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços supramencionado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 65, inciso II, 'd', da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações artigo 4° da Instrução Normativa do Tribunal de contas dos Municípios do Estado de Goiás n° 00010/2015
VALOR GLOBAL	DIESEL S500 R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) DIESEL S10 R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / JUSCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO**
DATA DE ASSINATURA	11 de dezembro de 2021

Posse/Go, 11 de dezembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E2EB03AE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021

PROCESSO	5157/2021
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 07.892.711/0001-67
CONTRATADAS	GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVO EIRELI CNPJ 21.542.278/0001-60 SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ 26.576.226/0001-29
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS, PARAAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARAACADEMIA E SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 20200001000802100.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 025/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
VALOR GLOBAL	R$ **324.184,00**(trezentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA	27/10/2021 a 26/10/2022.
SIGNATÁRIOS	**CLÁUDIA ALVES MACEDO - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE POSSE.** ***ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA (SOCIO)**; * **JORGE RODRIGUES CORREA(COM PROCURAÇÃO)**.
DATA DE ASSINATURA	27 de outubro de 2021.

Posse/Go, 27 de outubro de 2021.

CLÁUDIA ALVES MACEDO
Gestora do Fundo Mul. de Saúde de Posse

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:93590D1E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETOS

DECRETO Nº 267/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **CARLOS ANDRE PEREIRA DE MELO,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção I, lotado no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 268/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO MELO,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção I, lotado no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 269/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **CARLOS MAGNO MESSIAS DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção I, lotado no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 270/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **KEDSON AGUIAR PEREIRA,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção I, lotado no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 271/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **JANAINA CRISTINA CLARA,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 272/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **KATIA FERREIRA DE ASSIS,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 273/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **LUAN MARCIO FRUTUOSO BISPO,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotado no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 274/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **PAULO CESAR SOUZA MORAES,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotado no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 275/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **IVANICE GOMES DA SILVA,** para ocupar o cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029, conforme convenio firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1D45375B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 276

DECRETO N.º 276/2021 de 17 de dezembro de 2021.

"Decreta recesso administrativo, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a tradição das comemorações natalinas e de final de ano, dedicadas à confraternização de toda a sociedade;

Considerando que no período compreendido entre as festividades natalinas e o Ano Novo, as atividades administrativas sofrem naturalmente uma redução significativa, sendo que a paralisação não representará prejuízo à continuidade dos trabalhos públicos desenvolvidos;

Considerando que alguns serviços, de natureza essencial e urgente, não podem sofrer paralisação por completa, de modo a resguardar o atendimento aos cidadãos;

Considerando, por fim, que ainda está em vigor a calamidade pública na área da saúde devido a pandemia do COVID-19 e a Nota Técnica 06/2021 da Secretaria de Estado de Saúde que dispõe que recomendou o não fechamento das UBS's dos Municípios no final do ano.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído como recesso administrativo a partir das 11:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021 até 02 de janeiro de 2022,

para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo primeiro– O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual não terá seus serviços paralisados, ficando autorizado o Secretário a promover, a seu critério, o escalonamento para atender a demanda existente, não devendo ocorrer o fechamento da UBS, conforme determinação do Governo do Estado.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não abrange os serviços de limpeza urbana, devendo o Chefe do Departamento promover o escalonamento dos servidores afim de que possa atender a demanda existente.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Parágrafo quarto – O disposto neste decreto não se aplica aos servidores lotados no Frigorifico, os quais devem seguir aos ditames estabelecidos pela empresa.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente ao Decreto Municipal nº 266/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro ano de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:426D89E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

"Declara inexigível de licitação a despesa pública autorização e custeio de cursos de elaboração de termos de referência e projetos básicos e nova lei de licitações e contratos, visando o aprimorar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento e qualificação dos servidores públicos municipais, conforme a instrução do Processo Administrativo de n. 602/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa prestadora dos serviços possui elevado conceito de notória especialização, assim como foi demonstrado a singularidade dos serviços a serem tomados.

CONSIDERANDO finalmente o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para despesa pública de autorização e custeio de cursos de elaboração de termos de referência e projetos básicos e nova lei de licitações e contratos, visando o aprimorar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, a ser realizado nas datas de 17 a 20 e 24 a 27 de janeiro de 2022, para o cumprimento do objeto, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Técnico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços bancários da empresa pública **ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA.-ME (ICPOS),** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.636.646/0001-56, estabelecida na Rua Iguassu, s/n., Quadra 109, Lote 015E, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-825.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 32 da mesma lei, posto que no âmbito deste Município o fornecimento dos serviços prestados somente é efetuado pela empresa acima citada.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 01.01.01.031.0114.2.082-3.3.90.39. Sub Elemento: 48, Ficha: 10, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com prestação imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente tomada de serviços, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e o parecer conclusivo da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 17 de dezembro de 2021.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:0A7B61D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 226/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de procedimento cirúrgico a paciente Ayara Ohana de Souza Santos Pacheco - para realização de procedimento cirúrgico de COLELITÍASE."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DESAÚDE**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de procedimento cirúrgico a paciente Ayara Ohana de Souza Santos Pacheco - para realização de procedimento cirúrgico de COLELITÍASE.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao mandado judicial 5341100-86.2021.8.09.0105, em favor da paciente acima mencionado, bem como, conforme relatório medico anexo ao presente processo ofertando caráter de urgência para o referido processo.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório, com base no Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e considerando que o paciente já realizou tratamentos, bem como, esta em acompanhamento junto a empresa contratada para dar continuidade ao seu processo de correção para pé torto congênito;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de procedimento cirúrgico a paciente Ayara Ohana de Souza Santos Pacheco - para realização de procedimento cirúrgico de COLELITÍASE, anexa ao requerimento inicial no valor global de **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).** Sendo essa proposta mais vantajosa a ser contratada apresentando o valor acima descrito sendo objeto do Processo Administrativo de n. 6511/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LUCIANO PANIAGO VILELA CIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 02.314.599/0001-63**, estabelecida na Praça Coronel Mundinho, S/N, Setor Centro, CEP: 75.830-002, Mineiros - GO no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDO DE SAUDE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.846.2814.9.024.3.3.90.32, FICHA: 447**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.** Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO aos 17 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:B6DA9366

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CONCORRÊNCIA PUBLICA – 001/2021

CONCORRÊNCIA PUBLICA – 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021

O CÂMARA MUNICIPAL de Trindade, Goiás através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto n° 014/2021 no uso de suas atribuições, torna público a data de abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019 através do processo n° 257/2021, tipo melhor técnica, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, conforme condições e especificações no edital e seus anexos a realizar-se no dia **18 de FEVEREIRO DE 2022 às 09h00min** na Sala de Licitações, sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara municipal www.camaratrindade.go.gov.br ou no Departamento de Licitação e Contratos em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo telefone (62) 3506-2830.

Trindade/GO, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUCAS MIRANDA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B11D0917

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA N.º 018/2021 – GOE-COVID-19 DE TRINDADE-GO

NOTA TÉCNICA N.º 018/2021 – GOE-COVID-19 DE TRINDADE-GO

O **GABINETE DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE - COVID-19 (GOE),** do Município de Trindade, Estado de Goiás, designado pelo Decreto n.º 1423, de 11 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e normativas, e
Considerando a Nota de Recomendação nº 1/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SUVISA;
Considerando a Recomendação nº 10/2021 da 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade;
Considerando o Decreto nº 2.800, de 13/12/2021;

INFORMA:
I – O art.1º do Decreto nº 2.800/21 exige a apresentação da comprovação de vacinação da COVID-19 (passaporte vacinal), **EXCLUSIVAMENTE**, para o ingresso de participantes em eventos e festividades com aglomeração de pessoas;
II – A "**entrada em locais**" mencionada no Decreto, refere-se a locais onde são realizados eventos/festividades com aglomeração de pessoas.

GABINETE DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SAÚDE - COVID-19 (GOE) do Município de Trindade, Estado de Goiás, aos 17 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:ADAB8979

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 189/21

PORTARIA Nº 189/21 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o pedido constante do processo nº 2.021.017.318, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SEBASTIANA DE PAULA LUZ SOUSA**, no cargo efetivo de Monitora de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03/01/2022.

II – O servidor no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:4A7F4B6B

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO

O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Federal nº 8.245/1991.

CONSIDERANDO, a justificativa realizada pelo Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Trindade.

CONSIDERANDO, o laudo de avaliação do imóvel expedido pela Comissão de Avaliação.

CONSIDERANDO, que o imóvel atende amplamente todas as necessidades, pois possui espaço suficiente e fácil acesso.

RESOLVE:

RATIFICAR a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e **DECLARAR DISPENSADA A LICITAÇÃO de nº 024/2021,** nos termos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a locação de imóvel junto às partes:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO PROCON MUNICIPAL NA REGIÃO CENTRAL DE TRINDADE.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS.

LOCADOR: NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 780.616.281-04 E PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL N° 24.033 OAB/GO

ENDEREÇO: RUA ALEIXO ANTÔNIO ALVES, N° 222, QUADRA 23 LOTE 101, SETOR CENTRAL, CEP: 75.388-673, TRINDADE, GOIÁS.

VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Que seja dado a publicidade ao ato praticado, para conhecimento geral, em conformidade com o caput do art.26 da Lei n° 8.666/93, devendo ser publicado em 05 (cinco) dias como condição de eficácia do ato.

Trindade/GO, 17 de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:BC584E9F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.805/21.

DECRETO Nº 2.805/21. DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Retifica o Decreto nº 2.629/21 e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 2021008536;**

CONSIDERANDO que após a publicação do Decreto nº 2.629/21, se constatou erro de digitação no preâmbulo e artigo 1º;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade emitente corrigir falhas, erros, omissões ou correções nos textos das normas administrativas anteriormente publicadas, mediante a republicação do texto completo da norma com as partes retificadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o preambulo e art. 1º do Decreto nº 2.629/21, de 22 de setembro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que MINISTÉRIO CASA DE ADORAÇÃO, inscrita sob o CNPJ nº. 06.276.350/0001-61, requer a renovação do Decreto nº. 354/2019 que aprovou o Remembramento do lote n°. 06, inscrito na Certidão de Matrícula nº 49.762 e do lote nº. 07, inscrito na Certidão de Matrícula nº 49.763, quadra 46, situados na Rua

João Alves da Silveira, no loteamento denominado Setor Cristina II - Expansão, neste Município, com 360,00m² cada;"

Art. 1º - Fica aprovada a Renovação do Decreto nº. 354 de, 22 de março de 2019, que aprovou o Remembramento dos lotes n°. 06 e nº. 07, quadra 46, situados na Rua João Alves da Silveira, no loteamento denominado Setor Cristina II - Expansão, neste Município, ambos com 360,00m², conforme matrículas nº. 49.762 e n°. 49.763, de propriedade de MINISTÉRIO CASA DE ADORAÇÃO.

Art. 2º - Este decreto retifica o Decreto Municipal nº 2.629/2021, permanecendo inalteradas as demais disposições, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BF28064C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 180/21.

PORTARIA Nº 180/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.021.018.503, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **SANDRA NASCIMENTO DE BASTOS ALVES**, Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses referente ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) quinquênios de efetivo exercício – períodos de 1998 a 2003 e 2003 a 2008, a partir de 01.01.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B02D4940

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184/21.

PORTARIA Nº 184/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.021.018.269, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **MARIA SONIA DA SILVA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – período de 2011 a 2016, a partir de 01.01.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:182F8E72

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 185/21.

PORTARIA Nº 185/21. DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.021.018.274, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **JOANA DA SILVA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – período de 2011 a 2016, a partir de 01.01.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D45B6953

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021

O Município de Trindade, Goiás através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pelo Decreto n° 2.732/2021, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Resultado Pregão Presencial n°

074/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 335/2021 (PROCESSO Nº 2017/2021) JUNTO A SEMAD, PARA CUMPRIMENTO A REGULARIDADE AMBIENTAL DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TRINDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** publicado no Diário Municipal de Goiás do dia 14 de dezembro de 2021, ANO XI / N° 2501 nas páginas 48.

Onde se lê:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preço referente ao Processo n° 2021018462 julgamento tipo menor preço por **lote**, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 335/2021 (PROCESSO Nº 2017/2021) JUNTO A SEMAD, PARA CUMPRIMENTO A REGULARIDADE AMBIENTAL DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TRINDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, tendo como vencedora a Empresa: **EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA -** CNPJ 12.470.869/0001-89 perfazendo o valor de **R$ 245.000,00;** Totalizando o Valor de **R$ 245.000,00(duzentos e quarenta e cinco mil reais).** Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Leia-se:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preço referente ao Processo n° 2021018462 julgamento tipo menor preço por **item**, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 335/2021 (PROCESSO Nº 2017/2021) JUNTO A SEMAD, PARA CUMPRIMENTO A REGULARIDADE AMBIENTAL DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TRINDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, tendo como vencedora a Empresa: **EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA -** CNPJ 12.470.869/0001-89 perfazendo o valor de **R$ 245.000,00;** Totalizando o Valor de **R$ 245.000,00(duzentos e quarenta e cinco mil reais).** Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Trindade/GO, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:017831BD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 2021018290 **CONTRATO N° 099/2021 TOMADA DE PREÇOS N°** 016/2021 **TIPO DE CONTRATO:** OBRA PÚBLICA **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GOIÁS **CONTRATADA:** POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS PADRÃO FNDE, LOCALIZADO NO RESIDENCIAL MARISE, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GOIÁS **TOTAL:** R$ 179.353,44 (Cento e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93 **DOTAÇÃO:** 03.0335.12.361.1237.1008 - 44.90.51; 03.0335.12.365.1237.1009 - 44.90.51 **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2021 **PREFEITO MUNICIPAL:** MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR **GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO **FISCAL DO CONTRATO:** JOSÉ RAGI CHUEIRI FILHO

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:8AE26EAB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 200/21.

PORTARIA Nº 200/21. DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de coordenador local da ação piloto de Literacia Familiar referente à articulação entre o Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania e o Programa Conta Pra Mim do Ministério da Educação, decorrente do acordo de cooperação técnica nº 54/2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO TRINDADE, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as evidências científicas que demonstram a centralidade da primeira infância no desenvolvimento sadio de habilidades essenciais para a aprendizagem com impacto direto no processo de alfabetização e no sucesso escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a sensibilização das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz quanto à importância de se cultivar a leitura em família;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o encorajamento dos pais no engajamento no desenvolvimento da Literacia emergente junto aos filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução responsável das estratégias de recepção e distribuição dos kits de Literacia Familiar pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os registros de execução e acompanhamento das etapas definidas na Ação Piloto de Literacia Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ÁLVARO EVANGELISTA FÉLIX RODRIGUES, CPF 042.346.871-54, para atuar como Coordenador Local no âmbito da Ação Piloto de Literacia Familiar referente à articulação entre o Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania e o Programa Conta Pra Mim do Ministério da Educação, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2020, assumindo as atribuições administrativas inerentes ao posto, em alinhamento ao compromisso de adesão disposto no Termo de Aceite assinado pelo município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F4ACB240

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 777/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 777/21 – CASA CIVIL DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.020.948, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **JOSE ALENCAR DE SOUZA**, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 10.12.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:77303E80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 30/12/2021 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de aquisição de Materiais de Expediente, para Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 17 de dezembro de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:7D309629

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 021/2021
Contratado: FUTURA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.
OBJETO DO PRESENTE CONTRATO objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para Modernização de Campo de Futebol de Mocambinho, Município de Gameleira de Goiás, repasse nº 107396-02/2020, Convênio nº 899377/2020, celebrado com Governo Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal.

Assinatura: 17 de dezembro de 2021
Nº do Contrato: 066/2021
Dotação: 22.03.27.812.2017.1.005.4.4.90.51

Vigência: 120 dias
Valor Total: R$ 426.783,49 (quatrocentos e vinte seis mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:85801411

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6624/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO TRATOR MF-275 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 13de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:C04EDD87

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6629/2021, para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS NKL-4869 DO TRANSPORTE ESCOLAR,** firmado em 13 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B2A8F9AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6631/2021, para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA, AQUISIÇÃO DE BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÔNIBUS OMV-8909 DO TRANSPORTE ESCOLAR,** firmado em 13 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:74ACB5C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6634 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE ÓLEO 5W30 SINTETICO PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AMAROK, PRW-7445 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 13 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:FA54D403

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6635 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE BATERIA 160 AMPERES PARA A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA KDN-5018 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 13 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:1B5BC75C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6636/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD 815 OGP-9952 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 13 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B88F3149

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6637/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE VALVULA SOLENOIDE BOMBA PARA A MANUTENÇÃO DO TRATOR NEW HOLLANDE 4030 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 13de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 13 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:4CA2FB17

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6691/2021, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (BALDINHO DE PRAIA E BOLA DE FUTEBOL) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (NATAL SOLIDARIO),** firmado em 15 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/)

Uruana, 15 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:DFE4689F

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6696/2021, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCULTURA EM MELANCIA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** firmado em 16 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/)

Uruana, 16 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:2C21626C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6750/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE ARAME E BOMBA COSTAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** firmado em 17 de dezembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 17 de dezembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:2296CAF7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
INEXIGIBILIDADE 473/2021

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE

"Declara inexigívelde licitação para prestação de serviços especializados, visando atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, e dão outras providencias. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a discricionariedade da Administração e a necessidade da prestação de serviços técnico com a ministração de cursos na forma continuada e capacitação de gestores e professores da Educação Municipal, nos termos do Termo de Referência simplificado.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela **a referida empresa**, na execução do objeto a ser adquirido, espelha o valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto, conforme manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa em epígrafe, para a prestação de serviços técnico com a ministração de cursos na forma continuada e capacitação de gestores e professores da Educação Municipal, a ser firmado com a Empresa **JRC ASSISTENCIA PRODUÇÃO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ,** inscrita no **CNPJ: 28.057.689/0001-00,** com endereço a Avenida Engenheiro Salviano Pires, n. 85, Qd. III, Lt. 05, Vila Jussara, Anápolis – CEP: 75.123-090, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual até 31/01/2022.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:6D99906C

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 460/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço técnico de seleção e treinamento, empregado na realização de cursos na forma de workshop a produtores da agricultura familiar com o tema "produção do cultivo no campo da agricultura familiar e a cultura do arroz", visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

LEANDRO ASSIS DE SOUSA E SILVA 81446381153, inscrita no CNPJ: 42.170.330/0001-75, endereço Praça Jacinto Barbosa, Centro, N° 1288, Quadra: B, Lote: 06 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:2ABC4187

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.

CONTRATADA: MATIAS VIANA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 37.700.638/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para ampliação da "Escola Padre Humberto Dunkel".

NÚMERO DO CONTRATO: 090/2021

PRAZO EXECUÇÃO: 14/12/2021 à 14/08/2022

VALOR DO CONTRATO: R$ 159.498,81 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

REC. ORÇAMENTÁRIO: 12.361.1012.2.045 4.4.90.51 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

FONTE DE PAGAMENTO: SEI nº 202100006020406 RECURSO ESTADUAL, Convênio nº 117/2021

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 14 de dezembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:7C361FDF

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7977/2021 - TP nº 007/2021 - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

DESPACHO: Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão de licitações contratos deste Município, bem como o Parecer Jurídico inserto nestes autos, O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, o qual teve como vencedora adjudicada a empresa MATIAS VIANA CONSTRUTORA LTDA**,** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.700.638/0001-45, estabelecida em Avenida Benigno Pinto de Farias, nº 521, Qd. 23, Lt. 13, Centro, Itaguaru -GO, CEP: 76.660-000, representada pelo Sr. Yuri Matias Arataque, inscrito no CPF sob o nº 992.122.181-72 e RG nº 4438990 DGPC-GO, conforme descrito abaixo:

ITEM	OBJETO	VENCEDORA ADJUDICADA	VALOR TOTAL
01	Execução da obra de ampliação da "Escola Padre Humberto Dunkel", de acordo com o Edital e seus anexos.	Matias Viana Construtora LTDA.	R$ 159.498,81

São Francisco de Goiás/GO, 13 de dezembro de 2021.

CLEUTON GOMES DE MOURA
Prefeito de São Francisco de Goiás/GO

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:6A194716

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 003/2021

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO, através da Chefe do Poder Executivo, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2019 para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, CONVOCA os candidatos habilitados relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos**, na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-GO, à Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce – GO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do presente Edital, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

1.1. **NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS DE FORMA PARCIAL**, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. O candidato deverá apresentar os exames médicos constantes do Anexo III deste Edital, munido dos exames clínicos constantes do referido anexo, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Aparecida do Rio Doce devidamente autorizado a convocar outros aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2019 em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. Sendo apresentados os documentos constantes dos Anexos II e III, bem como sendo comprovada a aptidão física e mental para o exercício das atribuições físicas e mentais do cargo, será publicado o ato de nomeação, que se dará por meio de Decreto do Executivo, que será publicado no site oficial, bem como no placar do Município.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências previstas no item 3 deste Edital, o candidato deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, no prazo de 01 (um) dia útil, para tomar posse perante a Prefeita Municipal.

Aparecida do Rio Doce – GO, 17 de dezembro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO: PROFESSOR

CLASS.	NOME	DOC.	INSCR.
16º	JACQUELINE FERREIRA MARTINS	4751305	20974

ANEXO II

RELAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA TODOS OS CANDITADOS

I.	Carteira de Identidade;
II.	Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III.	Certificado de Regularidade do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV.	Título de Eleitor com último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;
V.	Certidão de Nascimento ou de Casamento se casado, bem como CPF do cônjuge;
VI.	Certidão de nascimento e CPF dos filhos (as) menores;
VII.	Número de cadastro no PIS/PASEP;
VIII.	Comprovante de endereço;
IX.	Declaração de Interesse (Anexo VI);
X.	Declaração de Acumulação ou não de Cargos Públicos (Anexo V);
XI.	Declaração de Bens e Valores (Anexo IV);
XII.	Declaração de que não sofreu penalidades disciplinares no exercício de função pública (Anexo VII);
XIII.	Certidão de Antecedentes Criminais;
XIV.	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do Município de Aparecida do Rio Doce-GO.
XV.	Certidão Negativa de Débitos do Município de residência do Candidato;
XVI.	Certidão Negativa de Débitos do Estado de residência do Candidato;
XVII.	Certidão Negativa de Débitos Federais;
XVIII.	Certidão de Distribuição de Ações Criminais perante a Justiça Estadual e Federal;
XIX.	Uma foto 3x4;
XX.	Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (para pessoa do sexo Masculino);
XXI.	Carteira de Trabalho e Previdência Social;
XXII.	Comprovante de escolaridade de acordo com o edital do Concurso Público nº 001/2019;
XXIII	Comprovante de curso técnico de acordo com o edital do Concurso Público nº 001/2019;

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES

1. Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município
2. Hemograma completo;
3. Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico);
4. Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico);
5. Tipagem Sanguínea;
6. Glicemia (jejum);
7. Uréia, Creatinina;
8. EAS;
9. Sorologia para chagas;
10. Avaliação de sanidade mental, emitido por Psiquiatra.
11. Colinesterase

*Os exames de laboratório deverão possuir assinatura do responsável técnico.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Registro	Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

VEÍCULOS

Placa	Tipo/Marca/Modelo	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

OUTRAS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

LOCAL E DATA: _____

_____
ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____, órgão expedidor: _____, e CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal) que gere impedimento legal nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penalidades da lei.

Aparecida do Rio Doce – GO, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____, órgão expedidor: _____, e CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público nº 001/2019 do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Aparecida do Rio Doce – GO, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____, órgão expedidor: _____, e CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins que não sofri penalidade disciplinares no exercício de cargo ou função pública, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aparecida do Rio Doce – GO, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:33B1BD6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 0015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Portaria nº 0015, de 17 de dezembro de 2021.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de serviço e peças, por ter valor inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3061/2021, de que a contratação de empresa para prestação de serviços e peças para o trator ts 6000 4x4 new holland em questão custará o valor total de R$ 39.984,49,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da pessoa física " V TRATOR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA", CNPJ: 43.135.659/0001-68, com sede na AV. REZENDE Nº716 QD. 38 LT 06 BAIRRO SÃO FRANCISCO, cidade de GOIÂNIA, estado de Goiás, CEP nº 74.483-330, para execução do seguinte objeto e pelos preços abaixo:

V TRACTOR ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA (PEÇAS)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	DISCO DE ENBREAGEM	UN	01	R$ 5.048,16	R$ 5.048,16
02	EMBREAGEM PLACA	UN	01	R$ 4.054,34	R$ 4.054,34
03	ROLAMENTO ESFERA CAR 1	UN	01	R$ 336,70	R$ 336,70
04	REOLAMENTO CAR 2	UN	01	R$ 422,24	R$ 422,24
05	FILTRO DE OLEO	UN	02	R$ 153,25	R$ 306,49
06	FILTRO DE DIESEL	UN	01	R$ 321,83	R$ 321,83
07	FILTRO DE AR	UN	01	R$ 281,68	R$ 281,68
08	FILTRO HINDRAULICO	UN	01	R$ 743,60	R$ 743,60
09	FILTRO DE AR SECUNDADARIO	UN	01	R$ 153,40	R$ 153,40
10	FILTRO DE AR PRIMARIO	UN	01	R$ 296,97	R$ 296,97
11	ELETRO VALVULA X4	UN	01	R$ 1.336,40	R$ 1.336,40
12	LANTERNA COMPLETA	UN	01	R$ 1.381,59	R$ 1.381,59
13	FAROL DE TRABALHO	UN	02	R$ 361,92	R$ 723,84
14	CAR80	UN	04	R$ 37,34	R$ 149,34
15	ESTOPA	UN	03	R$ 6,03	R$ 18,10
16	JUNTA BOMBA ALIMENTADORA	UN	02	R$ 46,80	R$ 93,60
17	OLEO 15W40	UN	14	R$ 44,20	R$ 618,80
18	MANGUEIRA DE INJEÇÃO	UN	08	R$ 30,15	R$ 241,20
19	CORREIA DE TRABALHO	UN	01	R$ 488,49	R$ 488,49
20	TENSOR DA CORREIA	UN	01	R$ 934,75	R$ 934,75
21	ADITIVO RADIADOR	UN	04	R$ 78,00	R$ 312,00
22	RETENTOR TDP	UN	01	R$ 98,80	R$ 98,80
23	PARAFUSO DE RODA	UN	08	R$ 116,48	R$ 931,84
24	PINO TRAVA BRAÇO	UN	04	R$ 13,00	R$ 52,00
25	RETENTOR DO VOLANTE	UN	01	R$ 192,40	R$ 192,40
26	OLEO DE TRANSMISSÃO	UN	60	R$ 40,09	R$ 2.405,40
27	JUNTA BOMBA HIDRAULICA	UN	01	R$ 44,71	R$ 44,71
28	LAMPADA FAROL	UN	04	R$ 33,91	R$ 135,62
29	LAMPADA 67	UN	02	R$ 13,42	R$ 26,83
30	LAMPADA 1141	UN	02	R$ 19,76	R$ 39,52
31	MANGUEIRA HIDROSTATICA	UN	04	R$ 150,80	R$ 603,20
32	KIT VETAÇÃO BRAÇO HIDRAULICO	UN	03	R$ 332,80	R$ 998,40
33	KIT VEDAÇÃO RODA DIREITA	UN	01	R$ 480,00	R$ 480,00
34	KIT VEDAÇÃO RODA ESQUERDA	UN	01	R$ 480,00	R$ 480,00
VALOR TOTAL: R$ 24.752,29					

V TRACTOR ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA (SERVIÇOS)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO HINDRAULICO	SV	01	R$1.717,20	R$ R$1.717,20
02	LIMPEZA QUIMICA	SV	01	R$ 858,60	R$ 858,60
03	MÃO DE OBRA TROCA DE EMBREAGEM	SV	01	R$ 4.293,00	R$ 4.293,00
04	REVISÃO ELETRICA	SV	01	R$ 3.116,40	R$ 3.116,40
05	REVISÃO TRATOR	SV	01	R$ 5.247,00	R$ 5.247,00
VALOR TOTAL: R$ 15.232,20					

Cachoeira de Goiás-GO, aos 27 de setembro de 2021.

VINICIUS CAMILO DE SOUZA
Sec. Mun. De Agricultura

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:B4E68B64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 608/2021

LEI Nº. 608/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo; e,
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e,
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V- tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI- disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII- autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII- integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX- primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
X- informação atualizada: Informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organiza; e
XI- documento preparatório: Documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 5º. É dever do Município garantir o direito de acesso à informação e aos documentos do arquivo público, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
§ 1º. Considera-se informação os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
§ 2º. Considera-se documento a unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§ 1º. O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.
§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 3º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
§ 4º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 5º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 6º. Verificada a hipótese prevista no §5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas, e qualquer outro meio de prova admitido em direito, que comprovem sua alegação.

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.
§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III- registros das despesas;
IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e,
VI- respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.
§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Goiás (http://www.lagoasanta.go.gov.br), em tempo real e em padrões abertos.
§ 3º. O sítio de que trata o §2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, brutos, abertos e não proprietários, tais como: XML, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
IV- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,
VII- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 9º. O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante:
I- o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, na modalidade eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Goiás, bem como, na forma presencial, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
§ 1º. Compete ao SIC:
I- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
§ 2º. O SIC contará com uma unidade de atendimento na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Goiás, vinculada à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Goiás ou de forma presencial na unidade de atendimento do SIC, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
Parágrafo único. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I- nome completo do requerente;
II- número de documento de identificação válido;
III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
V- número de telefone para contato.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
§ 1º. Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
I- enviar a informação ao endereço eletrônico informado;
II- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V- indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
§ 7º. A transformação da informação da condição passiva para ativa dar-se-á automaticamente após a sua décima solicitação.
I- entende-se por informação passiva aquela prestada ao interessado mediante solicitação através do SIC.
II- entende-se por informação ativa aquela prestada a sociedade por iniciativa própria do município, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II
Dos Recursos

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Autoridade de Monitoramento, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.
§ 1º. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.
§ 2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 18. Desprovido o recurso de que trata o Art. 16 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art.17, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, do órgão competente que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 19. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do Art. 15, desprovido o recurso pela órgão competente o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 21. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município, Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
II- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
III- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipal, Estaduais, Federal ou estrangeiras e seus familiares; ou
IV- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Estado e do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
I- ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II- secreta: 15 (quinze) anos; e
III- reservada: 5 (cinco) anos.
§ 2º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
§ 3º. Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
§ 4º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
§ 5º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I- a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
II- o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 24. É dever do município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
§ 1º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
§ 2º. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 25. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.
Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência:
I- no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Prefeito do Município;
b) Vice-Prefeito;
c) Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;
II- no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e
III- no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.
§ 1º. A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.
§ 2º. A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo 5 (cinco) dias.

Art. 27. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Lei, e conterá o seguinte:
I- código de indexação de documento;
II- grau de sigilo;
III- categoria em que se enquadra a informação;
IV- tipo de documento;
V- data da produção do documento;
VI- indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
VII- razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 22;
VIII- indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 23, § 1º ;
IX- data da classificação; e
X- identificação da autoridade que classificou a informação.
§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.
§ 2º. As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.
§ 3º. A ratificação da classificação de que trata o art. 26 deverá ser registrada no TCI.

Art. 28. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.
Parágrafo único. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 29. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com as seguintes atribuições:
I- opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II- assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
III- propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
IV- subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 30. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I- terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II- poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§ 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III- ao cumprimento de ordem judicial;
IV- à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
V- à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários a recuperação de fatos históricos de maior relevância.
Art. 31. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese da parte final do §4º do art. 30, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.
§ 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.
§ 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.
§ 3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.
§ 4º. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Municipal, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 32. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
I- comprovação do consentimento expresso de que trata no §1º, inciso II do Art. 30, por meio de procuração;
II- comprovação das hipóteses previstas no § 4º do Art. 30;
III- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no Art. 31; ou
IV- demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 33. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 35. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:
I- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
§ 1º. As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
§ 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.
§ 3º. As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 36. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 35 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.
§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:
I- para fins dos regulamentos disciplinares das Guarda Civil Municipal, transgressões médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
II- para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.
§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no Art. 37, estará sujeita às seguintes sanções:
I- Advertência;
II- multa;
III- rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput*.
§ 2º. As multas descritas no § 1º poderão ser parceladas de acordo com a conveniência da administração pública, devendo no ato do pagamento das parcelas serem atualizadas pelo indexador vigente no dia.
§ 3º. O pagamento integral da multa aplicada antes do prazo concedido para apresentação da defesa terá desconto 50%.
§ 4º. Se durante o parcelamento houver *animus* de adimplemento da totalidade das parcelas remanescentes será concedido desconto de 25%.
§ 5º. A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput*.
§ 6º. A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.
§ 8º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VII
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CAI

Art. 39. Fica criada Comissão de Avaliação de Informações-CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos, será integrada pelos representantes, titulares e suplentes, sendo que titular e/ou suplente, deverá fazer parte do quadro de servidores, dos seguintes órgãos:
I- Gabinete do Prefeito, que a presidirá;
II- Secretaria de Administração;
IV- Procuradoria Geral do Município; e,
VI- Controladoria Geral do Município.

Art. 40. Compete à Comissão de Avaliação de Informações - CAI:
I- rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
II- requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
III- decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
a) pelo Gabinete do Prefeito, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou
b) pelo secretário municipal ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
IV- estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei.
Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 41. A Comissão de Avaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.
Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo três integrantes.

Art. 42. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere ao art. 40, deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação de Informações, em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 43. A Comissão de Avaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no Art. 40, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 44. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 45. As deliberações da Comissão de Avaliação de Informações serão tomadas:
I- por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do Art.40; e
II- por maioria simples dos votos, nos demais casos.
Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI
Seção I
Da Autoridade de Monitoramento

Art. 48. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
I- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II- avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;
III- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
IV- orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e
V- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no Art. 17.

Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 49. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei:
I- definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades;
II- promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
III- promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
IV- monitorar a implementação desta Lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;
V- preparar relatório anual com informações referentes à implementação desta Lei, a ser encaminhado à Câmara dos Vereadores;
VI- monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
VII- definir, em conjunto com a Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação desta Lei.

Art. 50. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei, por meio de ato conjunto:
I- estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
II- detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 52. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.
§ 1º. A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.
§ 2º. Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.
§ 3º. As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no *caput* serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 53. A publicação anual das informações desclassificadas será realizada em agosto de cada ano, após um ano de vigência da presente Lei.

Art. 54. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17.12.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 608/2021

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI Nº .../20...	
ÓRGÃO / ENTIDADE:	
GRAU DE SIGILO: ( ) RESERVADO ( ) SECRETO ( ) ULTRASSECRETO	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DA CLASSIFICAÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO / RECLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO / REDUÇÃO DO PRAZO:	
A INFORMAÇÃO PODE SER FORNECIDA DE FORMA PARCIAL? ( ) SIM ( ) NÃO	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	NOME: CARGO: MATRÍCULA:
CIÊNCIA DO CAI:	

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:96A45BAA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, LAVADOR DE AUTOS E ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo de TECNICO EM ELETROTÉCNICA e LAVADOR DE AUTOS, que passam a integrar o Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Poder Executivo de Lagoa Santa, estruturado pela Lei Complementar nº 005/2012, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º. É aumentado as vagas para os cargos de Fiscal Tributário para 2 (duas) vagas, Mecânico para 2 (duas) vagas, Monitor de Educação Infantil para 7 (sete) vagas, Operador de Máquinas Pesadas para 4 (quatro) vagas, Pedreiro para 4 (quatro) vagas e reduzida as vagas do cargo de Escriturário para 4 (quatro) vagas.

Art. 3º. São alterados os níveis salariais dos cargos de Eletricista, Eletricista de Autos e Pedreiro, passando-os para o Nível Salarial VII, altera-se também, os requisitos para provimento nestes cargos, passando-os para o Ensino Médio e Curso Técnico.

Art. 4º. O anexo II da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5°. O anexo III da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012 passa vigorar acrescido das especificações dos cargos de TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA e LAVADOR DE AUTOS, com a redação do Anexo II da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (17.12.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021:
"ANEXO II
QUADRO PERMANENTE
DEMONSTRATIVO QUALI-QUANTITATIVO DE CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVA TABELA SALARIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL SALARIAL	VALOR	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
(....)						
ELETRICISTA	01	Manutenção	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
ELETRICISTA DE AUTO	01	Manutenção	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
(....)						
ESCRITURÁRIO	04	Administrativo	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
(....)						
FISCAL TRIBUTÁRIO	02	Administrativo	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
(....)						
MECÂNICO	02	Operacional	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
(....)						
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07	Operacional	XIV	*1.100,00*	1.0.14	40
(....)						
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04	Operacional	IV	*1.987,47*	1.0.4	40
(....)						
LAVADOR DE AUTOS	01	Operacional	XIV	*1.100,00*	1.0.14	40

(....)						
PEDREIRO	04	Operacional	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
(....)						
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	01	Operacional	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
(....)						

”

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021:

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(.....)
CARGO – TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Médio
Curso Técnico em Eletrotécnica
Registro no Conselho competente

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Planejar atividades do trabalho. Elaborar estudos e projetos. Participar no desenvolvimento de processos. Realizar projetos. Operar sistemas elétricos e executar manutenção. Aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho. Responsável técnico pela iluminação pública, incluindo sua manutenção.
B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
I - Realizar estudos sobre sistemas e instalações elétricas, efetuando experiências, cálculos, medições e outras operações, colaborando em trabalhos de pesquisa e aperfeiçoamento relativos a instalações de produção e distribuição de energia;
II - Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos de materiais e mão-de-obra necessários, efetuando cálculos, estimativas e projeções, determinando os meios requeridos para a fabricação e montagem das instalações e equipamentos elétricos;
III - Orientar as atividades dos trabalhadores de sua equipe nas diferentes fases dos trabalhos, acompanhando a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas que assegurem a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
IV - Inspecionar as redes de transmissão e distribuição de energia, verificando possíveis falhas e orientando a manutenção das redes;
V - Conduzir a execução técnica referente à instalação de tubulações, por onde passam os fios elétricos;
VI - Executar projetos de iluminação e neste sentido proceder à instalação de cabos elétricos, conexão e condutores e outro aparelhos de iluminação;
VII – Coordenar e executar os serviços de manutenção e instalação de redes elétricas dos prédios públicos municipais;
VIII – Coordenar e executar os serviços de manutenção da iluminação pública municipal;
IX - Aperfeiçoar máquinas, ferramentas e equipamentos;
X - Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas;
XI - Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos;
XII - Registrar o desempenho, avaliar a eficiência;
XIII - Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos;
XIV - Colaborar a elaboração de relatórios de atividades;
XV - Utilizar recursos de informática;
XVI – Representar o órgão público perante a concessionária de energia;
XVII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO – LAVADOR DE AUTOS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A) SUMÁRIA
Execução dos serviços de lavagem dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos da frota municipal, utilizando os produtos adequados e outros serviços afins.

B) TAREFAS TÍPICAS/AGLOMERADAS
I - Executar a lavagem dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos encaminhados para esse serviço, utilizando os produtos adequados e outros materiais necessários;
II - Executar tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares;
III - Lavar a lataria, vidros e outras partes necessárias do veículo utilizando equipamento e material apropriado;
IV - Efetuar polimento da estrutura metálica dos veículos;
V - Controlar o estoque de material de limpeza, bem como a periodicidade da lavagem dos veículos.
VI - Prestar serviços diversos, instalar painéis e cartazes, limpar e guardar veículos;
VII – Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;
VIII - Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
IX – Primar pela qualidade dos serviços executados;
X – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XI - Cuidar do posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos;
XII - Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando -se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros.
XIII - Anotar todos os serviços em papeleta própria, informando entrada e saída do veículo e ocorrências;
XIV – Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
XV - Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:899C381A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. Os princípios ger*a*is de administração, organização administrativa do município e as diretrizes para o aperfeiçoamento e condução da administração do Município de Lagoa Santa, são definidas basicamente por esta Lei.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ORGANIZACIONAL

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Superintendente, Diretores e Assessores.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos e normas, assessorados ainda, pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. As atividades do Poder Executivo Municipal abrange os seguintes princípios fundamentais de administração:
I – planejamento;
II – organização;
III – coordenação;
IV – descentralização;
V – delegação de atribuições e responsabilidades;
VI – controle.

Seção I
Do Planejamento

Art. 4º. A ação administrativa municipal é exercida por meio de planejamento, compreendendo, principalmente, os seguintes instrumentos:
I - Plano Diretor Municipal;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
Parágrafo único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual são peças legais, aprovados pela Câmara Municipal, nos prazos constitucionais.
Art. 5º. O Plano Diretor Municipal constitui-se no instrumento através do qual se define a política de desenvolvimento urbano, visando ordenar o plano de desenvolvimento das funções sócio-econômicas das cidades e garantir o bem-estar e melhor qualidade de vida de seus habitantes.
Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal, lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, é o elaborado com base em levantamentos técnicos da cidade e do município, que irão determinar a diretriz administrativa segundo a vocação econômica, situação social e características urbana e rural.
Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA), considerando plano de governo, planifica as ações, que, com base no Plano Diretor, se julgarem necessárias, para atingir, no prazo fixado, as metas determinadas referente ao desenvolvimento sócio-econômico do município.
§ 1º. O Plano Plurianual subsidiará a seleção das Diretrizes Orçamentárias, estabelecidas a cada exercício, sendo executado pelo Orçamento Anual.
§ 2º. Compete a cada órgão de assessoramento e auxiliar da administração municipal, orientar e assessorar o chefe do Executivo na coordenação, elaboração, revisão e adequação do plano plurianual de governo e das diretrizes orçamentárias, especialmente nas ações que envolvam seus órgãos.
Art. 7º. As Diretrizes Orçamentárias se fazem necessárias a fim de que o orçamento possa refletir o seu conteúdo e as esperanças de uma administração voltada para a consecução dos objetivos primordiais da entidade governamental, bem como por constituir-se em um instrumento capaz de assegurar que as prioridades e metas estejam realmente compatibilizadas com os anseios da população.
Art. 8º. O Orçamento Anual, devidamente aprovado por Lei, é instrumento de planejamento também conhecido como orçamento-programa anual, elaborado em um ano para o exercício seguinte, sob orientação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pormenorizará as etapas do plano plurianual de governo a ser efetivado, dotará as ações que serão executadas pela Administração Municipal.
Art. 9º. Para execução do Orçamento Anual, será considerada a expectativa de desembolso financeiro, que determinará o fluxo provável de recursos, culminando na programação de desembolso, de modo a assegurar a liberação oportuna dos recursos.
Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento e auxiliares são responsáveis pela elaboração da programação de ações da administração municipal, ajustando o desenvolvimento das atividades aos compromissos financeiros já assumidos ou que serão assumidos, em consonância com a programação de desembolso.

Seção II
Da Organização

Art. 10. A estrutura e o funcionamento da administração municipal serão objetos de permanente análise, atualização, aprimoramento e racionalização, visando assegurar a máxima eficiência na ação da máquina administrativa municipal.
Parágrafo único. O princípio de organização será exercido em todos os níveis hierárquico-administrativos, através das respectivas chefias, mediante a orientação e controle técnico do órgão encarregado de consolidar a organização geral da administração municipal.
Seção III
Da Coordenação
Art. 11. As atividades de administração municipal são matérias de constante coordenação, especialmente a execução dos planos plurianuais de governo.
§ 1º. A coordenação se fará em todos os níveis da administração, mediante o exercício das chefias e a realização de reuniões com as chefias diretamente subordinadas, podendo, no interesse do serviço, ser criada uma comissão geral de coordenação.
§ 2º. É assegurada, no nível dos órgãos auxiliares, a coordenação por meio de reuniões periódicas dos secretários.
Seção IV
Da Descentralização
Art. 12. A execução das atividades municipais será amplamente descentralizada, preferencialmente:
I - na estrutura organizacional interna, delimitando-se, em princípio, o nível de direção e o de execução;
II - da administração municipal para a de outros órgãos ou entidades de direito público ou privado, por meio de convênio e/ou contrato.
§ 1º. Em cada órgão da administração municipal, os encargos da estrutura central dos órgãos auxiliares deverão concentrar-se, primordialmente, nas atividades de planejamento, organização, comando, coordenação e controle, ficando liberados de outros de mera rotina executiva e formalização administrativa.
§ 2º. Compete à estrutura central dos órgãos auxiliares a fixação de normas, programas e procedimentos que os demais órgãos setoriais serão obrigados a cumprir e fazer respeitar no desempenho de suas atribuições.
Art. 13. Os órgãos da estrutura central, responsáveis pelos programas de governo, conservam a autoridade normativa e exercem permanente controle e supervisão sobre a execução dos serviços, condicionados à liberação de recursos, quando for o caso, ao fiel cumprimento da programação.
Seção V
Da Delegação de Atribuições
Art. 14. A delegação de atribuições é instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.
Art. 15. É facultado ao prefeito, aos secretários municipais e aos diretores dos órgãos da administração municipal, delegar atribuições e responsabilidades para a prática de atos administrativos, na forma da regulamentação específica a ser baixada.
Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo deverá formalizar-se em ato próprio em que à autoridade delegante indicará, com precisão, as atribuições que delegar, a quem e por quanto tempo.
Seção VI
Do Controle
Art. 16. O controle das atividades da administração municipal deverá realizar-se em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, compreendendo principalmente:
I – o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da obediência às normas que orientam as atividades específicas do órgão controlado;
II – o controle pelos órgãos próprios da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades de apoio;
III – o controle pelos órgãos específicos, da aplicação das verbas públicas e da guarda dos bens do município.
IV – observância dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização quanto à comprovação através de balancetes e balanços, da aplicação de recursos municipais.
TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
Art. 17. A Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de Lagoa Santa, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, compreende:
I - Órgão de assessoramento superior:
a) GABINETE DO PREFEITO.
II - Órgãos Auxiliares:
a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
b) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO;
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
f) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, E MEIO AMBIENTE;
g) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, AÇÃO URBANA E AGRICULTURA;
h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
III - Órgãos de Atividades Específicas:
a) Superintendência de Administração, Patrimônio e Informática;
b) Superintendência de Recursos Humanos, Compras e Licitações;
c) Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Contabilidade;
d) Superintendência de Educação e Cultura;
e) Superintendência de Saúde e Saneamento Básico;
f) Superintendência de Assistência Social;
g) Superintendência de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
h) Superintendência de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura
i) Superintendência de Esportes e Lazer.
CAPÍTULO II
DAS REPARTIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
Art. 18. Os órgãos de assessoramento, auxiliar e de atividades específicas tem sua estrutura desdobrada da seguinte forma:
I – GABINETE DO PREFEITO:
1 - Procuradoria Jurídica
2 - Controladoria Interna
3 - Chefia de Gabinete
4 – Assessoria Especial

5 – Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social"
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
1 – Superintendência de Administração, Patrimônio e Informática:
a) Departamento de Patrimônio e Informática.
2 - Superintendência de Recursos Humanos, Compras e Licitações.
a) Departamento de Recursos Humanos;
b) Departamento de Compras e Licitações.
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
1 - Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Contabilidade
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
1 - Superintendência de Educação e Cultura.
a) Departamento de Transporte Escolar
2 - Diretoria Escolar de Ensino Fundamental
a) Secretaria Escolar de Ensino Fundamental
3 - Diretoria Escolar de Educação Infantil
a) Secretaria Escolar de Educação Infantil
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO:
1 - Superintendência de Saúde e Saneamento Básico
a) Departamento de Saúde
b) Departamento de Saneamento Básico e Vigilância Sanitária
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1 - Superintendência de Assistência Social
a) Departamento de Programas Sociais
VII – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE:
1 - Superintendência de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:
a) Departamento de Turismo, Indústria e Comércio;
b) Departamento de Meio Ambiente.
VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, AÇÃO URBANA E AGRICULTURA:
1 - Superintendência de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura:
a) Departamento de Transportes, Trânsito e Obras;
b) Departamento de Limpeza e Iluminação Pública;
c) Departamento de Apoio ao Produtor Rural e Estradas Vicinais.
IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
1 - Superintendência de Esportes Lazer:
a) Departamento de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Gabinete do Prefeito
Art. 19. O gabinete do prefeito, como órgão de assessoramento, compete basicamente;
I - assessorar e assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições;
II - elaborar e coordenar a agenda de atividades e programas do prefeito;
III - recepcionar e encaminhar as reivindicações e interessados aos setores competentes;
IV - elaborar e controlar as correspondências do prefeito;
V - preparar, registrar, fazer publicar e expedir os atos do prefeito;
VI - dar assessoramento ao prefeito em assuntos diversos de interesse do município.
Subseção I
Da Procuradoria Jurídica
Art. 20. À procuradoria jurídica compete:
I - assessorar o prefeito e demais órgãos da administração nos assuntos de natureza jurídica e administrativa, submetidos à sua apreciação;
II - analisar e interpretar leis;
III - emitir pareceres em processos de qualquer natureza;
IV - elaborar minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos;
V - elaborar minutas de contratos e convênios de interesse da administração;
VI - promover todas as medidas judiciais ou administrativas acauteladoras de direito e interesses da administração pública municipal.

Subseção II
Da Controladoria Interna
Art. 21. A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal tem a finalidade de:
I - orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;
II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da arrecadação das receitas orçadas.
III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;
IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
V - subsidiar os responsáveis pela elaboração dos planos, orçamento e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
VI - executar os trabalhos, caso necessário, de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou extravio de valores e bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitas a auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
X - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

XI - manter condições para que o Município seja permanentemente informado sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Subseção III

Da Assessoria Especial

Art. 22. A Assessoria Especial tem a finalidade de:

I - prestar assessoramento superior ao Prefeito Municipal em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos de alta complexidade;

II - prestar e coordenar o assessoramento nas diversas fases do processo decisório;

III - coordenar a compilação, analise e disponibilização de dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão do Prefeito Municipal;

IV - instruir expedientes, que requeiram análise superior e parecer, submetidos ao seu exame, pelo Prefeito Municipal;

V - coordenar o assessoramento ao Prefeito no acompanhamento técnico da ação programática da Administração Municipal;

VI - assessorar o Prefeito no gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; e,

VII - acompanhar ou representar o Prefeito em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado; prestar outras atividades típicas de assessoramento superior.

Subseção IV

Da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social

Art. 23. A Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social tem a finalidade de:

I - prestar assessoramento superior ao prefeito municipal em matérias de relações públicas e comunicação social;

II — gerenciamento do órgão de publicação oficial do município;

III – assessoramento ao prefeito em relações públicas, funções sociais, solenidades e atos oficiais;

IV – manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;

V – planejar e executar as ações de marketing governamental;

VI – subsidiar o poder executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;

VII – assessorar o prefeito municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos;

VIII - prestar assessoramento ao prefeito em matéria de organização, coordenação da administração com a comunidade, munícipes, entidades e associações geográficas ou de classes;

IX - estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o prefeito nos canais de natureza formal;

X - supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder;

XI - estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o chefe do poder executivo.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração, órgão encarregado de fazer executar todas as atividades relativas à organização administrativa, de ampla competência, destacando as seguintes atividades:

I – aquisição e controle de material;

II - controle dos bens patrimoniais;

III - administração de recursos humanos;

IV - arquivo geral de documentos;

V - protocolo geral;

VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VII - redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos;

VIII - manter atualizada coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

IX - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo Municipal;

X - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

Subseção I

Da Superintendência de Administração, Patrimônio e Informática

Art. 25. Compete à Superintendência de Administração, Patrimônio e Informática:

I – Auxiliar o Secretário de Administração no desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - coordenar e fiscalizar o tombamento, registro, inventário dos Bens Patrimoniais;

III – exercer controle sobre a rede de computadores dos órgãos que compõe a estrutura administrativa do município;

IV – propor projetos de atualização e de ampliação da rede de computadores;

V – incentivar a capacitação dos operadores do sistema informatizado do município, através de cursos;

VI – orientar e fiscalizar os departamentos que estão sob sua subordinação, na execução das tarefas que lhes são afins.

Subseção II

Departamento de Patrimônio e Informática.

Art. 26. Compete ao Departamento de Patrimônio e Informática:

I – coordenar a execução do tombamento, registro, inventário dos Bens Patrimoniais;

II – executar anualmente a atualização dos registros e inventário dos Bens Patrimoniais;

III – responsabilizar pelo controle dos Bens Patrimoniais, com a fiscalização de suas localizações, inclusive com a colheita de termo de responsabilidade dos chefes de setores;

IV – executar projetos de atualização e de ampliação da rede de computadores;

V – realizar atualização de softwares e substituição de hardwares;

VI - organizar e manter atualizado o banco de dados do Município;

VII - emitir planilhas, relatórios e outros documentos necessários à administração;

Subseção III

Da Superintendência de Recursos Humanos, Compras e Licitações

Art. 27. Compete à Superintendência de Recursos Humanos, Compras e Licitações:

I - coordenar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e controle de pessoal;

II - preparar as informações e manter controle dos mecanismos necessários à aplicação das disposições do Estatuto dos Servidores do Município;

III - coordenar Registro de Acompanhamento Individual, que servirá de base para atendimento a qualquer vantagem a que faça jus o servidor;

IV - propor treinamentos, cursos, palestras e encontros, visando o aperfeiçoamento do servidor;
V - auxiliar a Comissão de Licitação na realização dos procedimentos licitatórios, mediante solicitação dos demais órgãos da Administração, após autorização do Prefeito Municipal;
VI - auxiliar a Comissão de controle e acompanhamento de gastos municipais;

Subseção IV

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 28. Ao Departamento de Recursos Humanos, compete:
I - manter controle diário da freqüência dos servidores
II - manter controle da documentação de pessoal, com formação de "dossiê";
III – alimentar os sistemas de folha e encaminhar mensalmente ao órgão de controle de contas dos Municípios;
IV – realizar o controle da movimentações de pessoal dos órgãos públicos municipais, incluindo aqueles relativos aos direitos e deveres dos servidores do Município.

Subseção V

Do Departamento de Compras e Licitações

Art. 29. Ao Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, compete:
I - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
II - manter controle da movimentação de material entregue aos órgãos da Prefeitura ou órgão conveniados;
III - manter atualizado Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, com a respectiva documentação;
IV - manter controle sistematizado de todas as compras efetuadas pela Prefeitura Municipal.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 30. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão auxiliar na área técnica-administrativa do Poder Executivo, tem por finalidade e execução de atividades referentes à:
I - coordenar todas as tarefas relativas a orçamento, finanças e contabilidade;
II - avaliar, coordenar e supervisionar permanentemente a economia e a política tributária e fiscal do município;
III - controlar o volume dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento do município;
IV - elaborar em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
V - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
VI – coordenar os trabalhos de cadastramento, fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos municipais;
VII – coordenar a aplicação dos recursos do município;
VIII – acompanhar a contabilidade na preparação dos balancetes, balanço geral e prestações de contas;
IX – emitir, depois de autorizada pelo chefe do poder executivo, licenças e alvarás;
X - determinar a realização de auditoria contábil, financeira e patrimonial do município;
XI - promover o aprimoramento da legislação tributária municipal;
XII – executar, no que couber, as tarefas relativas às questões fundiárias no âmbito da administração municipal;
XIII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
XIV - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental quanto na iniciativa privada, visando o aprimoramento de incentivos e recursos para o desenvolvimento do município;
XV - promover campanhas de esclarecimentos e defesa dos interesses da administração.

Subseção I

Da Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Contabilidade

Art. 31. À Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Contabilidade, compete:
I - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e realizar a fiscalização tributária municipal;
II - receber dinheiro e outros títulos monetários;
III - expedir alvarás de licença dos estabelecimentos comerciais e industriais;
IV - manter atualizado cadastro dos contribuintes;
V - receber os pagamentos referentes aos impostos e taxas municipais.
VI - elaborar a Pauta de Valores Imobiliários para ser submetida à aprovação do Conselho competente;
VII - promover, sempre que solicitado, a avaliação dos imóveis do Município;
VIII – realizar o cadastramento dos imóveis do Município;
IX - executar e colaborar na política fiscal do Município;
X - atender a convênios entre órgãos estaduais ou federais na fiscalização de evasão de divisas na circunscrição do município, bem como no atendimento a contribuintes;
XI - proceder à escrituração sintética e analítica da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
XII - classificar os documentos contábeis;
XIII - elaborar, mensalmente, os balancetes financeiros;
XIV - elaborar o balanço anual nos prazos previstos na legislação pertinente;
XV - coordenar, organizar e manter atualizado o banco de dados do setor;
XVI - emitir planilhas, relatórios e outros documentos necessários à administração;
XVII - elaborar cadastros de pessoal, dos Bens Patrimoniais, dos fornecedores, dos contribuintes fiscais e dos imóveis urbanos e rurais.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência, competindo-lhe, também:
I - planejar, supervisionar e executar a política de educação, aos níveis:
a) administrativo:
b) pedagógico; e
c) cultural.
II - promover estudos e pesquisas, visando melhorar o ensino no município;
III - promover treinamentos para aperfeiçoamento dos Professores;
IV - fazer a chamada anual da população em idade escolar;
V - fazer cumprir as disposições regulamentares da educação infantil e ensino fundamental;
VI - dar parecer sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições educacionais e culturais e fiscalizar sua aplicação;
VII - manter intercâmbio com entidades governamentais e privadas, visando o melhoramento da educação;

VIII - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

Subseção I

Da Superintendência de Educação e Cultura

Art. 33. À Superintendência de Educação e Cultura, compete:

I - planejar e realizar estudos, com objetivo de estabelecer previsões de todo material necessário ao funcionamento da secretaria e das unidades escolares;

II - propor a aquisição de material ou realização de serviços, necessários a manutenção da secretaria;

III - promover a conservação e recuperação dos móveis e prédios da rede escolar;

IV - controlar o uso de todo material destinado às unidades escolares;

V - fornecer subsídios para o melhoramento dos serviços na área educacional;

VI - coordenar e supervisionar ações voltadas à execução da política educacional do Município;

VII - controlar a freqüência diária dos servidores lotados na secretaria;

VIII - desenvolver controle e distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar, conforme disposições desta lei e as constantes dos convênios firmados com os órgãos estaduais e federais;

IX - supervisionar, orientar e controlar as atividades do programa de alimentação escolar;

X - promover em conjunto com o órgão próprio, o transporte dos gêneros alimentícios e sua distribuição;

XI - desenvolver campanhas e programas visando o melhoramento da alimentação escolar.

XII - prestar assessoramento pedagógico;

XIII- elaborar o calendário escolar;

XIV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas - pedagógicas da rede escolar;

XV - promover encontros, palestras para discussão dos conteúdos didáticos - pedagógicos e propor sua complementação;

XVI - elaborar relatórios estatísticos, demonstrando a situação real do ensino no Município;

XVII - exercer e promover, atividades de valorização da cultura local;

XVIII - elaborar calendário de atividades culturais do município;

XIX - elaborar e executar programas de iniciação cultural, nas escolas, bairros, associações, clubes e proporcionar meios de estender à comunidade o interesse ao conhecimento da cultura local;

XX - promover a execução do calendário Cívico Nacional, complementando-o com as atividades locais;

XXI - incentivar a criação de grupos demonstrativos da cultura das diversas regiões que deram origem ao município de Lagoa Santa;

XXII - manter intercâmbio cultural com outros municípios;

XXIII - incentivar atividades que visem a manutenção e propagação cultural em todos os níveis.

Subseção II

Do Departamento de Transporte Escolar

Art. 34. Ao Departamento de Transporte Escolar, compete:

I – atender à população escolar do ensino fundamental residente no meio rural, oferecendo transporte até a escola e retorno;

II - planejar roteiros, organizar trajetos, considerando a localização dos endereços de alunos;

III - elaborar projetos básicos para fins de contratação de serviços de transporte escolar;

IV - realizar atividades de organização, supervisão e fiscalização do transporte realizado;

V - elaborar planilhas de custos, para fins de licitação, organizar e acompanhar o serviço prestado aos educandos (de forma direta ou indireta);

VI - registrar e organizar do patrimônio relativo ao transporte escolar;

VII - organizar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores e contratados encarregados das atividades relativas ao transporte escolar;

VIII - coordenar e desenvolver atividades relativas a programas desenvolvidos pelo FNDE, e outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Diretoria Escolar

Art. 35. É competência da Diretoria Escolar, a administração das Unidades Escolares Municipais, como seu representante legal, e ainda:

I – orientar os servidores lotados nas Unidades Escolares, com a finalidade de atingir os objetivos educacionais propostos;

II – cumprir e fazer cumprir a leis de ensino e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;

III – representar oficialmente a Unidade Escolar, perante as autoridades e instituições;

IV – coletar, conhecer e interpretar regulamentos, estatutos, diretrizes, normas e toda legislação vigente dos órgãos do sistema educacional;

V – planejar as atividades administrativas, em cooperação com os servidores da escola;

VI – fixar, de conformidade com as necessidades da escola, horários de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais;

VII – supervisionar os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino da Unidade Escolar, bem como presidir reuniões;

VIII – diagnosticar, juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar, os desvios que possam ocorrer no processo ensino-aprendizagem e procurar saná-los;

IX – assinar, juntamente com o Secretário Escolar, documentos escolares;

X – autorizar os pedidos de matrículas;

XI – decidir segundo a necessidade do serviço, sobre a liberação do servidor para gozo de férias regulamentares;

XII – administrar, coordenar e supervisionar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar;

XIII – promover a integração da Unidade Escolar e comunidade, através da mútua cooperação com o Conselho Escolar, realizando atividades de caráter pedagógico, social e cultural.

XIV – coordenar e acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, bem como o Plano de aplicação dos recursos financeiros.

XV – convocar e presidir reuniões com a comunidade escolar, bem como participar de reuniões do Conselho Escolar;

XVI – apurar ou fazer apurar irregularidades das quais venha tomar conhecimento, no âmbito da Unidade Escolar, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar e ao órgão competente;

XVII – analisar os pedidos de licença e afastamento do servidor, conforme necessidade do serviço e do mesmo, responsabilizando-se pela indicação do substituto, se professor;

XVIII – controlar e atestar a frequência dos servidores, conforme determinação superior, responsabilizando-se pelos dados informados;

XIX – delegar atribuições dentro da Unidade Escolar;

XX – planejar, coordenar, acompanhar e autorizar a matrícula e a transferência de alunos;

XXI – divulgar e fazer cumprir o Regimento Escolar, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXII – responsabilizar-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor, devidamente inventariado;

XXIII – zelar pelo cumprimento das normas referentes ao regime disciplinar para o corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente da Unidade Escolar;

XXIV – aplicar as penalidades de acordo com as normas vigentes, bem como as previstas no Regimento, depois de ouvido o Conselho Escolar;
XXV – viabilizar condições favoráveis ao corpo técnico, docente e discente, para que seja ministrado um ensino de boa qualidade;
XXVI – informar a comunidade escolar sobre cursos, encontros e demais eventos alusivos à educação;
XXVII – realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar, observada a legislação vigente;
XXVIII – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Subseção IV

Da Secretaria Escolar

Art. 36. À Secretaria Escolar, compete:
I – responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da secretaria da unidade escolar;
II – distribuir tarefas aos seus auxiliares;
III – propor ao Diretor as providências necessárias à melhoria do rendimento dos serviços;
IV – zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
V – redigir, subscrever e divulgar, por ordem do diretor, instruções e editais relativos a exames, matrículas e inscrições diversas;
VI – coordenar o processo de matrícula, organizando as turmas, conforme as diretrizes estabelecidas;
VII – conhecer, coletar, arquivar e divulgar as Leis, Decretos, Portarias e outros documentos que regem os aspectos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar;
VIII – elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento dos livros;
IX – encaminhar os recursos e processos, bem como a representação ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade ou mantê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
X – comunicar aos interessados o resultado das avaliações em período pré-estabelecido;
XI – manter em dia a escrituração, o arquivo, o fichário, a correspondência escolar e o registro dos resultados das avaliações dos alunos;
XII – encaminhar ao diretor os documentos a serem assinados;
XIII – lavrar ata de incineração, atendendo as normas previstas, pelos órgãos competentes, relativo aos diários de classe, após 20 (vinte) anos de seu arquivo, na presença do Diretor Escolar;
XIV – incinerar documentos, provas, atestados médicos, após 2 (dois) anos de seu arquivamento, na presença do Diretor Escolar;
XV – preparar os diários de classe em tempo hábil;
XVI – assinar e expedir documentos escolares;
XVII – secretariar reuniões, Conselho de Classe, Conselho Escolar e as solenidades que forem promovidas;
XVIII – organizar a documentação do corpo docente, administrativo e técnico-pedagógico;
XIX – organizar a escala de férias dos auxiliares de secretaria e de serviços gerais;
XX – informar os processos remetidos à Unidade Escolar, atinentes a docentes e funcionários;
XXI – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
XXII – analisar, juntamente com a coordenação pedagógica, as transferências recebidas, compatibilizando-as com o Currículo Pleno, para que seja feito aproveitamento de estudos ou adequações necessárias;
XXIII – exercer outras atividades que possam vir contribuir para a eficiência dos trabalhos da Unidade Escolar;
XXIV – auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura sempre que convocado.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico é o órgão encarregado da formulação da política de Saúde e Saneamento, tendo também por finalidade:
I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população, do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
II - administrar as unidades de saúde existente no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos;
III - participar das campanhas de saúde promovidas por órgãos do estado ou da União;
IV - desenvolver as atividades planejadas na área de saúde, coordenando e supervisionando;
V - controlar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
VI - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
VII - propor ações que contribuam para o melhoramento do atendimento da população;
VIII - promover campanhas, utilizando recursos próprios ou em convênio com o Estado, que visem melhorar a assistência médica preventiva.
IX - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.
Parágrafo único. Dar suporte ao Conselho Municipal de Saúde ao:
I - definir as prioridades de saúde;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e provadas integrantes do SUS no Município;
VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
VIII - apreciar, previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
X - elaborar o seu regimento interno;
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Subseção I

Da Superintendência de Saúde e Saneamento Básico

Art. 38. À Superintendência de Saúde e Saneamento Básico, compete:
I - desenvolver as atividades planejadas na área de Saúde e Saneamento Básico, coordenando, supervisionando e executando;
II - manter controle dos encaminhamentos e de todas as despesas da área de saúde;
IIII - propor ações que contribuam para o melhoramento do atendimento da população;
IV - estabelecer mecanismos de atuação nas áreas de vigilância sanitária;
V - realizar reuniões, palestras, seminários ou outros eventos com a finalidade de prestar orientação à população;

VI – supervisionar o controle diário dos medicamentos existentes no setor e nas unidades de saúde;
VII – supervisionar os atendimentos e encaminhamentos de pacientes.

Subseção II

Do Departamento de Saúde

Art. 39. Ao Departamento de Saúde, compete:
I – coordenar a execução das atividades planejadas na área de saúde;
II – controlar a escala dos servidores e profissionais da área de saúde;
III – responder diretamente pela Unidade de Saúde e serviços afins;
IV – controlar a execução dos serviços na Unidade de Saúde.
V – auxiliar a Superintendência sempre que convocado.

Subseção III

Do Departamento de Saneamento Básico e Vigilância Sanitária

Art. 40. Ao Departamento de Saneamento Básico e vigilância sanitária, compete:
I – fazer observar as normas sanitárias sobre coleta de lixo, destino final adequado dos dejetos, higiene dos logradouros, habitações individuais e coletivas; locais de lazer, públicos e privados; necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios;
II – exercer vigilância sanitária nos locais onde se exponham alimentos à venda ou se efetive o consumo dos mesmos, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, feiras-livres, mercados e outros;
III – exercer vigilância sanitária nos matadouros, depósitos de gado, suínos, estábulos, estrebarias, canis, aviários, centros de zoonoses e outros locais onde se verifique concentração de animais, fazendo observar as normas federais e estaduais supletivas;
IV – promover programas de educação sanitária e de saneamento do meio ambiente ou deles participar;
V - realizar estudos e elaborar projetos com objetivos de aproveitamento do lixo domiciliar, comercial ou industrial, estabelecendo o destino final dos resíduos sólidos;
VI – adotar as medidas técnicas indicadas para preservação dos mananciais e das fontes de captação de água, bem como dos locais de depósito e distribuição da mesma ao consumo público.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 41. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão incumbido de executar a política assistencial do Município, tendo como órgãos de apoio os Conselhos instituídos por Lei específica e a Superintendência de Assistência Social, ao qual competirá:
I - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
II - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
III - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidas;
IV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
V - dar assistência à criança, à gestante, ao deficiente e ao idoso.
VI - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

Subseção I

Da Superintendência de Assistência Social

Art. 42. Competirá à Superintendência de Assistência Social auxiliar na execução da política de Assistência Social no Município, e:
I - receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
II – organizar os processos de auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
III - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
IV - encaminhar processos de cunho administrativo para os órgãos responsáveis;
V - coordenar os programas instituídos pela Secretaria de Assistência Social.

Subseção II

Do Departamento de Programas Sociais

Art. 43. O Departamento de Programas Sociais tem a competência de:
I – tomar conhecimentos dos programas sociais disponibilizados pela União e pelo Estado de Goiás, procurando cumprir as exigências, com a finalidade de sua implantação no Município;
II – coordenar os programas sociais existentes no Município, zelando sempre pela sua continuidade;
III – responsabilizar-se pela execução dos programas de inclusão social no âmbito municipal;
IV – sugerir aos superiores a implantação de programas sociais que tenha conhecimento e que sejam adequados à necessidade do Município;
V – coordenar a elaboração dos planos de trabalhos referentes aos programas sociais implantados no Município;
VI – controlar a prestação de contas dos programas sociais executados pelo Município.

Seção VII

Da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Art. 44. A Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, o órgão que tem por finalidade:
I - promover a realização de programas de fomento ao Turismo à Indústria, o Comércio e em todas as atividades produtivas do Município;
II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas da Indústria, do Comércio e do Turismo no Município;
III - promover a articulação com diferentes organismos sociais que visem a promoção da indústria, comércio e o turismo, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
IV - realizar encontros, seminários e palestras visando tornar conhecidas as metas do Plano de Desenvolvimento Turístico;
V - estimular a adoção de medidas que possam contribuir para diversificação da economia do Município;
VI - propor a assinatura de convênios com órgãos governamentais ou instituições da iniciativa privada, para melhor assistir ao turismo;
VII - manter atualizado cadastro das empresas atuantes no Município;
VIII – fazer observar as normas sanitárias sobre a coleta de lixo, destino final adequado dos resíduos sólidos;
IX – adotar as medidas técnicas indicadas para preservação dos mananciais e das fontes de captação de água, bem como dos locais de depósito e distribuição da mesma ao consumo público;
X - manter fiscalização de agravos à natureza e estudos de impacto ambiental;
XI – formular a política ambiental no Município, exercendo poder de polícia, protegendo seus recursos;
XII – promover a conservação, fiscalização e proteção das Bacias Hidrográficas, controlando a poluição das águas;
XIII – desenvolver programas de prevenção à erosão e conservação do solo e preservação dos recursos da Fauna e da Flora;

XIV – promover a Educação Ambiental e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;
XV - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

Subseção I

Da Superintendência de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Art. 45. A Superintendência de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade primordial coordenar a execução dos planos e programas de fomento ao turismo, indústria e comércio, das atividade de meio ambiente, e também:
I – organizar e difundir guias anuais de eventos que tenham interesse turístico;
II – manter serviço de informações às pessoas que visitem o município;
III – promover a propaganda turística do município;
IV – elaborar o calendário turístico e promover sua execução;
V – manter intercâmbio com entidades governamentais ou privadas visando o aproveitamento e divulgação do potencial turístico do município;
VI – efetuar levantamento de todo potencial turístico do município;
VII – executar projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;
VIII - executar e coordenar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Turismo;
IX – exigir o cumprimento das leis que regem a espécie, sempre que forem instalar no Município, indústria ou comércio;
X – representar o Secretário nas reuniões e palestras que dizem respeito ao setor industrial e comercial.
XI – coordenar os programas de fomento à indústria e comércio;
XII – participar da elaboração do plano diretor do Município de Lagoa Santa, visando reservar área específica e adequada para a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais;
XIII - estimular a criação de cooperativas e associações com objetivo de organizar e fortalecer o comércio e a indústria;
XIV - manter intercâmbio com entidades governamentais ou da iniciativa privada, objetivando a implantação de programas ou assinatura de convênios que incentivem a indústria e ao comércio.
XV – coordenar e executar a política ambiental no Município;
XVI – fiscalizar as ações ligadas ao Meio Ambiente, especialmente às Reservas Permanentes, visando a prevenção de desmatamentos, pesca predatória e controle da Fauna;
XVII - prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XVIII – promover campanhas de educação ambiental, através da Imprensa local e palestras direcionadas à comunidade.

Subseção II

Do Departamento de Turismo, Indústria e Comércio

Art. 46. Ao Departamento de Turismo, Indústria e Comércio, compete:
I – colaborar na organização de eventos que tenham interesse turístico;
II – coordenar serviço de informações aos turistas;
III – auxiliar na promoção da propaganda turística do município;
IV – auxiliar na elaboração o calendário turístico e promover sua execução;
V – auxiliar no levantamento de todo potencial turístico do município;
VI – participar dos programas de fomento à indústria e comércio;
VII – participar da elaboração do plano Diretor do Município de Lagoa Santa, visando reservar área específica e adequada para a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais;
VIII - auxiliar a criação de cooperativas e associações com objetivo de organizar e fortalecer o comércio e a indústria;

Subseção III

Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 47. Ao Departamento de Meio Ambiente, compete:
I – auxiliar na coordenação e execução da política ambiental no Município.
II – auxiliar a execução das atividades de preservação do Meio ambiente e os recursos naturais;
III – participar e auxiliar os órgão municipais na educação ambiental no município;
IV – auxiliar na divulgação do potencial turístico e ambiental do município.
V - desenvolver outras atividades, destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII

Da Secretaria de Transporte, Obras, Ação Urbana e Agricultura

Art. 48. À Secretaria de Transporte, Obras, Ação Urbana e Agricultura, compete:
I – a programação e execução do Plano Rodoviário do Município;
II – a abertura e conservação de ruas e estradas;
III – a execução de obras de pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas;
IV – a conservação, manutenção e utilização de máquinas e veículos postos à disposição da Secretaria;
V - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
VI - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
VII - fiscalizar o cumprimento da Legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;
VIII - elaborar o Plano de Zoneamento Urbano e acompanhar sua aplicação;
IX - promover a elaboração da Planta Genérica da cidade constando, além das especificações, os sistemas de rede de esgoto sanitário e pluvial, as vias pavimentadas, vias com execução de meio-fio e sarjeta e ainda outras indicações técnicas;
X - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município, principalmente matadouro e coleta de lixo;
XI - participar da aplicação do Código de Posturas do Município;
XII - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal;
XIII - colaborar com a Secretaria de Administração na atualização da legislação sobre o Código de Obras e Edificação do Município;
XIV – supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Ação Urbana, Obras e Engenharia, Departamento de Transportes, Vias Urbanas, Manutenção e Estradas Vicinais e pelo Departamento Municipal de Trânsito;
XV - promover atividades visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
XVI - prestar assistência técnica direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas;
XVII - promover medidas facilitadoras da execução de programas e projetos específicos de desenvolvimento agropecuário;
XVIII - estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos para sua implantação;
XIX - assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas para conservação de solo;
XX - adotar política de incentivo à diversificação das atividades agrícolas, visando o aumento de rendas dos produtores rurais e o aumento da produção de alimentos;

XXI - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.

Subseção I

Da Superintendência de Transporte, Obras, Ação Urbana e Agricultura

Art. 49. À Superintendência de Transporte, Obras, Ação Urbana e Agricultura, compete:

I - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

II - promover o dimensionamento e controle dos custos das obras projetadas e em execução;

III - colaborar na formulação de licitações referentes a obras e serviços da sua competência;

IV - acompanhar a execução das obras e serviços;

V - encarregar-se da manutenção das obras e serviços;

VI - encarregar-se da manutenção e conservação dos prédios públicos;

VII - executar as obras de execução direta;

VIII – elaborar projetos, plantas, orçamentos, memorial descritivo e todos os demais elementos referente à realização de obras a serem executadas pelo município;

IX – exercer fiscalização e emitir termo de recebimento de obra, quando o Poder Público contratar com terceiros;

X – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouro, mercado, feiras-livres e iluminação pública;

XI – administrar as praças, parques e jardins do Município;

XII – executar e/ou supervisionar a aplicação de convênios, acordos ou outros atos que visem o controle de atividades de agricultura e pecuária;

XIII – elaborar projetos visando o desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município;

XIV – realizar reuniões, palestras, seminários ou outros eventos com a finalidade de prestar orientação à população;

XV – estabelecer mecanismos de atuação nas áreas ambientais;

XVI – manter cadastro de veículos e máquinas, registrando toda movimentação e serviços mecânicos neles realizados;

XVII – manter atualizado cadastro dos serviços executados, constando volume de combustível utilizado, quilometragem de veículos, horas trabalhadas das máquinas e controle de pessoal empregado nestas atividades;

XVIII – promover a manutenção diária dos veículos e máquinas;

XIX – impedir o funcionamento e utilização de veículos e máquinas, quando verificados defeitos e propor imediatamente conserto;

XX – promover a construção e conservação das vias urbanas do Município;

XXI – inspecionar periodicamente as vias urbanas, promovendo a sua conservação;

XXII – manter ficha atualizada das revisões efetuadas em veículos e máquinas;

XXIII – coordenar os trabalhos dos mecânicos, borracheiros e lavadores de carros e máquinas que prestem serviços na oficina da Prefeitura;

XIV – efetuar o controle de peças e materiais existentes no almoxarifado da garagem municipal;

XV – supervisionar os veículos e máquinas diariamente.

Subseção II

Do Departamento de Trânsito e Manutenção de Estradas Vicinais

Art. 50. Ao Departamento de Trânsito e Manutenção de Estradas Vicinais, compete:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

VII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de trânsito;

VIII – promover e participar de projetos de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

IX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;

XI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XII – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XIII – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XIV – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito.

XV – promover a construção e conservação das estradas vicinais, integrantes do Plano Rodoviário Municipal;

XVI – inspecionar periodicamente as estradas vicinais, promovendo a sua conservação.

Subseção III

Do Departamento de Limpeza e Iluminação Pública

Art. 51. Ao Departamento de Limpeza e Iluminação Pública, compete:

I - promover a execução de trabalhos de limpeza pública a cargo da Prefeitura;

II - promover a conscientização da população no que diz respeito a importância da coleta seletiva do lixo;

III - colaborar na formulação de licitações referentes a obras e serviços da sua competência;

IV - acompanhar a execução e a manutenção das obras e serviços de limpeza;

V - acompanhar a execução da limpeza e conservação das áreas externas dos prédios públicos;

VI – acompanhar a execução de limpeza das praças, parques e jardins do Município;

VII – promover a execução das podas das gramas e arbustos dos canteiros públicos;

VIII – executar as atividades relativas à manutenção do serviço de iluminação pública.

Subseção IV

Do Departamento de Apoio ao Produtor Rural.

Art. 52. Ao Departamento de Apoio ao Produtor Rural, compete:

I – coordenar e executar as ações de apoio aos pequenos produtores rurais, através cessão de máquinas e outros serviços em parceria com o Município;

II - promover a integração do atendimento nas propriedades rurais, visando o desenvolvimento no meio rural.

Seção IX
Da Secretaria de Esportes e Lazer
Art. 53. À Secretaria de Esportes e Lazer, compete:
I - Planejar, gerenciar, coordenar e implementar a Política Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com as diretrizes e orientações estratégicas definidas pelo Governo Municipal;
II - promover a Cultura Esportiva e o desenvolvimento da população em sua plenitude na cidade, através da excelência na oferta de atividade física e esporte;
III - proporcionar a todos os munícipes possibilidades de práticas esportivas.
IV – coordenar a utilização dos espaços esportivos e de lazer do Município;
V - promover à manutenção dos locais destinados a práticas de esportes e lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
VI - proporcionar ao esportista a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes apoio para a prática da modalidade orientada;
VII - promoção de meios de práticas esportivas e de lazer sadias e construtivas à comunidade;
VIII - participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à práticas de atividades esportivas e de lazer;
IX - promover com regularidade, a execução de programas esportivos de interesse para a população;
X - promoção de apoio às práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras forma de práticas desportivas;
XI - organizar um calendário de atividades esportivas do Município;
XII - realizar a divulgação do esporte e lazer como forma de incentivar a melhoria da saúde da população, especialmente dos jovens;
XIII - organizar as competições esportivas do Município;
XIV - participar da política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades recreativas/lazer;
XV - promover com regularidade, a execução de programas voltados ao lazer de interesse para a população;
XVI - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
Subseção I
Da Superintendência de Esportes e Lazer
Art. 54. À Superintendência de Esportes e Lazer, compete:
I – executar e/ou supervisionar a aplicação de convênios, acordos ou outros atos que visem disponibilizar atividades de esporte e lazer;
II – elaborar projetos visando o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer no Município;
III – realizar reuniões, palestras, seminários ou outros eventos com a finalidade de incentivar a participação da população nas atividades esportivas e de lazer;
IV – estabelecer mecanismos de atuação nas áreas esportivas e de lazer;
V – Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a utilização dos espaços esportivos e de lazer do Município;
VII – Articular as ações esportivas e de lazer na perspectiva local;
Subseção II
Do Departamento de Esportes e Lazer
Art. 55. Ao Departamento de Esportes e Lazer, compete:
I - coordenar, organizar e controlar as atividades afetas à execução das ações de incentivo ao esporte e lazer;
II - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de esportes e lazer;
III - coordenar e acompanhar as ações junto a outras instituições parceiras do esporte;
IV – auxiliar na elaboração do calendário de atividades esportivas do município;
V – auxiliar a execução de programas de iniciação esportivas, nas escolas bairros, associações, clubes e proporcionar meios de estender à comunidade o interesse a prática esportiva;
VI - coordenar as atividades de articulação institucional, visando o atendimento às demandas, processos e pleitos encaminhados ao Gabinete do Secretário;
VII - supervisionar a programação das atividades promovidas pela Secretaria.
VIII – Manter intercâmbio e parceria com órgãos públicos e com organizações, visando a promoção dos planos, programas e projetos esportivos e de lazer
IX – coordenar a execução da utilização e manutenção dos espaços esportivos e de lazer e outras atividades da área.
TÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE
CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 56. Compõe os recursos humanos necessários para funcionamento desta estrutura administrativa os cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, constantes do Anexo I.
§1.º - Para identificação da hierarquia, característica e competência, os cargos foram divididos da seguinte forma:
I - Os cargos de símbolo CDS corresponde a “Cargos de Direção Superior”, atribuídos aos cargos de Secretário Municipal, de primeiro escalão desta estrutura administrativa;
II - Os cargos de símbolo CDI corresponde a “Cargos Direção Intermediária”, atribuídos aos cargos de Superintendente, Chefe de Gabinete, Diretor Escolar, Diretor de Departamento, Secretário Escolar e Tesoureiro, de segundo escalão desta estrutura administrativa;
III - Os cargos de símbolo CAT corresponde a “Cargos Assessoramento Técnico”, atribuídos aos cargos de funções de Assessoria Técnica desta estrutura administrativa;
§ 2.º - Os vencimentos referentes aos cargos relacionados no Anexo I estão dispostos no Anexo II, sendo encontrados por co-relação da coluna “nível” do Anexo I com a coluna “nível salarial” do Anexo II, a qual relaciona-se, por alinhamento, com a coluna “vencimento” onde consta o valor do vencimento do cargo;
§3.º - Os vencimentos dos cargos de Secretários Municipais, conforme descrito no Anexo II, por serem caracterizados como cargos políticos, são definidos por lei específica, denominados de “subsídio de agente político”.
§ 4.º - Quando houver aumento do salário mínimo federal, o valor do nível salarial, que ficar abaixo do valor do salário mínimo federal, constante do Anexo II, será corrigido automaticamente, obedecendo ao índice aplicado para aquele.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
Seção I
Dos Secretários Municipais

Art. 57. Aos secretários municipais compete, além das atribuições definidas às suas secretarias, dispostas nesta lei, orientar, controlar e supervisionar a execução das tarefas das divisões e departamentos.

Seção II

Do Chefe de Gabinete

Art. 58. Ao chefe de gabinete compete:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os órgãos do município, entidades públicas, privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar a agenda do Chefe do Executivo Municipal;

VI - outras tarefas atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Seção III

Do Procurador Geral

Art. 59. Ao Procurador Geral compete:

I – coordenar os trabalhos da Procuradoria Jurídica;

II - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

III - assessorar o Prefeito nos atos executivos, relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

IV - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

V - proporcionar assessoramento jurídico dos órgãos da Prefeitura;

VI – dar parecer nos atos do prefeito, assim como em processos e documentos que obriguem o Município;

VII – acompanhar a legislação federal e estadual e oferecer assessoria legislativa na elaboração de projetos de lei e atos do executivo municipal.

Seção IV

Do Controlador Interno

Art. 60. Ao Controlador Interno compete:

I - Acompanhar a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município, colabora no planejamento público, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

III - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

IV - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária;

VI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar n . º 101, de 2000;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n . º 101, de 2000;

IX - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

X – executar outras tarefas necessárias ao controle interno.

Seção V

Dos Superintendentes

Art. 61. São atribuições dos Superintendentes, dentre outras:

I - controlar, organizar e executar as tarefas inerentes à sua área de atuação;

II - orientar os Diretores dos Departamentos que integram a sua Superintendência;

III - despachar e auxiliar diretamente o secretário, cumprindo fielmente as ordens de seus superiores hierárquicos;

IV - executar outras tarefas necessárias à direção dos departamentos.

Seção VI

Do Diretor Escolar

Art. 62. São atribuições do Diretor Escolar, dentre outras:

I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar;

II - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar, observando a interdisciplinaridade;

III - coordenar a elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV - responsabilizar-se pela produtividade do ensino;

V - zelar pelo patrimônio escolar;

VI - elaborar o regimento escolar;

VII - observar as leis que regulam o ensino;

VIII - desempenhar outras tarefas necessárias à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. O desempenho das funções de Diretor Escolar poderá ser por nomeação em cargo em comissão ou por designação de função gratificada, quando se tratar de servidor municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Dos Diretores de Departamentos

Art. 63. São atribuições dos Diretores de Departamentos:

I - auxiliar ao superintendente a que esteja diretamente jurisdicionado;

II - executar as tarefas relacionadas com sua área de atuação;

III - fiscalizar e relatar ao seu chefe o que for de interesse para a administração;

IV - orientar e acompanhar o desempenho dos demais servidores subalternos integrantes de sua equipe;

V - executar outras tarefas necessárias ao andamento dos serviços do departamento.

Seção VIII

Do Assessor Especial

Art. 64. São atribuições do Assessor Especial, além das atribuições definidas à assessoria especial dispostas nesta lei, prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em todas as matérias que requeiram a sua intervenção por determinação do Prefeito Municipal ou por previsão legal.

Seção IX

Do Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social

Art. 65. São atribuições do Assessor Relações Públicas e Comunicação Social, além das atribuições definidas à assessoria de imprensa e comunicação social definidas nesta Lei, prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A nomeação para Cargo em Comissão será sempre de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. Para atendimento ao dispositivo constitucional, fica estabelecido a proporção de 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, em relação aos cargos em comissão que vierem a ser lotados, não do total de cargos institucionalizados em lei.

§ 1º. Os ocupantes de cargo de carreira nomeados para exercer cargos de provimento em comissão poderão optar pela maior remuneração entre os cargos.

§ 2º. O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, nomeado para Cargo em Comissão, perceberá como remuneração, o vencimento base do cargo efetivo, acrescido da diferença de vencimento do cargo comissionado para o qual foi nomeado, ou optará pela percepção dos vencimentos de apenas um dos cargos, sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias.

Art. 68. O servidor pertencente a outra esfera de Governo, quando á disposição do Município, com ou sem ônus para a origem, poderá optar pela percepção da vantagem relativa ao cargo de confiança que vier a exercer, ou pela percepção da remuneração integral do cargo do órgão a que se achar vinculado.

Art. 69. É vedado ao ocupante de cargo em comissão, acumular sua remuneração com a gratificação por serviços extraordinários.

Art. 70. Os secretários municipais são responsáveis, perante o prefeito, pela supervisão dos órgãos da administração municipal enquadrados na sua área de competência.

Art. 71. A supervisão dos secretários municipais, nas suas áreas de competência tem os seguintes objetivos:

I - assegurar a observância da legislação municipal;

II - promover a execução dos programas do governo municipal;

III - fazer observar os princípios básicos da administração enunciados nesta lei;

IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais secretários e diretores de departamentos;

V - avaliar, por meio de relatórios mensais, o comportamento dos órgãos supervisionados;

VI - proteger a administração em sua área, contra a interferência e pressões ilegais;

VII - fortalecer o processo seletivo;

VIII - fiscalizar a aplicação e utilização de verbas, outros valores e bens públicos;

IX - acompanhar a implantação dos programas de governo, com vistas a alcançar uma prestação econômica dos serviços;

X - colocar à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial da secretaria.

Art. 72. O Prefeito Municipal promoverá a implantação da estrutura municipal, ajustando-a as disposições, princípios e diretrizes gerais contidas nesta lei, e de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira.

Art. 73. O regimento interno definirá a tramitação dos processos administrativos, além das atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia.

Art. 74. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a complementar a estrutura prevista nesta lei, normatizando, através de decreto, o funcionamento dos órgãos de serviço.

Art. 75. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 76. A prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das possibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 77. Aos titulares de cargo em comissão exige-se dedicação exclusiva aos interesses da Administração, tendo participação obrigatória em todos os atos praticados ou ordenados na área do Poder Executivo, sob pena de destituição de cargo ou função.

Art. 78. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo quali-quantitativo dos cargos de provimento em Comissão, com símbolos e níveis salariais;

II – Demonstrativo de Vencimentos por nível salarial;

III – Demonstrativo de Especificação dos Cargos em Comissão;

Art. 79. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as Leis Complementares nºs. 003/2012 de 05 de Janeiro de 2012, 014/2017 de 29 de março de 2017 e 021/2019 de 22 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, **Estado de Goiás,** aos **17** dias do mês de **dezembro** do ano de **2021**.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO QUALI-QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM SÍMBOLOS E NÍVEIS SALARIAIS

CARGO	*VAGAS*	*SÍMBOLO*	*NÍVEL SALARIAL*
Secretário Municipal	*08*	*CDS*	*Definido em Lei específica*
Procurador Geral	*01*	*CAT*	*1*
Controlador Interno	*01*	*CAT*	*1*
Chefe de Gabinete	*01*	*CDI*	*2*
Assessor Especial	*01*	*CAT*	*3*
Superintendente	*09*	*CDI*	*4*
Assessor de Relações Púbicas e Comunicação Social	*01*	*CAT*	*5*
Diretor de Departamento	*13*	*CDI*	*5*
Diretor Escolar	*02*	*CDI*	*Definido em Lei específica*
Secretário Escolar	*02*	*CDI*	*Definido em Lei específica*
T O T A L	*39*		

Legenda dos símbolos:
C.D.S - CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR
C.D.I - CARGO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
C.A.T - CARGO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS POR NÍVEL SALARIAL

NÍVEL SALARIAL	*VENCIMENTO*
1	*4.500,00*
2	*2.500,00*
3	*2.200,00*
4	*1.800,00*
5	*1.500,00*

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	**ÓRGÃO**
SECRETÁRIO	SECRETARIAS
ATRIBUIÇÕES: COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO; PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS; COORDENAR A EXECUÇÀO DAS ORDENS EMANADAS DO PREFEITO; ASSESSORAR O CHEFE DO EXECUTIVO; DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES DEFENIDAS EM LEI E NO REGIMENTO INTERNO, ALÉM DE OUTRAS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS.	
ÁREA DE ATIVIDADE: SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
CAPACIDADE REQUERIDA: CURSOS ESPECÍFICOS; OU – CONHECIMENTOS NOTÓRIOS E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	
SUBORDINAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	

CARGO/FUNÇÃO	**ÓRGÃO**
PROCURADOR GERAL	PROCURADORIA JURÍDICA
ATRIBUIÇÕES: - ASSESSORAMENTO JURÍDICO; - REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE O MUNICÍPIO; - RECEBER CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES EM NOME DO MUNICÍPIO; - DESISTIR, TRANSIGIR, ACORDAR, FIRMAR COMPROMISSOS, CONFESSAR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, BEM COMO DESISTIR DE RECORRER EM AÇÕES JUDICIAIS DAS QUAIS O MUNICÍPIO FIGURE COM PARTE; - PROPOR AÇÕES NA DEFESA DE INTERESSES DO MUNICÍPIO; - PROCEDER À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL; - PROPOR AO PREFEITO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE OU A EDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU LEGAIS; - PROCEDER, QUANDO COUBER, À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA; - PRESTAR CONSULTORIA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; - EMITIR PARECERES NORMATIVOS; - INDICAR A PROPOSITURA E REPRESENTAR O MUNICÍPIO NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU DE ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO O ENVIO DE REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À PROPOSITURA DAS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; - PRONUNCIAR-SE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, QUANDO COUBER; - SUBSIDIAR O PREFEITO NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS; - ACOMPANHAR OS PROCESSOS RELACIONADOS AO MUNICÍPIO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS; - ENCAMINHAR CONSULTAS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, EM MATÉRIAS PERTINENTES À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO; - SUPERVISIONAR O TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NATUREZA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; - APROVAR MINUTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS; - DESEMPENHAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM EXPRESSAMENTE DETERMINADAS PELO PREFEITO, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	
ÁREA DE ATIVIDADE: - PROCURADORIA JURÍDICA	
CAPACIDADE REQUERIDA: BACHARELADO EM DIREITO; EXPERIÊNCIA COMPROVADA; INSCRIÇÃO NA OAB – GO.	
SUBORDINAÇÃO: - PREFEITO MUNICIPAL	

CARGO/FUNÇÃO	**ÓRGÃO**
CONTROLADOR INTERNO	CONTROLADORIA INTERNA
ATRIBUIÇÕES: - ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COLABORA NO PLANEJAMENTO PÚBLICO, COMPROVAR A LEGALIDADE E AVALIAR OS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO; - AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NO ANEXO DE METAS FISCAIS; - VERIFICAR A CONSISTÊNCIA DOS DADOS CONTIDOS NO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; - EXERCER O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, GARANTIAS, DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO; - VERIFICAR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA RECONDUÇÃO DOS MONTANTES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA; - VERIFICAR E AVALIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O RETORNO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO LIMITE DE QUE TRATAM OS ARTS. 22 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR N . º 101, DE 2000; - VERIFICAR A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR; - VERIFICAR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, TENDO EM VISTA AS RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E AS DA LEI COMPLEMENTAR N . º 101, DE 2000; - REALIZAR AUDITORIAS SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SOB A RESPONSABILIDADE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO SOBRE A APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS; - EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO CONTROLE INTERNO.	
ÁREA DE ATIVIDADE:	

- AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

CAPACIDADE REQUERIDA:
- CURSO SUPERIOR;
EXPERIÊNCIA COMPROVADA.

SUBORDINAÇÃO:

- PREFEITO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	**ÓRGÃO**
CHEFE DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES:

ASSISTIR O CHEFE DO EXECUTIVO EM SUAS RELAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS;
COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE;
COORDENAR OS DESPACHOS DO PREFEITO COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS;
FAZER PUBLICAR OS ATOS DO GABINETE;
REALIZAR AS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS;
RECEBER AS PARTES E ORIENTÁ-LAS NAS SUAS REINVINDICAÇÕES;
DESEMPENHAR OUTRAS TAREFAS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS.

ÁREAS DE ATIVIDADES:
RELAÇÕES PÚBLICAS;
POLÍTICA;
ADMINISTRATIVA.

CAPACIDADE REQUERIDA:
ENSINO MÉDIO.

SUBORDINAÇÃO:
- PREFEITO MUNICIPAL.

CARGO/FUNÇÃO	***ÓRGÃO***
ASSESSOR ESPECIAL	*GABINETE DO PREFEITO*

ATRIBUIÇÕES:
PRESTAR ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO PREFEITO MUNICIPAL EM MATÉRIAS QUE REQUEIRAM O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE;
PRESTAR E COORDENAR O ASSESSORAMENTO NAS DIVERSAS FASES DO PROCESSO DECISÓRIO;
COORDENAR A COMPILAÇÃO, ANALISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS VARIÁVEIS QUE PARTICIPAM DO PROCESSO DECISÓRIO, RELATIVO À MATÉRIA OBJETO DE ANÁLISE E DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL;
INSTRUIR EXPEDIENTES, QUE REQUEIRAM ANÁLISE SUPERIOR E PARECER, SUBMETIDOS AO SEU EXAME, PELO PREFEITO MUNICIPAL;
COORDENAR O ASSESSORAMENTO AO PREFEITO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA AÇÃO PROGRAMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
ASSESSORAR O PREFEITO NO GERENCIAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS; E,
ACOMPANHAR OU REPRESENTAR O PREFEITO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUDIÊNCIAS, ENCONTROS, ENTRE OUTROS EVENTOS PARA OS QUAIS FOR DESIGNADO; PRESTAR OUTRAS ATIVIDADES TÍPICAS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR.
PRESTAR ASSESSORAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL EM TODAS AS MATÉRIAS QUE REQUEIRAM A SUA INTERVENÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL OU POR PREVISÃO LEGAL.

ÁREA DE ATIVIDADE:
GABINETE DO PREFEITO

CAPACIDADE REQUERIDA:
CURSO SUPERIOR

SUBORDINAÇÃO:
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	***ÓRGÃO***
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL	*GABINETE DO PREFEITO*

ATRIBUIÇÕES*:*
- PRESTAR ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO PREFEITO MUNICIPAL EM MATÉRIAS QUE REQUEIRAM O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE;
— GERENCIAMENTO DO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO;
– ASSESSORAMENTO AO PREFEITO EM RELAÇÕES PÚBLICAS, FUNÇÕES SOCIAIS, SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS;
– MANTER E ATUALIZAR O ARQUIVO DE INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS E INSTITUCIONAIS;
– PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES DE MARKETING GOVERNAMENTAL;
– SUBSIDIAR O PODER EXECUTIVO COM OS DADOS RELATIVOS ÀS EXPECTATIVAS E NÍVEL DE SATISFAÇÃO DA COMUNIDADE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;
– ASSESSORAR O PREFEITO MUNICIPAL NOS ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA E QUE NESTA CONDIÇÃO LHE FOREM COMETIDOS;
— PRESTAR ASSESSORAMENTO AO PREFEITO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO COM A COMUNIDADE, MUNÍCIPES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES GEOGRÁFICAS OU DE CLASSES;
— ESTABELECER E MANTER OS CANAIS DE CONTATO E RELACIONAMENTO DE NATUREZA INFORMAL COM A COMUNIDADE, BEM COMO SUPERVISIONAR O PREFEITO NOS CANAIS DE NATUREZA FORMAL;
– SUPERVISIONAR E PROVER O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO COM AS OUTRAS ESFERAS DO PODER;
– ESTABELECER MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ÁREA DE ATIVIDADE:
GABINETE DO PREFEITO

CAPACIDADE REQUERIDA:
ENSINO MÉDIO

SUBORDINAÇÃO:
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	**ÓRGÃO**
SUPERINTENDENTE	SUPERINTENDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

COORDENAR AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO;
CONTROLE DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO;
ELABORAR PLANO DE METAS, ESTABELECENDO OS MECANISMOS PARA
DESENVOLVIMENTO DO SETOR;
MANTER CONTROLE DO PESSOAL;
ATENDER AO PUBLICO NAS SOLICITAÇÕES E SUGERIR PROVIDÊNCIAS, FAZENDO ENCAMINHAMENTO DAS QUE NÃO FOREM ATINENTES ÀS ATIVIDADES DO SETOR;
CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS E ORDINÁRIOS;
PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;
DESEMPENHAR OUTRAS TAREFAS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS.

ÁREA DE ATIVIDADE:

SUPERINTENDÊNCIAS EM QUE FOREM LOTADOS

CAPACIDADE REQUERIDA:
ENSINO MÉDIO;

SUBORDINAÇÃO:
- PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (SECRETARIA QUE ESTIVER VINCULADO)

CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO
DIRETOR	DEPARTAMENTO
ATRIBUIÇÕES: CUMPRIR AS ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS, ORDINÁRIOS OU DE ROTINAS DE TRABALHO; COLABORAR COM OS ÓRGÃOS DE CUJA PARTICIPAÇÃO DEPENDE, PARA MELHOR DESEMPENHO FUNCIONAL;	
ÁREA DE ATIVIDADE: ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	
CAPACIDADE REQUERIDA: ENSINO FUNDAMENTAL;	
SUBORDINAÇÃO: - PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUPERINTENDENTE (SUPERINTENDENCIA QUE ESTIVER VINCULADO)	

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F913AAC9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 721/2021

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**721/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°**24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**EUSTAQUIO ALVES DA SILVA FILHO 03994807140,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **33.182.515/0001-09**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA EDUCAÇÃO**
Valor Global:	**R$ 2.780,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **21.2101.12.122.1324.2091.339039.19**
Data da Publicação	**20/12/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da prestação de serviços de lavagem e higienização dos ônibus e micro-ônibus da educação firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D88D2A40

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI473 CORRETA

LEI N.º 473/2021 de 16 de dezembro de 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perolândia para o exercício de 2022, e dá outras providências".

GRETE ELISA BALZ ROCHA, Prefeita do Município de Perolândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Perolândia, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R$ 40.262.814,34 (Quarenta milhões duzentos e sessenta dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta quatro centavos**), já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2021, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2021, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2021, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO (R$)	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.751.341,00
Receita Patrimonial	41.338,00
Receita de Serviços	1.059,00
Transferências Correntes	41.751.430,34
Outras Receitas Correntes	1.314.250,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	2.000,00
Alienação de Bens	500,00
Transferências de Capital	119.926,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
Receitas de Contribuições	
Contas Retificadoras Fundeb	5.719.030,00
(-) Deduções da Receita Corrente	**5.719.030,00**
TOTAL	**40.262.814,34**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 é de **R$ 40.262.814,34 (Quarenta milhões, duzentos sessenta dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta quatro centavos**), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	2.100.000,00
Administração	5.573.600,00
Agricultura	1.001.400,00
Assistência Social	2.455.107,19
Comércio e Serviços	122.000,00
Comunicações	267.000,00
Cultura	321.100,00
Desporto e Lazer	1.196.100,00
Educação	6.726.689,94
Encargos Especiais	922.000,00
Gestão Ambiental	505.000,00
Habitação	115.148,85
Judiciária	155.000,00
Previdência Social	2.136.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Saneamento	11.000,00
Saúde	8.152.495,59
Segurança Pública	72.000,00
Transporte	1.971.600,00
Urbanismo	6.355.072,77
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**40.262.814,34**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.100.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.174.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	2.755.000,00
Secretaria da Controladoria Interna	267.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.935.002,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	505.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.001.400,00
Secretaria Municipal de Transportes	1.871.600,00
Secretaria Geral	251.600,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano	5.338.472,77
Secretaria de Infraestrutura	1.127.600,00
Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura	1.545.700,00
Secretaria de Planejamento e Execução Financeira	3.646.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	2.246.687,94
Fundo Municipal de Saúde - FMS	8.522.495,59
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.661.961,13
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47.646,06
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS	115.148,85
TOTAL	40.262.814,34
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORCAM.	**40.262.814,34**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 30% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2022, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2022, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 11 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2022, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta e Fundos Especiais, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subseqüente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, em 16 de dezembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:FB3D1D21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2021

Processo administrativo: 12389/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de inspeção veicular, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de inspeção veicular, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME **CNPJ: 10.868.521/0001-19**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
74561	1	1	UN	INSPEÇÃO VEICULAR	420,00	420,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						420,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.521/0001-19, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 de Dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:D1B079EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2021

Processo administrativo: 12388/2021

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de inspeção veicular, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de inspeção veicular, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME **CNPJ: 10.868.521/0001-19**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
67256	1	1	UN	INSPEÇÃO VEICULAR	420,00	420,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						420,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.521/0001-19, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 de Dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:8DE1E86C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2021

Processo administrativo: 12397/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADESIVOS 9X7CM DE OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de adesivos 9x7cm de outubro rosa e novembro azul.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de adesivos 9x7cm de outubro rosa e novembro azul, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85286	1	340	UN	ADESIVOS 9X7CM	0,70	238,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						238,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 238,00** (Duzentos e trinta e oito reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 de Dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:AA9FCDAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 270/2021, CONCEDE 13º AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

PORTARIA N°270/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CONCEDE 13° SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, 13° Salário do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

8649	ADAO MARCOS ALBINO
8754	ADONALDO JUSTINO DA SILVA
8212	ADRIANA BATISTA SOUZA
8253	ADRIANA DA SILVA CANDIDO
59	ADRIANE VILELA PERES
61	AGNA MARIA VIEIRA PEREIRA ARAUJO DE SOUSA
8736	AILTON FERREIRA DE CARVALHO
66	ALINE MARIA DOS REIS BALZ
8723	ANA MARIA BALZ
8709	ANA PAULA SOUZA VILELA
8752	ANA PAULA TEIXEIRA BATISTA SILVA
8052	ANA PEREIRA SOARES SILVA
8633	ANDRÉ LUIS SILVA
8643	ANITA EVANGELISTA DE SANTANA
8657	ARI DOMINGUES FERREIRA
8722	ARILENE ALVES VILELA
8631	AUREO DIVINO DE SOUZA VIEIRA
8705	BIANCA ROSA SILVA
8746	CARLOS AUGUSTO BARRETO
7837	CELEIDA VILELA JUNQUEIRA
8629	CÍCERO RODRIGUES LINS
7938	CORINA GONCALVES DA SILVA
8743	CRISTINA ALVES MACEDO
7937	CRISTINA GONCALVES DA SILVA
8734	DAIS SILVA GUIMARAES
8343	DALIANE AZEREDO KORD
8257	DAYANE SILVA DE ALMEIDA
8273	DAYANE COSTA VIEIRA
8707	DELVAIRA COSTA DA SILVA
8249	DENISE LOVERDE PERES
8321	DIVINA DE SOUZA
8632	DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
8637	EDER ANTONIO DA SILVA
762	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE
8719	EDILAINE LOPES DE OLIVEIRA FREESE
8195	EDIVANIA DE JESUS CAJUEIRO
7819	EDSON VIEIRA COSTA
740	EILA PERES DA SILVA SCOPEL
8345	ELAINE BERNARDES DA SILVA
8652	ELENI ESTEVAM FABRÍCIO SILVA
29	ELESIO VILELA JUNQUEIRA
8718	ELIANE MARIA DA SILVA E SILVA
7749	ELIANE MOREIRA BARCELOS ASSIS
7971	ELISABETE DA SILVA FREITAS
7985	EUGENIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
8706	FERNANDO BERALDO DA SILVA
7807	FLAVIA APARECIDA GARCIA KRIUNAS DE CARVALHO
8702	FRANCISCO DE ASSIS LAUREANO DA SILVA
8639	FREDERICO CAMILO DOS SANTOS
8695	GEISSON JESUS SILVA
8694	GERALDO GOMES DOS SANTOS
8223	GERCILENE ALVES DA SILVA
8672	GILMAR ANTONIO SILVA
8714	GINISCLE FERNANDES DA COSTA
8617	GRACIELLE DA SILVA ZIEBELL
8725	GRETE ELISA BALZ ROCHA
8753	HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO
7785	HELENA SILVA RODRIGUES AVELINO
8748	HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER SOUZA
8254	HUGO FERREIRA DA SILVA
68	IOLANDA ROSA SILVA
8712	IVAN LOPES DA COSTA LIMA
8198	IVANA FERREIRA ALVES
8741	JAIR GUIMARAES DOS SANTOS
8700	JANSLEI CARVALHO SILVA
30	JEAN CARLOS DE JESUS
8726	JEFONE SILVA VILELA
8536	JESSICA OLIVEIRA RUA
8648	JOELCIO JESUS CAJUEIRO
729	JOSE ALVES DA SILVA
8624	JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR
8178	JOSE MARIA MORAES
7756	JOVAIR JOAQUIM NEIAS
38	JOVENTINO RIBEIRO DE SOUZA
8612	JUCILEIDE FRANCISCA DE SOUZA
8720	JULIANO GABRIEL KLEMANN
8682	JUNIO ARAUJO DE SOUSA
8681	JUSANIA PRADO DOURADO
8234	JUSSARA SOUZA SILVA CAFELISTA
8585	KAMILA FIGUEIREDO SANTANA
7691	KEYLA ALVES DA COSTA FERRI
7830	LACIMENES ALVES DA SILVA SANTOS
8751	LANNA PATRICIA FERREIRA SOUZA
8721	LEANDRO ANDRADE DE JESUS
8262	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
8540	LEDA KLEMANN

8353	LEIDIANE PACÍFICA DE MORAES BARRETO
8715	LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
8642	LIDIA DA ROSA TOMAZINI
763	LINDOMAR VIEIRA GUIMARAES
8660	LUCAS ALMEIDA FELINI
8603	LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL
8656	LUCIANA NOGUEIRA LOPES DE SOUZA
8659	LUCIMAR NOGUEIRA LOPES
8730	LUCINEIDE DOS SANTOS
8665	LUCYANA MARTINS FARIAS NASCIMENTO
8686	LUDMILA MACIEL RITTER
8742	LUIZ GONÇALVES DUTRA
8626	LUIZ ROSA PEREIRA
8731	MAIKON ALVES VILELA
8711	MARAISE ALVES DOS SANTOS
8303	MARCOS FREITAS BARBOSA
764	MARIA CLEIA SILVA MARQUES
8684	MARIA DA PAZ PINTO ALVES
8693	MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA
8732	MARIA ELIVANE EVANGELISTA SANTANA
8750	MARIA MOREIRA DOS SANTOS
7759	MARIA SILVERIA MORAES VENERO
8635	MARINA PEREIRA DE PAIVA
8745	MARINEIDE MENDES VIEIRA
8698	MARISA FERREIRA SOUSA
8647	MAYARA MARTINS ALVES
8640	NELCIVANIA COSTA FERREIRA
8740	NILMA LOPES DE SOUZA
50	NILSON NUNES REZENDE
8067	NOVECY RODRIGUES REZENDE
7721	ODETE DOS SANTOS FILHO
8239	OLANIA DIVINA DA SILVA SOUZA
8618	PATRICIA MANTOVANI
7753	PAULO DOS SANTOS
8634	PLINIO MANOEL RODRIGUES NETO
8680	POLIANA FERNANDES VASCONCELOS
8716	RAFAEL FREITAS DE SOUSA
8747	RAQUEL APARECIDA LIMA SILVA
8755	RICARDO VILELA ROCHA
42	ROBERTO CARLOS ALVES VILELA
8713	ROMILDO MEDEIROS SILVA
8704	ROSA RAIMUNDA CAMPOS DE JESUS
8630	ROSANE DE FATIMA HEGER
8349	ROSANGELA BORGES DOS SANTOS
8696	ROSILAINE BATISTA EMILIO
8252	ROSILMA ROSA DE JESUS
8663	RUI SCHROEDER VASCONCELOS
8661	SALMO SANTOS DE JESUS
8205	SARA FERREIRA DE ALMEIDA
8701	SELMA DA SILVA LOPES
8091	SHEILA ALVES DA COSTA
8613	SHIRLEY CANDIDA FERREIRA DE MACEDO
8749	SILVAN VILELA DOS SANTOS
723	SILVIA ROSA REZENDE VILELA
7909	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA
8650	SIRLENE LUZIA DA SILVA SILVEIRA
7873	SOLANGE PEREIRA DE SOUZA MORAIS
7736	SORAYA OLIVEIRA ROCHA SANTOS
8662	SUEIDY ALVES LEMES
8201	SUELEN CONCEICAO SILVA BRITO
8744	SUELEN CONCEICAO SILVA BRITO
8609	TANIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
8658	THAIS GOMES DE CARVALHO
8654	UELTON PEREIRA DE JESUS
8636	UEUDES VILELA DOS SANTOS
8727	VALDINEI GOMES DOS SANTOS
8676	VALDIRENE APARECIDA SILVA NEVES
8653	VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
7986	VERA LUCIA DE ALMEIDA VENERO
8068	VINICIUS MENDONCA GOUVEIA
8535	VIVIANE ALVES SILVA
7975	WANDERSON VIEIRA COSTA
8664	WEBER PERES VILELA
8717	WELLINGTON FREITAS BARBOSA
8304	WELLINGTON FREITAS BARBOSA
8733	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
8728	WILLIAM ARAUJO FONSECA

Art.2°- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:BB879BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021

Processo Administrativo: 12444/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE REGISTRO DE GÁS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de kit de registro de gás.

CONSIDERANDO que a empresa **MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de kit de registro de gás, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA **CNPJ:** 26.608.028/0001-08						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85292	1	1	UN	KIT DE REGISTRO DE GÁS DE COZINHA COMPLETO	1.584,50	1.584,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.584,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.608.028/0001-08, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.584,50 (Um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos**);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário da Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:2293E7D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021

Processo Administrativo: 12445/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço.

CONSIDERANDO que a empresa **MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA **CNPJ:** 26.608.028/0001-08						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85293	1	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	180,00	180,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**180,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.608.028/0001-08, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 180,00(Cento e oitenta reais)**;

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário da Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:1765F5D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 519/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 519/2021

Processo Administrativo: 12559/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE IMPRESSORA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparo de impressora.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparo de impressora, para atender a Secretaria de Assistência Social no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ: 06.049.744/0001-87**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85299	1	1	UN	TROCA DE ALMOFADA DE IMPRESSORA	180,00	180,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						180,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa TECNO COM INFORMATICA LTDA**,** devidamente inscrita no CPJ sob o nº 06.049.744/0001-87, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 180,00**(Cento e oitenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Dezembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:9C2F9399

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2021

Processo administrativo: 12539/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de combustível.
CONSIDERANDO que a empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: AUTO POSTO RIO PRETO LTDA **CNPJ: 02.574.929/0001-50**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
65392	1	30,76	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	7,15	219,99
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						219,99

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.574.929/0001-50**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 219,99(Duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:D78DB3DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2021

Processo administrativo: 12538/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de combustível.
CONSIDERANDO que a empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: AUTO POSTO RIO PRETO LTDA CNPJ: 02.574.929/0001-50						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
65392	1	24,75	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	7,15	176,99
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						176,99

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.574.929/0001-50**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 176,99(Cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:90258037

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2021

Processo administrativo: 12540/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para fornecimento de combustível.
CONSIDERANDO que a empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: AUTO POSTO RIO PRETO LTDA CNPJ: 02.574.929/0001-50						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
65392	1	28,61	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	6,99	199,99
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						199,99

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO POSTO RIO PRETO LTDA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.574.929/0001-50**., nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 199,99(Cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de dezembro de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:1DA0F061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2021

Processo Administrativo: 12522/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE UM PARA-BRISA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores.

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de troca de um Para-brisa.

CONSIDERANDO que a empresa **SANTOS E ANDRADE LTDA EPP,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de troca de um Para-brisa, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: SANTOS E ANDRADE LTDA EPP **CNPJ:** 00.335.685/0001-27						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85298	1	1	UN	TROCA DE PARA-BRISA	180,00	180,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**180,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SANTOS E ANDRADE LTDA EPP** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.335.685/0001-27, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 180,00** (Cento e oitenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de dezembro de 2021.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Secretário da Assistência Social

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:A39075D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2021

Processo Administrativo: 12612/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E ESTAQUEAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e estaqueamento de obras do município.

CONSIDERANDO que a empresa **M A BORGES DA SILVA LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e estaqueamento de obras do município, para atender a Secretaria de Infraestrutura, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: M A BORGES DA SILVA LTDA						
CNPJ:43.552.761/0001-69						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
40766	1	1	UN	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DO LAGO MUNICIPAL CENTRO ESPORTIVO E PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM AREA DE 66804,23M²	4.400,00	4.400,00
85300	2	1	UN	ESTAQUEAMENTO E DEMARCAÇÃO DAS CONFRONTAÇÕES E DELIMETAÇÕES DE 50 LOTES NO SETOR SIMEÃO ALVEZ DE LIMA PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS EM PARCCERIA COM A AGEHAB	4.600,00	4.600,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						9.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **M A BORGES DA SILVA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.553.761/0001-69, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 17 de Dezembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:53D631CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO I ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

EXTRATO DO I ADITIVO

MUNICÍPIO:	PIRANHAS
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL
NUMERO DO CONTRATO	207/2021
DATA DA FIRMATURA:	17/12/2021
DATA INICIAL DA VIGÊNCIA:	01/01/2022
DATA FINAL DA VIGÊNCIA:	**31/12/2022**
OBJETO:	**ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ESTENDER O PRAZO DE TERMINO DO CONTRATO DE O QUAL SE DESTINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS BEM COMO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS**
VALOR TOTAL DO ADITIVO:	**R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**
TIPO DE CREDOR:	PESSOA JURIDICA
NOME DO CONTRATADO:	**TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI** THAIS EZENDE DE ASSIS
CPF OU CNPJ:	14.774.013/0001-22
MODALIDADE:	ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 207/2021
NUMERO DE LICITAÇÃO:	014/2021
ASSINATURA NO CONTRATO:	**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR** – GESTOR MUNICIPAL - **CONTRATANTE – TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI** - THAIS EZENDE DE ASSIS - **CONTRATADO**

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:58E806FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.419 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de POSSE, para o exercício financeiro de 2022."

O PREFEITO DE POSSE - ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de POSSE, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 124.540.738,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	**114.842.343,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.864.405,00
Contribuições	3.357.870,00
Receita Patrimonial	2.710.077,00
Receita de Serviço	420.389,00
Transferências Correntes	87.874.225,00
Outras Receitas Correntes	615.377,00
Receitas de Capital	**12.185.455,00**
Operações de Créditos	500.000,00
Alienação de Bens	565.020,00
Transferências de Capital	11.120.435,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	**5.406.000,00**
Receitas Correntes Intraorçamentária	5.406.000,00
Deduções da Receita	**7.893.060,00**
Deduções da Receita	7.893.060,00
TOTAL	**124.540.738,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 124.540.738,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais).

I - Orçamento fiscal e da seguridade social em R$ 124.540.738,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORCAMENTÁRIAS	
01 - CAMARA MUNICIPAL DE POSSE	**4.240.001,00**
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE	**48.128.372,80**
01 - GABINETE DO PREFEITO	1.370.822,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	6.236.925,60
03 – FINANÇAS	8.770.172,00
04 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.541.399,20
05 - EDUCAÇÃO E CULTURA	16.903.519,90
07 – SAÚDE	424.334,30
09 – TRANSPORTE	1.260.951,00
22 – ESPORTE E LAZER	1.001.844,00
26 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	241.447,00
27 – GOVERNO	126.670,00
28 – INFRAESTRUTURA	5.644.174,60
29 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.506.113,20
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1.100.000,00
04 - FUNDEB	**19.928.000,00**
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	**36.255.680,30**
06 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	**10.918.000,00**
07 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	**16.960,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	**3.939.001,00**
11 – FEMBOM	**318.000,00**
12 – FAUEG	**111.400,00**
13 – MEIO AMBIENTE – FMMA	**685.322,90**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**124.540.738,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;

Autoriza alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa para criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa desde que na mesma categoria econômica a ser reduzida.

Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B28DDC3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2021- SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5014/2021

1. Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 17 de dezembro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, RUA ABÍLIO ALVES FERREIRA Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Presencial Nº 071/2021- SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 071 de 02/12/2021. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	Microempresa	04.882.090/0001-42	JANAINA LEAL DE FIGUEREDO	001.384.991-36

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS -FMAS

ITEM: 1 - KIT FUNERÁRIO ADULTO CONTENDO: * 01 URNA FUNERÁRIA ADULTO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS : DE MADEIRA, SEM VISOR , COM 6 ALÇAS FIXAS, 4 CHAVETAS, NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, FORAÇÃO INTERNA COM ACABAMENTO EXTERNO MEDIDA 1,96m x 2,02m, LARGURA 0,34cm, ALTURA 0,63cm; * SERVIÇOS DE REMOÇÃO; *SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (BANHO E VESTIMENTA(PRÓPRIA)); * TRANSPORTE DO CORPO DURANTE O CORTEJO; * ORNAMENTOS (100 FLORES ARTITICIAIS OU NATURAIS - CRISANTEMO OU MARGARIDAS) SUPORTE DE PAPELÃO OU ACRÍLICO; * VÉU PARA URNA SIMPLES; * 04 VELAS 250g; * SEPULTAMENTO; * KIT DE LANCHE : 200 COPOS DESCARTÁVEIS, 500g CAFÉ, 02kg DE AÇÚCAR; 500g CHÁ MATE				Quantidade: 80		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	PAX ARAGUAIA	1.900,00	152.000,00	Sim
ITEM: 2 - KIT FUNERÁRIO INFANTIL COMPOSTO DE: * 01 URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS : DE MADEIRA, SEM VISOR , COM 4 ALÇAS FIXAS, 2 OU 4 CHAVETAS, NAS COR BRANCA, FORAÇÃO INTERNA COM ACABAMENTO EXTERNO - TAMANHO RN A 1.20m; * SERVIÇOS DE REMOÇÃO; *SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO(BANHO E VESTIMENTA(PRÓPRIA)); * TRANSPORTE DO CORPO DURANTE O CORTEJO; * ORNAMENTOS * VÉU PARA URNA SIMPLES; * 02 VELAS 250g; * SEPULTAMENTO; *KIT DE LANCHE : 200 COPOS DESCARTÁVEIS, 500g CAFÉ, 02kg DE AÇÚCAR; 500g CHÁ MATE				Quantidade: 40		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	PAX ARAGUAIA	1.000,00	40.000,00	Sim
ITEM: 3 - TRANSLADO FUNERARIO POR KM				Quantidade: 30.000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	PAX ARAGUAIA	4,9000	147.000,00	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - KIT FUNERÁRIO ADULTO CONTENDO: * 01 URNA FUNERÁRIA ADULTO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS : DE MADEIRA, SEM VISOR , COM 6 ALÇAS FIXAS, 4 CHAVETAS, NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, FORAÇÃO INTERNA COM ACABAMENTO EXTERNO MEDIDA 1,96m x 2,02m, LARGURA 0,34cm, ALTURA 0,63cm; * SERVIÇOS DE REMOÇÃO; *SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO (BANHO E VESTIMENTA(PRÓPRIA)); * TRANSPORTE DO CORPO DURANTE O CORTEJO; * ORNAMENTOS (100 FLORES ARTITICIAIS OU NATURAIS - CRISANTEMO OU MARGARIDAS) SUPORTE DE PAPELÃO OU ACRÍLICO; * VÉU PARA URNA SIMPLES; * 04 VELAS 250g; * SEPULTAMENTO; * KIT DE LANCHE : 200 COPOS DESCARTÁVEIS, 500g CAFÉ, 02kg DE AÇÚCAR; 500g CHÁ MATE
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	**1.650,00**

5.1.2. ITEM 2 - KIT FUNERÁRIO INFANTIL COMPOSTO DE: * 01 URNA FUNERÁRIA INFANTIL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS : DE MADEIRA, SEM VISOR , COM 4 ALÇAS FIXAS, 2 OU 4 CHAVETAS, NAS COR BRANCA, FORAÇÃO INTERNA COM ACABAMENTO EXTERNO - TAMANHO RN A 1.20m; * SERVIÇOS DE REMOÇÃO; *SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO(BANHO E VESTIMENTA(PRÓPRIA)); * TRANSPORTE DO CORPO DURANTE O CORTEJO; * ORNAMENTOS * VÉU PARA URNA SIMPLES; * 02 VELAS 250g; * SEPULTAMENTO; *KIT DE LANCHE : 200 COPOS DESCARTÁVEIS, 500g CAFÉ, 02kg DE AÇÚCAR; 500g CHÁ MATE
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.2a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	**975,00**

5.1.3. ITEM 3 - TRANSLADO FUNERARIO POR KM
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.3a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	**3,70**

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
JANAINA LEAL DE FIGUEIREDO SILVA FUNERARIA - ME	04.882.090/0001-42	**HABILITADA C/ RESTRIÇÃO**	A EMPRESA VENCEDORA APRESENTOU O ITEM 9.4.1(FALÊNCIA E CONCORDATA) VENCIDA, E PEDIDO DE CERTIDÃO Nº2551226, DATADO 15/12/2021. CONFORME INCISO 10.7 DO EDITAL FOI CONCEDIDO A LICITANTE O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS UTEIS PARA APRESENTAR NOVA CERTIDÃO DE FALENCIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Janaina Leal de Figueiredo Silva Funeraria - Me
JANAINA LEAL DE FIGUEREDO
Representante Legal

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:C9E8F9C2